

0180

/ 86 - 8

Nº RODC 03/85



19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

4º VOLUME

HÉLIO REGATO

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO^{EM} COLETIVO

6a. REGIÃO

11/12/87

RECORRENTE FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP

Advogado Dr. Lélío Altair Barbosa

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS E FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRAS

Advogado: Drs. Ilmar de Oliveira Caldas e Mário Jorge Gracindo Lages



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

Suscitado(s)

Procedência

Relator Juiz

03.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

EXM^{te} SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 6^a Região

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO
ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo seu Presidente infra-
assinado e com a assistência de seu procurador e advogado legalmente
constituído, vem perante V.Exa., suscitar processo de DISSIDO COLETIVO
contra:

1. FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS
Avenida Duque de Caxias n^o 978 - Jaraguá Maceió AL.
2. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Avenida Siqueira Campos n^o 2095 - Trapiche da Barra
Maceió AL
3. FUSESP - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Avenida Fernandes Lima n^o 513 - Farol Maceió AL; e
4. CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE
Avenida Luiz Calheiros Jr. n^o 351 - Farol Maceió AL.

pelos fatos e fundamentos em seguida expostos:

1. Como é notório, o aumento do custo de vida tornou insu-
ficiente os salários que vem sendo pagos aos trabalhadores, desse
impondo-se uma revisão anual nas remunerações e demais vantagens de inte-
grantes da Categoria Profissional representada pelo suscitante, sob pena
de desrespeito ao disposto no art. 766, da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. Por esse motivo os associados do requerente, reunidos em
Assembléia Geral, regularmente processada, decidiram pleitear ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO e SALÁRIO, segundo as cláusulas seguintes que devem
presidir a negociação coletiva:

Leal



-2- 03 am

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As Empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1984, todos os salários dos trabalhadores inseridos na Categoria Profissional, aplicado sobre os mesmos, o INPC estabelecido pelo Governo para o mês de maio/84, assegurados, todavia os seguintes pisos salariais mínimos:

- a) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - Importância equivalente a 2,5 (dois salários e meio), salários mínimos.
- b) AUXILIARES DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - Importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos.
- c) ATENDENTES DE ENFERMAGEM - Importância equivalente a 1,60 (hum inteiro e sessenta por cento) do salário mínimo. ✓
- d) PESSOAL ADMINISTRATIVO OU DE SECRETARIA - Importância equivalente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo.
- e) AOS DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Importância equivalente a 1,1 (hum inteiro e dez por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A gratificação quinquenal é devida a todos os integrantes da Categoria, por cada cinco anos de efetivo trabalho, no índice de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As Empresas adotarão os seguintes horários de trabalho:

PESSOAL PARAMÉDICO - (Técnicos-Auxiliares, Atendentes, Copa-Cozinha, Farmácia, etc) - 1º Turno de 7 às 13 hs., 2º Turno de 13 às 19 hs. e 3º Turno de 19 às 7 hs., seguindo-se um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas e;

CLÁUSULA QUARTA:

O calendário de pagamento de salários das Empresas será sempre antecipado para o dia útil anterior, quando a data final do mês coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA QUINTA:

Os empregados estudantes quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 hs. poderão compensar horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

Se Caldas,

OS



-3- 04
am

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas**

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

CLÁUSULA SEXTA:

Fica garantida a empregada gestante estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório, assegurado o início dessa garantia ao período de 6 (seis) semanas anteriores ao parto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os integrantes da Categoria Profissional e seus dependentes quando necessitados à internamentos hospitalares são dispensados pelas Empresas do prévio pagamento de cauções.

CLÁUSULA OITAVA:

O Sindicato promoverá no mês de outubro de cada ano, eleição para Delegado das Empresas, sendo asseguradas a este, estabilidade provisória enquanto perdurar o seu mandato e por mais 1 (um) ano após o término do mesmo.

CLÁUSULA NONA:

As homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei serão efetuadas com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o máximo de 10 (dez) dias após a data do desligamento, sob pena de ficar a Empresa responsável pelo salário diário do empregado até a data do efetivo pagamento. Cessará a responsabilidade da Empresa se o pagamento não se efetuar por culpa do empregado, devendo tal fato ser comunicado ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para justificação de faltas, por doenças, os integrantes da Categoria Profissional se utilizarão de atestados fornecidos pelo INAMPS ou médicos credenciados pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O abono pecuniário facultado pelo Art. 143, da CLT, será no mínimo, equivalente a 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas que possuem mais de 100 (cem) empregados do sexo feminino, manterão creches para assistência aos filhos menores destes.

Local da

[Assinatura]

06



-4- 05
9197

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas**

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Por solicitação do Sindicato as Empresas se obrigam a liberar o empregado detentor de mandato sindical, na Diretoria Executiva, sem prejuízo do seu salário, inclusive vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Será descontado de todos empregados a importância equivalente a 1/30 da remuneração imediata ao transito em julgado deste dissídio como taxa Assistencial em favor do Sindicato assegurado ao não associado a faculdade de opor-se, mediante formulário próprio em três vias, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do respectivo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os descontos efetuados pela Empresa, em favor do Sindicato, serão recolhidos ao BANCO DO BRASIL S/A., à crédito da C/C nº 5.363-5 até o dia dez do mês seguinte e o recolhimento efetuado fora do prazo obedecerá aos acréscimos previstos no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os direitos adquiridos pela Categoria Profissional, em disposições em Acordos anteriores e DC 28/81 ficam assegurados pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As infrações cometidas contra as disposições deste Acordo, serão punidas mediante representação do Sindicato ou das Empresas, de conformidade seguinte:

Para as Empresas: Multa de 20 (vinte) salários de referência revertidos em favor do Sindicato, e,

Para o Sindicato: Multa de 10 (dez) salários de referência revertidos em favor da Associação de Hospitais do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, o Sindicato, através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

João da Silva

Arquivo do Presidente da República
em Brasília e Casa de São Paulo de São Paulo
Arquivo do Presidente da República
em Brasília e Casa de São Paulo de São Paulo
Arquivo do Presidente da República
em Brasília e Casa de São Paulo de São Paulo



EM BRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

0.6
qm

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, a começar de 1.5.84 e a terminar em 30.4.85.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos e ratificando os anteriores, todos os contratos individuais de trabalho, dos componentes da Categoria Profissional e Econômica, do Estado de Alagoas e para que produza os efeitos previstos nos termos do Art. 614, da CLT, requerem desde já o depósito na Seccção Sindical, da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As Empresas remeterão mensalmente relação discriminadas dos descontos efetuados em favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem competência exclusiva da Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir as dúvidas resultantes do presente Acordo.

3. Ocorre que as requeridas, embora regularmente notificadas reiteradamente pelo órgão administrativo do Ministério do Trabalho local, de forma injustificável, negaram-se à negociação Coletiva o que autoriza a instauração do presente Dissídio, conforme se infere na Certidão inclusa (doc. 02)

4. Por outro lado, serve de base para a conciliação o atual ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e SALÁRIO em vigor em relação aos demais empregadores (doc.), cujas cláusulas integram esta petição para esses fins;

5. A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.1 - Procuração em nome do advogado do Sindicato;
- 5.2 - Cópia dos editais de convocação da assembléia que autorizou a propositura do dissídio e da ata da mesma, acompanhada da relação de associados que compareceram à assembléia;
- 5.3 - Cópias dos três últimos Acordos Coletivos de Trabalho;
- 5.4 - Cópias da petição inicial destinadas à remessa aos suscitados.

Locatário

[Handwritten signature]

08



-6- 07
am

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

6. Pelo exposto, o suscitante vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a citação dos suscitados, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, afinal, procedente o pedido.

P.Deferimento

Recife, em 21 de janeiro de 1985

Ilmar de Oliveira
Bel. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 AL.

Jose Bernardo da Silva
JOSE BERNARDO DA SILVA
Presidente

Indicação dos funcionários de Intendência, Intendência Municipal e Intendência
em virtude de falta de espaço no livro de Intendência

EM BRANCO

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

12321113/0001-78

SIND. PROF. ENF. TEC. DUCH. MAS.
EMP. HOSP. CASAS; SAUDE EST. AL.

Av. Moreira Lima - 629

C E P - 5 7 . 0 0 0

MACEIÓ - AL.

OUTORGADO: *Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.*

PODERES: Para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m) em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por firme e valioso, a bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS:

Maceió, em 23 de janeiro de 1985-

Sind. dos Profissionais de Enfermagem no Est. de Alagoas

José Bernardo da Silva
José Bernardo da Silva
Presidente

Sind. dos Profissionais de Medicina no Est. de Alagoas

José Bernardo da Silva
José Bernardo da Silva
Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO	Fato feito e firmado
TABÉLIA	<i>José Bernardo da Silva</i>
Claudinete Maria de Lima	23 de janeiro de 1985
Roberto Macêdo Rocha	em testemunho da verdade
Av. Moreira Lima, 20	
MACEIÓ - ALAGOAS	

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
.....DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

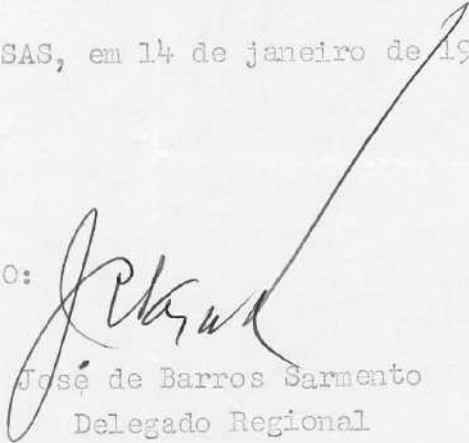
Inc. 02 09
Q am

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, PASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, nº 07/85 de 10 (dez) de janeiro de 1985, protocolizado nesta Delegacia Regional do Trabalho, sob o número 24.120.000121/85 em 14 (quatorze) de janeiro de 1985, estabelecido a Rua 16 de setembro, 83 - Levada, nesta cidade, em que requer por Certidão as empresas FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE E FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA que não assinaram o Acordo Coletivo de Salário e Trabalho registrado nesta DRT sob nº 415 (quatrocentos e quinze) em 11 (onze) de outubro de 1984. CERTIFICO que, atendendo à solicitação formulada pelo Presidente do Sindicato acima referido, através de Memo. Circ. nº 337/84 de 19 (dezenove) de setembro de 1984 expedido com aviso de recebimento, foram convidados os seguintes Estabelecimentos de Serviço de Saúde, relacionados pelo requerente, a fim de subscreverem o Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre as partes, não tendo comparecido até o dia 10 (dez) de outubro de 1984, quarta-feira: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE E FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. E para constar, Eu Eliane Salmeida Barros, Assist. Sindical, lotada e com exercício na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, lavrei a presente Certidão, e visada pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho neste Estado.

SAS, em 14 de janeiro de 1985

VISTO:


José de Barros Sarmiento
Delegado Regional

EM BRANCO

Ja. 03 / 10
am

ACORDO COLETIVO DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE SALÁRIO E TRABALHO, que entre si fazem, as Empresas da Categoria Econômica dos SERVIÇOS DE SAÚDE, representadas neste ato por seus Diretores a seguir discriminados e o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo seu Presidente, no final assinados, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado aos componentes da Categoria Profissional, os seguintes pisos salariais mínimos:

1. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
2. AUXILIARES DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos;
3. PESSOAL ADMINISTRATIVO OU DE SECRETARIA - importância equivalente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo;
4. ATENDENTE DE ENFERMAGEM - importância equivalente a 1,40 (hum inteiro, acrescido de 40%) salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1984;
5. AOS DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL - importância equivalente a 1,10 (hum inteiro, acrescido de 10%) salário mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Empresas adotarão, mediante escalas semanais ou mensais de revezamentos, os seguintes horários de trabalho:

1º turno - das 7 às 13hs;

2º turno - das 13 às 19hs;

3º turno - das 19 às 07hs; com intervalo mínimo de 36 hs. entre jornadas, e, assegurado o descanso semanal remunerado: para o pessoal paramédico; e

12

Cld
qan

de 8 às 12 e das 14 às 18 hs. de segundas às sextas-feira, admitindo-se a escala em plantões nos dias de sábados: para o pessoal administrativo ou de secretaria. +

CLÁUSULA TERCEIRA - No mês de novembro deste ano, as Empresas descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) da remuneração, em favor do Sindicato representativo da Categoria Profissional, para formação de um Fundo Social, reservando-se porém aos empregados o direito de se oporem ao aludido desconto.

Parágrafo Primeiro - A oposição poderá ser exercida até no máximo 10 (dez) dias úteis após a homologação deste pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em formulário próprio em três (3) vias, ficando a original arquivada no Sindicato Profissional e as demais vias com autenticação do protocolo, uma em poder de empregado oponente e a outra entregue ao empregador.

Parágrafo Segundo - As importâncias descontadas serão recolhidas até o dia 10.12.1984, ao Banco do Brasil S/A C/C nº 5.363-5.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as disposições dos Acordos anteriores e DC 28/81, naquilo que não contrarie os dispositivos deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente Acordo Coletivo é de um (1) ano, a começar de 01.05.84 e a terminar em 30.04.85;

CLÁUSULA SEXTA - O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, das componentes da Categoria Econômica e Profissional do Estado de Alagoas e para que produza os efeitos legais previstos nos termos do Art. 614, da CLT, requerem, desde, já o seu depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

13

EN 10170

12
am

E, Por estarem assim de pleno acordo, as partes
acordantes assinam o presente instrumento, na presença de duas (2)
testemunhas.

Maceió, 19 de maio de 1984

DRT 24.120.002727/84

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 415 Em 11/10/84

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 11/10/84

pi de Trivens Ryl
JOSE DE FIGUEIREDO ÂNGELO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO

VISTO:

DE ALAGOAS

Noêmia da C.B. Wanderley
Noêmia da Costa Barros Wanderley

Delegado Regional do Trabalho
Substituto

Mayro Roberto de Nascimento Barros
Mayro Roberto de Nascimento Barros
Fiscal de Trabalho - Mat. 1669
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais

João da Silva
JOSE BERNARDO DA SILVA

Presidente do SINDICATO PROFISSIONAL

TESTEMUNHAS:

EMPRESAS SIGNATÁRIAS E RESPECTIVAS REPRESENTANTES LEGAIS:

- * 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ;
- * 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO;
- * 3. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. MIGUEL DOS CAMPOS;
- * 4. FUNDAÇÃO DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL DE ALAGOAS;
- 5. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO;
- 6. FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
- 7. FUNDAÇÃO S E S P;
- 8. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA;
- * 9. LIGA ALAGOANA CONTRA TUBERCULOSE;
- 10. CENTRO CARDIOLÓGICO DE ERGOMETRIA;
- * 11. ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE MACEIÓ;
- * 12. HOSPITAL ORTOPÉDICO DE MACEIÓ;
- * 13. CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO DE MACEIÓ;
- * 14. ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR ALAGOANA LTDA.;
- * 15. CLÍNICA INFANTIL MENINO JESUS;

EM BRANCO

- 13
apm
- + 16. CLÍNICA DE REPOUSO DR. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA; *apm*
 - + 17. CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ; *apm*
 - + 18. HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO; *apm*
 - + 19. HOSPITAL SÃO VICENTE; DE PAULA;
 - + 20. SOCIEDADE BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS;
 - + 21. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PAULO NETO; *apm*
 - + 22. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA LÚCIA; *apm*
 - + 23. CLÍNICA CIRÚRGICA VASCULAR;
 - + 24. CLÍNICA INFANTIL SANTA MARIA S/C; *apm*
 - + 25. CLÍNICA INFANTIL SANTA MARIA GORETI; *Cândido Quintiliano*
 - + 26. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. SRª DO PERPÉTUO SOCORRO; *Dr. Dagmar Cunha Cajue*
CRM - AL - Nº 139
 - + 27. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE STª MARIA MADALENA; *CPF. 026260044-72*
 - + 28. HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES;
 - + 29. HOSPITAL DR. JOSÉ INÁCIO;
 - + 30. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. SRª DE FÁTIMA DE ARAPIRACA; *apm*
 - + 31. CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA;
 - + 32. CLÍNICA INFANTIL FREI FABIANO; *apm*
 - + 33. GRUPO DE URGÊNCIA E REABILITAÇÃO INFANTIL - GURI; *apm*
 - + 34. ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NEURO PSIQUIÁTRICA - ORGANIZAÇÃO; *apm*
 - + 35. CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA; *apm*
 - + 36. CLÍNICA INFANTIL SANTA CLARA; *apm*
 - + 37. PRONTOMED/SAME; *apm*
 - + 38. CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO; *apm*
 - + 39. MATERNIDADE SANTA CATARINA;
 - + 40. CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE;
 - + 41. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; *apm*
 - + 42. HOSPITAL E MATERNIDADE DARCY VARGAS; *apm*
 - + 43. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA; *apm*
 - + 44. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE PROCÁRDIO; *apm*
 - + 45. CENTRO MÉDICO INFANTIL; *apm*
 - + 46. CLÍNICA INFANTIL "AMAI"; *apm*
 - + 47. ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE ALAGOAS; *apm*
 - + 48. PRONTO SOCORRO INFANTIL DE S. MIGUEL DOS CAMPOS. *apm*
- Dr. José Porfírio Mendes
CRM - AL - Nº 139

EM BRANCO

24 458
Diretor-Geral
C.G.C. 12.268.131/0001-10
USINA S. MARIA

CLIA. AÇUCARARIA NORTE DE ALAGOAS
(USINA S. MARIA)

C.G.C. 12.268.131/0001-10

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

- Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, às 16:00 horas de 27/04/1984, à Rua Sã e Albuquerque, 344, nesta cidade, a fim de decidir sobre a seguinte Ordem do Dia:
- Cortes dos Administradores e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/83, deliberando sobre os demais itens do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
 - Reforma dos Estatutos Sociais, para alterar a estrutura administrativa, modificando o art. 12º e seguintes, dos Estatutos Sociais;
 - Aumento de Capital, mediante a incorporação de créditos e respectiva reforma estatutária;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos de que trata o art. 133 da Lei supra.

MACÉIO, 21 DE MARÇO DE 1984.
A DIRETORIA

COMPANHIA SUCREFUTURA DE ALAGOAS - COMSA.
C.G.C. nº 13.287.316/0001-04

Companhia Aberta.
AUTSO.

Atendem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, na Vila Jandupetrol, Município de Atalaia-Al, os documentos de que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Atalaia-Al, 21 de Março de 1984.
JOSÉ OTÁVIO GUARANTE
Presidente do Conselho de Administração



EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.
COC/Nº 10.782.100/0001-70
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de março de 1984, às 16:00 horas, em sua sede social, no km 1,5 da Estrada AL-419, em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado no dia 31 de dezembro de 1983;

II - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma da Lei e do Estatuto Social;

III - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social e determinar a capitalização da Reserva de Correcção Monetária do Capital realizado, mediante a elevação do valor nominal das ações atuais;

IV - Fixar a remuneração anual dos administradores e deliberar sobre os respectivos prazos de gestão;

V - Alterar o Estatuto Social, não somente para consignar os novos valores do capital, como para adaptar o Estatuto ao modelo aprovado pelo Banco do Nordeste, como administrador do FIVOR;

VI - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santa Luzia do Norte (AL), 19 de março de 1984.

CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LIMA NETO
Presidente do Conselho de Administração

01/05-93-33-34
84.03.19

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TERAPEUTICAS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

O Presidente deste Sindicato no uso de suas atribuições e na forma estatutária, convoca todos os associados integrantes desta categoria profissional para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede do Palácio do Trabalhador nesta cidade, no dia 03 de abril de 1984, às 19.00 horas em 1ª convocação com maioria legal, às 19.30 horas 2ª convocação e às 20.00 horas em 3ª e última convocação com qualquer número de associados presentes para o fim especial de deliberar a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- Conferir autorização à Diretoria Executiva para negociar com as Empresas de Categoria Econômica, inclusive Fundação P-SESP, laboratórios, farmácias e clínicas em geral, o (s) acordo(s) Coletivo de Trabalho, com vigência para o presente exercício e no caso de não lograr êxito, ingressar perante a Justiça do Trabalho com processo de Dissídio Coletivo;
- Autorizar ao Advogado Sindical, exigir em Juízo o cumprimento do Acordo em vigor das Empresas inadimplentes;
- Assuntos gerais.

Macéio, 22 de março de 1984.

Gercino Lopes Monteiro
P/ Presidente

14
900



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

15
apm

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS. Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), no Palácio do Trabalhador Alagoano, situado à Av. Moreira Lima Nº 629, Centro desta Capital às 19.00 horas. Instalada a mesa procedeu-se a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária publicado no "Diário Oficial" Edição de 24 de março de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), página 24, nos seguintes termos: "Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas. O Presidente deste Sindicato no uso de suas atribuições e na forma estatutária, convoca todos os associados integrantes desta Categoria Profissional para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede do Palácio do Trabalhador Alagoano, nesta cidade, no dia 03 (três) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 19.00 horas em 1ª (primeira) Convocação com maioria legal, às 19.30 horas 2ª (segunda) Convocação e às 20.00 horas 3ª (terceira) e última Convocação com qualquer número de associados presentes para o fim especial de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; b) Conferir autorização à Diretoria Executiva para negociar com as Empresas de Categoria Econômica, inclusive Fundação F-SESP, laboratórios, farmácias e clínicas em gerais, o (s) Acordo (s) Coletivo de Trabalho, com vigência para o presente exercício e no caso de não lograr êxito, ingressar perante a Justiça do Trabalho com processo de Dissídio Coletivo; c) Autorizar ao advogado sindical, exigir em Juízo o cumprimento do Acordo em vigor das Empresas inadimplentes; d) Assuntos gerais." Procedida a verificação de quorum para o início dos trabalhos, atestou-se a ausência de número legal para a 1ª (primeira) Convocação, pelo que ficou suspenso o início da Assembléia por 30 (trinta) minutos para que se aguardasse a ocorrência de número legal. Reiniciados os trabalhos do decorrido prazo, comunicou o Sr. Secretário ainda não haver constatado número suficiente para 2ª (segunda) Convocação. Às 20.00 horas com o comparecimento dos associados que firmaram o livro de presença o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos desta Assembléia em 3ª (terceira) e última Convocação.

17

LA BRANCA



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

16
BPM

Lida e aprovada sem emendas a Ata anterior. Após várias sugestões dos associados: Sr. José Medeiros, Maria Lúcia, Rosa Maria, Mário Jorge e José George dos Santos, foi designada uma comissão para elaborar a minuta de proposta de Acordo tendo a Assembléia ficado suspensa por 10 (dez) minutos para esse fim. Prosseguindo os trabalhos procedeu-se a leitura da seguinte proposta: CLÁUSULA PRIMEIRA: As Empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), todos os salários dos trabalhadores inseridos na Categoria Profissional, aplicado sobre o mesmo, o I.N.P.C. estabelecido pelo Governo para o mês de maio de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), assegurados, todavia os seguintes pisos salariais mínimos: a) Técnicos de Enfermagem e Laboratórios: Importância equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos; b) Auxiliares de Enfermagem e Laboratórios: Importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos; c) Atendente de Enfermagem: Importância equivalente a 1,60 (hum inteiro e sessenta por cento) dos salários mínimos; d) Pessoal Administrativo ou de Secretaria: Importância equivalente a 1,5 (hum e meio) salários mínimos; e) Aos demais componentes da Categoria Profissional: Importância equivalente a 1,1 (hum inteiro e dez por cento) dos salários mínimos. CLÁUSULA SEGUNDA: A gratificação quinquenal é devida a todos integrantes da Categoria, por cada cinco anos de efetivo trabalho, no índice de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos; CLÁUSULA TERCEIRA: As Empresas adotarão os seguintes horários de trabalho: Pessoal Paramédico: (Técnicos-Auxiliares, Atendentes, Copa-Cozinha, Farmácia, etc.) - 1º turno de 07.00 (sete) às 13.00 (treze) horas; 2º turno de 13.00 (treze) às 19.00 (dezenove) horas e 3º turno de 19.00 (dezenove) às 07.00 (sete) horas, seguindo-se um intervalo de 48 (quarenta e oito horas) e; Pessoal Administrativo ou de Secretaria - de segundas às sextas-feira, de 07.00 (sete) às 11.00 (onze) horas e de 12.00 (doze) às 17.00 (dezessete) horas. CLÁUSULA QUARTA: O calendário de pagamento de salário das Empresas será sempre antecipado para o dia útil anterior quando a data final do mês coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados. CLÁUSULA QUINTA: Os empregados estudantes, quando do comparecimento às provas escolares obrigatórias, desde que as Empresas sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário da falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após sua

18

EM BRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

17
apm

jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício. CLÁUSULA SEXTA: Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório, assegurado o início dessa garantia ao período de 6 (seis) semanas anterior ao parto. CLÁUSULA SÉTIMA: Os integrantes da Categoria Profissional e seus dependentes quando necessitados à internamentos hospitalares são dispensados pelas Empresas do prévio pagamento de cauções. CLÁUSULA OITAVA: O Sindicato promoverá no mês de outubro de cada ano, eleição para Delegado das Empresas, sendo assegurada a esta estabilidade provisória enquanto perdurar o seu mandato e por mais 1 (um) ano após o término do mesmo. CLÁUSULA NONA: As homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei serão efetuadas com assistência do Sindicato. CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o máximo de 10 (dez) dias após a data de desligamento, sob pena de ficar a Empresa responsável pelo salário diário do empregado até a data do efetivo pagamento. Cessará a responsabilidade da Empresa se o pagamento não se efetuar por culpa do empregado, devendo tal fato ser comunicado ao Sindicato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para justificação de faltas por doenças, os integrantes da Categoria Profissional, se utilizarão de atestados fornecidos pelo I.N.A.M.P.S. ou médicos credenciados pelo Sindicato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O abono pecuniário facultado pelo Artigo 143 da CLT, será no mínimo, equivalente a 1 (um) salário mínimo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Empresas que possuem mais de 100 (cem) empregados do sexo feminino, manterão creches para assistência dos filhos menores destas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por solicitação do Sindicato as Empresas se obrigam a liberar o empregado detentor de mandato sindical, na Diretoria Executiva, sem prejuízo do seu salário, inclusive vantagens, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será descontado de todos os empregados a importância equivalente a 1/30 da remuneração do mês de novembro/84, já reajustado, com Taxa Assistencial do Sindicato assegurado ao não associado a faculdade de opor-se mediante formulário próprio em três vias, até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação deste Acordo pela Delegacia Regional do Trabalho. Parágrafo Único - Os descontos efetuados pela Empresa, em favor do Sindicato, serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A à crédito da C/C Nº 5.363-5 até o dia 10 (dez) do mês seguinte e o recolhimen

A

EM BRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

18
am

to efetuado fora do prazo obedecerá aos acréscimos previstos no Artigo 600 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os direitos adquiridos pela Categoria Profissional, em disposições em Acordos anteriores e DC 28/81 ficam assegurados pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As infrações cometidas contra as disposições deste Acordo, serão punidas pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em Alagoas, mediante representação do Sindicato ou das Empresas, de conformidade seguinte: Para as Empresas - Multa de 20 (vinte) salários de referência revertidos em favor do Sindicato, e Para o Sindicato - Multa de 10 (dez) salários mínimos de referência revertidos em favor da Associação de Hospitais do Estado de Alagoas. Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, o Sindicato através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado com o objetivo de proceder a devida fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, a começar de 01/05/84 e a terminar em 30/04/85. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos e ratificando os anteriores, todos os contratos individuais de trabalho, dos componentes da Categoria Profissional e Econômica, do Estado de Alagoas e para que produza os efeitos legais previstos nos termos do Artigo 614, da CLT requerem desde já o depósito na Seção Sindical, da Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento. CLÁUSULA VIGÉSIMA: As Empresas remeterão mensalmente relação discriminada dos descontos efetuados em favor do Sindicato. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem a competência exclusiva da Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir e executar as dúvidas resultantes do presente Acordo. Submetido ao plenário para encaminhamento da votação falaram: Edvalcio Monteiro, Manoel Fortunato e Josenil Santana dos Santos que disseram que o advento da nova lei salarial não pode o Sindicato, no momento suscitar pedido de nova taxa de produtividade pelo que sugeria à Assembléia a aprovação dessa proposta ora submetida e que fosse à Diretoria Executiva autorizada desde já negociar com as Empresas da Categoria Econômica, o próximo Acordo, inclusive, podendo transigir. Em seguida, o Sr. Presidente designou os associados: Edvalcio Monteiro, Josenil Santana dos Santos e Manoel Fortu

Sindicato dos Profissionais de Informática, Técnicos, Bucheiros, Massapeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Minas



Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Fone: 251-5512
Cidade: Belo Horizonte - Minas Gerais

EM BRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

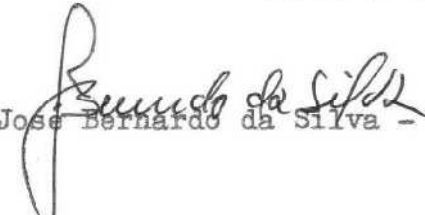
C. G. C. 12.321.113/0001-78

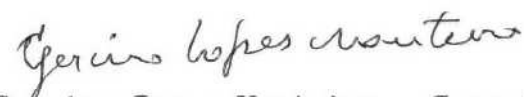
Maceió — Alagoas

19
am

nato para escrutinadores. Procedida a votação, de forma secreta, constatou-se que a proposta de Acordo foi aprovada por 357 votos favoráveis. Por sugestão da Diretoria Executiva a Assembléia através da votação unânime autorizou a ingressar com processo de Dissídio Coletivo em relação as Empresas que se recusaram à negociação. Igualmente autorizou-se ao advogado sindical desta Entidade, exigir perante a Justiça do Trabalho o cumprimento dos Acordos em vigor em relação as Empresas inadimplentes. Na parte reservada a assuntos gerais o Sr. Presidente discorreu, acerca das providências que vem adotando em benefício da Categoria e lamentou o momento econômico que atravessava o país não permite que maiores conquistas sejam objetos de reivindicação. Por último, por sugestão do Sr. Tesoureiro sugeriu e foi aprovado que a presente Assembléia se transformasse em permante até o termino das negociações, voltando a reunir-se sempre que a Diretoria julgue indispensável. Nada mais tendo a falar o Sr. Presidente concedeu a palavra para quem quisesse usar, e não tendo quem quisesse falar deu por encerrada os trabalhos da Reunião às 22:00 horas, pedindo que por mim Secretário fosse lavrada esta Ata, que depois de lida em Reunião e achado por todos, conforme fosse por mim Secretário e Presidente assinada.

Maceió, 22 de junho de 1984


Jose Bernardo da Silva - Presidente


Gercino Lopes Monteiro - Secretário

Sindicato dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agrimensura e Topografia
em Engenharia e Arquitetura no Estado de Minas

ESTABELECIDO EM 1912

Residência em 2011-12 - Rua Francisco de Paula, 211 - 211-211-211

Sede Profissional: Rua 15 de Novembro, 21 - 211-211-211

O. G. E. 151111-211

151111-211



EM BRANCO

20
apm

Reuniões de Assembleias geral Exile Ardiçanis do
Sindicato dos profissionais de Enfermagem tecer em
Distribuir Massas grátis e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde no Estado de Alagoas realizado em
03-04-1984

- 1 José Bernardo da Silva
- 2 José José dos Santos
- 3 José José dos Santos
- 4 Maria Duarte da Silva
- 5 José Pinheiro
- 6 Mariana Jilinda dos Santos
- 7 Juana Espalina Leite da Silva
- 8 José dos Santos
- 9 José Carlos Teixeira dos Santos
- 10 José Lobes Filho
- 11 Família Vitor Correia
- 12 Alvaro Delmar dos Santos
- 13 Cicero Maria da Silva
- 14 Maria das Neves Pinheiro Melo
- 15 Valente José da Silva Oliveira
- 16 Leopoldo José da Silva
- 17 Doralice Maria de Almeida
- 18 Dilza Maria da Conceição
- 19 Rosa Maria Freire do Nascimento
- 20 Maria Lucia da Silva
- 21 Eliza Lourenço da Rocha
- 22 Sebastião Mendes da Silva
- 23 Roberto Alípio de Almeida
- 24 João José Pereira Mendes
- 25 José Maria de Jesus
- 26 Roberto Augusto da Silva
- 27 Maria Muneca Rodrigues
- 28 Edeu Pedro Silva

EM BRANCO

- ~~Pita~~
- 29 Pita Ligeira de Faria da Silva
- 30 Maria Gulin
- 31 ~~Rebecca Ramalho de Lenc~~
- 32 Sebastiana M^o da Conceição Santos
- 33 Amaro da Silva Figueira
- 34 ~~Elis~~ L^o
- 35 ~~Elis~~ Monteiro de Silva
- 36 Antonio da Silva Santos
- 37 Manoel Jorge Cavalcante
- 38 Francisco Alves Almeida Neto
- 39 Maria Joaze de Jesus Tenores
- 40 ~~Elis~~ Maria Costa
- 41 ~~Elis~~ Soares da Silva Barbosa
- 42 Amaro Francisco de Silva
- 43 Maria Joaze da Penha
- 44 ~~Elis~~ Fernandes de Oliveira
- 45 ~~Elis~~ da Silva Oliveira
- 46 ~~Elis~~ da Silva
- 47 ~~Elis~~ da Silva
- 48 ~~Elis~~ da Silva
- 49 ~~Elis~~ da Silva
- 50 ~~Elis~~ da Silva
- 51 ~~Elis~~ da Silva
- 52 ~~Elis~~ da Silva
- 53 ~~Elis~~ da Silva
- 54 ~~Elis~~ da Silva
- 55 ~~Elis~~ da Silva
- 56 ~~Elis~~ da Silva
- 57 ~~Elis~~ da Silva
- 58 ~~Elis~~ da Silva
- 59 ~~Elis~~ da Silva
- 60 ~~Elis~~ da Silva
- 61 ~~Elis~~ da Silva

LA BRANCO

- 62 Bernadete Augusta de Lima Almeida.
- 63 Mari Zepes Silva
- 64 Marceliano, Rosa da Silva
- 65 Espirita de Fatima C. Santos
- 66 Jacobino de Gata
- 67 Rozete Barbosa Rego
- 68 Maria Antunes N. de Silva
- 69 Yvonne Jose dos Santos
- 70 Maria Jose Baptista da Silva
- 71 Cecelia Cecelia Santos
- 72 Nivaldo Almeida Melo
- 73 Deliane Batista de Limp
- 74 Damiano de Fatima da Costa Lima
- 75 Joao Goncalves Silva
- 76 Eliane do Nascimento Mendes
- 77 Antunio Luciano de Moraes
- 78 Severina Ribeiro da Silva
- 79 Mario Evario de Oliveira
- 80 Josefa Maria da Silva
- 81 Maria de Sol dos Santos
- 82 Maria Jose Marques Silva
- 83 Maria Jose de Jesus
- 84 Joana Maria da Silva
- 85 Maria do Carmo da Silva
- 86 Eusebio Bezerra da Silva
- 87 Zulmira Alves Silva
- 88 Benedita Rocha
- 89 Nilda Sousa da Silva
- 90 Nilda Sousa da Silva
- 91 Leopoldo Alves de Almeida
- 92 Julian Paulus Silva
- 93 Jeanice Maria dos Santos
- 94 Manoel Jesus

EM BRANCO

- 95 Adilson Adelino da Silva
- 96 Maria Tereza de Araújo
- 97 Leopoldina da Silva
- 98 Carlos Augusto da Silva
- 99 Benedita de Jesus
- 100 Maria Madalena Bezerra da Silva
- 101 José Luiz Lima - de Araújo
- 102 Maria Gorete da Silva
- 103 Benilde Constantino de Oliveira
- 104 Maria Barboza da Silva
- 105 Maria Carla de Oliveira
- 106 Gero Tereza da Silva
- 107 Maria Sebastião da Silva
- 108 José Barbosa de Almeida
- 109 Paulo Ferreira de Oliveira
- 110 Benedita Bezerra de Lima
- 111 Maria da Conceição da Silva
- 112 Samuel A. Baptista da Silva
- 113 Maria Mendes da Silva
- 114 Benilde Santos da Silva
- 115 Silva Gomes da Silva
- 116 Valdeia Silva de Lima
- 117 Marcelina Rocha dos Santos
- 118 Benedita de Jesus
- 119 Valter Souza da Silva
- 120 Marlene da Silva Requena Costa
- 121 Josefa Cotrim da Silva
- 122 Eliete Baptista de Almeida
- 123 Joana da Silva Pereira
- 124 Edalva de Oliveira
- 125 Maria do Carmo dos Santos Pereira
- 126 Maria do Carmo dos Santos Pereira
- 127 José Maria Bento dos Santos
- 128 José Barboza

EM BRANCO

- 129 Cicero Augusto dos Santos
- 130 Leda Regina Pereira
- 131 Gildete Gomes dos Santos
- 132 Vilmar Lopes de Silva
- 133 Maria de Jesus B. de Melo
- 134 Clea Pereira da Silva
- 135 Albedeaurton da Silva
- 136 Eider Maria do Nascimento Silva
- 137 Lúcia de Oliveira
- 138 Eulide Alves da Silva
- 139 José Rios dos Santos Higino
- 140 Maria Duarte da Silva
- 141 Maria do Carmo do Espírito Santo
- 142 Maria José Ramos da Silva
- 143 José Pereira dos Santos
- 144 Maria José da Silva Oliveira
- 145 Benilda Marques Freire
- 146 Maria Benedita dos Santos Moura
- 147 Afonso da Silva dos Santos
- 148 Maria Ercia dos Santos
- 149 Maria Salete de Brito
- 150 Marilene dos Santos
- 151 Elionor J. da Silva
- 152 Eulide Marques Araújo
- 153 Maria Aparecida Oliveira Silva
- 154 Rita de Cássia Bastos da Silva
- 155 Maria do Carmo Pereira da Silva Moraes
- 156 Maria Célia Santos de Araújo
- 157 Maria Elizabeth Lima dos Santos
- 158 ~~Maria Rosa dos Santos~~
- 159 Roselene Lima
- 160 Maria Lúcia da Silva
- 161 Maria Raimunda dos Santos Lima
- 162 ~~Isabel Maria da Silva~~

EM BRANCO

- 163 Rita Araujo dos Santos
- 164 Pedro da Silva
- 165 Josefa Aguiar
- 166 Elza Almeida Viana
- 167 Joana Maria da Silva
- 168 Venza Ferreira da Silva
- 169 Maria Sueli dos Santos Braz.
- 170 ~~Luiz Carlos~~
- 171 ~~Maria dos Santos~~
- 172 ~~Maria Mariador Santos~~
- 173 ~~Dr. Pedro Joaquim~~
- 174 ~~Joana Barros Cavalcante~~
- 175 Maria Jose da Silva
- 176 Josefa Cirilo da Silva
- 177 Samara da Silva Carvalho
- 178 ~~Antonieta dos Santos~~
- 179 Maria Leticia Soares
- 180 ~~Isabel Garcia~~
- 181 ~~Josefa da Silva~~
- 182 Maria Amélia Garcia
- 183 Jonil da Moura da Silva
- 184 Flores J. da Silva
- 185 Francisco Sidelis de Moura
- 186 Marluza Leite da Silva
- 187 Rosa Pereira dos Santos
- 188 Jacira da Silva Guimarães
- 189 Maria Zere Costa da Silva
- 190 Maria Azevedo de Almeida
- 191 Marcela Franca dos Santos
- 192 Helen Portirio da Silva Junior
- 193 Vitoria Silva de Almeida
- 194 Alberto Santos
- 195 Leônidas dos Santos Costa
- 196 Suelia Souza Ferreira

4/5

EMBRANCO

- 197 Genevina Pimentel Paula
- 198 Jorge Maria Demor
- 199 Luzinete Augusta de Aguiar
- 200 Renê de Aguiar de Aguiar
- 201 Maria Esmeralda da Silva
- 202 Sebastião de Albuquerque Faria
- 203 Izabela Leite
- 204 Maria da Silva
- 205 Maria Helena Fernandes dos Santos
- 206 Marlyce Aylana dos Santos Silva
- 207 J. J. Costa
- 208 Maria Francisca de Lima
- 209 Fátima de Oliveira Lima
- 210 Maria Maria da Silva
- 211 Mary Elizabeth Silva
- 212 Maria José Correia da Silva
- 213 Sônia Elaine de Almeida
- 214 Maria José de Lima
- 215 Cecília Rodrigues Costa
- 216 Leda Maria Joana
- 217 Maria Cícera da Silva
- 218 Nataniel José da Silva
- 219 Maria Joaze
- 220 Maria Yvete Almeida
- 221 Maria Cavalcante Saraiva
- 222 Maria Fátima de C. Campos
- 223 J. J. Costa
- 224 Joaquim de Almeida Santos
- 225 Mariailda Brandão de Silva
- 226 Elizete Gomes Costa
- 227 J. J. Silva Pereira
- 228 M. C. Pereira
- 229 M. das Dores Correia de Lima

EM BRANCO

- 230 MOAÍR CORREIA DOS SANTOS
 231 Antônio Lereira de Araújo
 232 José Moreira Marques
 233 Maria Eulina da Conceição
 234 Jacya Jemsa da Silva
 235 Maria José Dirig
 236 ~~Luciano Viana~~ Subminto
 237 Filza Maria da Conceição
 238 Natália da Silva Alves
 239 Maria de Lúcia Paulino
 240 Sussano Zidoro dos Santos
 241 Benedita de B. Cardial
 242 Harinete Sena dos Santos
 243 Izaurina Alves da Silva
 244 Yari Cala Castreixa
 245 Alda Monteiro de Oliveira
 246 Gasardo Silva das Chagas
 247 Maria Gore dos Santos Lima
 248 ~~Osilda Gomes da Silva~~
 249 ~~marinete~~ ~~quadrado~~ ~~de~~ ~~anjo~~
 250 Marcos de Barros ~~de~~
 251 Barivaldo dos Santos
 252 Maria Jore da Silva Santos
 253 Dulce Gregório
 254 Jorgis Leite de Silva
 255 Elide Maria da Conceição
 256 Maria Picera Souza
 257 Marieta da Silva Santos
 258 Antônio de Almeida
 259 Manoel Jorge Casadeiro de Vasconcelos
 260 Antonia de Almeida
 261 ~~Quelcio~~ ~~Quinosis~~ ~~dos~~ ~~Santos~~
 262 ~~no~~ ~~3~~ ~~de~~ ~~dirig~~ ~~de~~ ~~dirig~~
 263 Maria Socorro Walter

EM BRANCO

28
apm

- 264 Rubens Tamara dos Santos Silva
265 José Carlos Vicente de Lima
266 Josefa Paqueta Noronha
267 Mariazinha
268 Maria Thelma dos Santos
269 Maria Sílvia dos Santos
270 Margarite dos Reis
271 Marlene Lima da Silva
272 Antonia Moreira
273 Nilda Monteiro de Souza
274 Lúcia do Socorro Bezerra
275 Eliane Costa dos Santos
276 Iris da Silva
277 Benedita da Paz
278 Maria das Neves da Santa
279 Rose Leitesa do Nascimento
280 Maria Iris Lima de Azevedo
281 Maurício dos Reis Neto
282 Amâncio da Silva
283 Maria Penha do Paz
284 Jacinto do Socorro
285 Luciana Maria Juliana Gomes
286 Esomilides
287 Graça Dias de Lencastre
288 Maria José dos Santos
289 Nair Benedita Lima dos Santos
290 Minervina Alves da Silva
291 Maria Luiza dos Santos Alves
292 Breno Pereira da Silva
293 Damiana Glória de Almeida
294 Fernando Rodrigues de Almeida
295 Genival Pereira da Silva
296 Fernando dos Santos
297 Maria Betânia da Silva

EM BRANCO

29
apm 9

- 298 Maria José Frazão
299 Edgar Santos de Lima
300 Maria Alves de Silva
301 Mairim Santa Monteiro
302 Alcino Pópinio Garcia de Alencar
303 Anna Ximenes Afonso
304 Renata S. J. de Lima
305 Teresinha Lourenço da Silva
306 Rosângela Costa
307 Floraci Formeirão da Silva
308 Maria do Carmo Germano
309 M^{re} de Blandes Ramos
310 Ana de Blandes Alves de Almeida
311 Gracia Ferreira Leite
312 Jaci Almeida dos Santos
313 Emília Manoel Matias
314 Ivan Gomes Junior
315 Margarette Silva de Melo
316 Gorete da Silva Gomes
317 José de Azeite Ferreira
318 Lúcia Silva Pereira
319 Teresinha de B. Candia
320 Maria Lúcia dos Passos
321 Benito Sarcifico de Silva
322 Adelfino Barbosa Cabral
323 Rafaela Araújo
324 José Augusto de Almeida
325 Maria
326 Jaci Alves Melo
327 Maria José de Araújo
328 Reforgida Pereira da Silva
329 Maria Cibara dos Santos
330 M^{re} Anna Rocha de Carvalho
331 Anaura Benedito do Nascimento

LA BLANCO

- 332 Maria Petúcia de Souza Santos
 333 Luíza Amancio
 334 Antonio Gomes do e Silva
 335 Vitoria Alexandrina
 336 Mariastela Moquira de Lima
 337 Genaro Jose Alves
 338 M^{te} Reus da S. Santo
 339 Maria de Cecim Cavalcante Oliveira
 340 Divalva Maria de Oliveira
 341 Romeu Teixeira Soares
 342 Raula Ferreira dos Santos
 343 Louisa Ferreira dos Santos
 344 Maria Vitoria do Silva
 345 Juvenete Soares Correia
 346 Francisca Luiz da Silva.
 347 Maria Jose de Jesus
 348 Maria Jacinto Pereira
 349 Cileso Gregorio de Sa
 350 Maria Raula Souza Vieira
 351 M^{te} Uliana
 352 Flavio
 353 Maria Luiz S. de Lima
 354 Darlete de Amorim Santos
 355 Maria dos Anjos dos Santos Silva
 356 Cicero Cavalcante dos Santos
 357 Maria Jose Arquieira de Oliveira
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-28/81

Suscitante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, PASSAGISTAS E EMPREGADOS DE HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscitados: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRAS EMPRESAS (44).

A C Ó R D ã O : E M E N T A - O reajuste salarial automático decorre da Lei nº 6.708 e independe de dissídio coletivo.

Na ausência de elementos técnicos que autorizem concessão do acréscimo de produtividade em percentual diverso é de ser adotado o critério do T. S.T. que estabelece a majoração na base de 4%.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, PASSAGISTAS E EMPREGADOS DE HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS contra FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LUIZ GOMES FILHO, FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA-PROESP, FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE ALAGOAS, FUNDAÇÃO INSTITUTIVA PARA EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA-HOSPITAL GIL-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

-2-

32
2007
DC-28/81

Acórdão — Continuação —

UNIVERSITÁRIO DE ALAGOAS, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, PRONTO-SOOR/SALTE, PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO, CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PAULO NETO, ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE MACEIÓ, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA LUCIA, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CASA DE SAÚDE ULYSSES PERNAMBUCANO, CASA DE SAÚDE MIGUEL COUTO, CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA, CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR, GRUPO DE URGÊNCIA E RECUPERAÇÃO INFANTIL-GURÍ, CLINICA INFANTIL FREI FABIANO, ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA-ALII, POLICLINICA NOSSA SENHORA DE LOURDES, CLINICA INFANTIL DE MACEIÓ, CLINICA INFANTIL MENINO JESUS, HOSPITAL ORTOPÉDICO DE MACEIÓ, CLINICA CIRURGICA DE MACEIÓ, CLINICA DE REPOUSO DR. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, CLINICA INFANTIL SANTA MARIA GORETTE, CLINICA DE FRATURA E REABILITAÇÃO DE MACEIÓ, CLINICA INFANTIL SANTA MARIA S/C, CLINICA SÃO LUCAS, LIGA ALAGOANA CONTRA TUBERCULOSE, CLINICA INFANTIL SANTA TEREZINHA, CLINICA INFANTIL SANTA CLARA, CLINICA MÉDICA DE MACEIÓ-CLIMAC, CLINICA ROCHA SILVESTRE, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE SANTA MARIA MADALENA, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO, HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, HOSPITAL JOSÉ INÁCIO, HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SANTA RITA e HOSPITAL E MATERNIDADE DARCY VARGAS, objetivando o deferimento das seguintes reivindicações:

1- Reajuste salarial automático estabelecido pela Lei 6.708, à base de 50,82%, acrescido da taxa de produtividade igual a 30%;

2- Garantia do emprego ou pagamento do salário correspondente pelo espaço de 60 dias a contar da vigência do dissídio, salvo dispensa por justa causa;

TRT Mod. 12

34.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-3-

DO-28/81

Acórdão — Continuação —

3- Adicional de insalubridade conforme regulamentação da Portaria 012, de 12.11.79, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

4- Remuneração das horas extras com taxa única de 25%, calculada sobre o salário básico ~~hora~~ do empregado;

5- 13º salário remunerado com inclusão da média das horas extras do ano de competência do pagamento;

6- Fornecimento de 02(dois) uniformes por ano civil, sendo um por semestre, gratuitamente, assumindo o empregador o ônus da respectiva lavagem;

7- Fornecimento de alimentação -
As empresas se obrigam ao fornecimento de alimentação gratuita aos seus empregados sujeitos à escala que os submeta ao trabalho em horário normal destinado à sua alimentação, tais como : café, almoço ou jantar;

8- Liberação de frequência - Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato ficam liberados de frequência, nos respectivos empregos, enquanto perdurarem os seus mandatos, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes à sua categoria profissional;

9- Controle de horário de trabalho - obrigatória a anotação da hora de entrada e saída em registros mecânicos, ou não, para os estabelecimentos com dez ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho;

10- Dia do Enfermeiro : remuneração do dia correspondente (20 de maio);

11- Contribuições para o Sindicato -
As empresas descontarão da remuneração mensal de seus empregados

EM BRANCH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-4-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

dos, em folha de pagamento e a título de contribuição social, a quantia de 1% (hum por cento);

11.1- No mês de pagamento dos benefícios patrimoniais resultantes deste Dissídio, as Empresas descontarão da remuneração do empregado, afora a contribuição social de que trata a cláusula anterior, uma taxa fixa de Cr\$.. 300,00 para os que percebam salário de até Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 500,00 para todos os demais, quantias estas destinadas à formação de Fundo Social para atender o programa dirigido aos integrantes da categoria profissional;

11.2- As importâncias de que tratam as cláusulas acima, serão recolhidas ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e as empresas comprometem-se de enviar ao Sindicato, mensalmente, cópias das Fichas de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.923);

12- Homologação de rescisões - o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato;

13- Aplicabilidade - O presente dissídio é aplicável aos empregados associados que prestarem serviços na área correspondente - à base territorial do Sindicato da Categoria Profissional requerente e aos que reúnem condições de a ele se associar;

14- Sindicalização - As empresas colaborarão, por ocasião da admissão do empregado para a filiação no respectivo Sindicato de Classe.

A inicial foi instruída com os documentos exigidos por lei.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

35
21/07/81
12/07/81
DC-28/81

-5-

Acórdão — Continuação —

gio T.R.T. ao III. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió as tribuições de que tratam os artigos 860 e 862 da CLT.

Designada audiência manifestaram-se os suscitados a respeito das cláusulas do pedido.

Não houve acordo.

Remetidos os autos à Procuradoria, emitiu o seguinte Parecer:

"I. É o presente D.C. instaurado pelo Suscitante acima mencionado contra os Suscitados Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas e mais 44 Empresas.

II. O DC cumpre as formalidades legais necessárias para o seu ajuizamento.

III. a)- A Fundação Serviços de Saúde Pública, a nosso ver, não deve ser excluída do presente DC. Conforme vemos na sua contestação, o que foi pago, reajuste salarial, não é objeto do processo em apreço.

b)- Analisamos as reivindicações apresentadas tendo em vista as contestações feitas e as leis pertinentes à matéria:

Cláusula primeiro - Reajuste - "As Empresas das Categorias Econômicas de Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Alagoas concederão, em 01.05.1981, a todos os seus empregados,

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36
9/10/77
DC-28/81

-6-

Acórdão — Continuação —

o reajuste salarial automático esta-
belecido pela Lei nº 6.708, de 30.10.
1979, à base de 50,82% (Cinquenta in-
teiros e oitenta e dois décimos por
cento), acréscimo da taxa de produ-
tividade igual a 30% (trinta por cen-
to) — discordamos, em parte, do
objeto da presente cláusula. O rea-
juste automático, por sua denomina-
ção não precisa mais ser imposto,
ser concedido. E também não deve in-
tegrar matéria de DC. No caso, de-
ve a reivindicação ser excluída do
DC. No tocante à produtividade, o
pedido de 30% é excessivo. O próprio
Suscitante apresenta como exceção o
julgamento que alega, do Colendo T.
S.T., dando como acréscimo de pro-
dutividade 15%. As partes litigan-
tes procurando esclarecer a situa-
ção de dificuldade financeira rei-
nante justificam as suas posições.
E nós preferimos opinar pela conces-
são de 4%, buscando apoio em juris-
prudência trabalhista brasileira,
notadamente do nosso TRT e do Egré-
gio TST.

A cláusula apreciada deve assim fi-
car disposta:

" a categoria econômica deve conce-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-7-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

der 4% como acréscimo de produtividade a toda a categoria profissional".

A Cláusula segunda - Garantia do Emprego - "Fica assegurado a garantia do emprego ou pagamento do salário correspondente pelo espaço de 60 dias a contar da vigência do presente Dissídio, salvo dispensa por justa causa" - sem apoio legal, o pedido. Não há acordo entre as partes. Não deve proceder.

Cláusula terceira - Adicional de Insalubridade - "As Empresas pagarão o adicional de insalubridade conforme regulamentação da Portaria nº 012, de 12.11.79, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho". Esta cláusula deve proceder. Faz parte do acordo coletivo anterior e não existe contestação das Suscitadas (somente da FESP).

Cláusula quarta - Remuneração das horas extraordinárias - "As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa única de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário básico hora de empregado" - Esta cláusula não reflete fundamentalmente a estipulação da Lei, embora exista contestação a

EM BRKING



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-8-

38
9/10/81
DC-28/81

Acórdão — Continuação —

respeito, os empregados ganharam o direito o ano passado e a cláusula está inserida na proposta de acordo de fls. 137. Somos por seu deferimento nos termos já consagrados. Cláusula quinta - Remuneração do 13º salário - "Para os fins do cálculo do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das horas extraordinárias do ano da competência do pagamento" - cláusula que consta do acordo coletivo do ano anterior e também se encontra na proposta de acordo de fls. 137. Deve ser deferida.

Cláusula Sexta - Fornecimento de uniformes - "As Empresas se obrigam ao fornecimento de dois uniformes por ano civil, sendo um por semestre, gratuitamente, assumindo o empregador o ônus da respectiva lavagem, entendendo-se por uniformes a vestimenta necessária ao desempenho das funções exclusivamente em serviço". A presente cláusula não consta de acordo anterior e é defendida, em parte pelas Supetadas. Os uniformes, se obrigatórios, a lei dispõe a respeito, todavia a lavagem é acréscimo da categoria profissional. Somos pelo indeferi-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-9-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

mento, nos termos postulados.

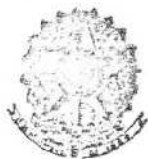
Cláusula sétima - Fornecimento de alimentação - "As Empresas se obrigam ao fornecimento de alimentação gratuita aos seus empregados sujeitos à escala que os submeta ao trabalho em horário normal destinadas a sua alimentação, tais como café da manhã, almoço ou jantar". Pleito que não consta do Acordo coletivo anterior e não tem amparo legal. Não é acatada pelos Suscitados. Deve ser indeferida.

Cláusula oitava - Da Liberação de Frequência - "Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato ficam liberados de frequência nos respectivos empregos, enquanto perdurarem os seus mandatos, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes à sua categoria profissional" - pleito que não consta do acordo coletivo anterior, e que não representa o preceito legal pertinente e não é acolhida pelos Suscitados. Não deve proceder.

Cláusula nona - Do controle de horário de trabalho - "Fica obrigatório a anotação da hora de entrada e saída em registros mecânicos,

40

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-10-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

ou não, para os estabelecimentos com dez ou mais empregados, para o efeito controle do horário de trabalho". Postulação razoável e disposta em lei. Deve proceder.

Cláusula décima - Dia do Enfermeiro - "Para dar ao profissional uma compensação pela passagem do dia da Enfermagem (comemorado em 20 de maio), as empresas remunerarão esta data de forma dobrada". Não há acordo entre as partes e o pedido não tem amparo legal. Somos pelo indeferimento.

Cláusula décima primeira - contribuição para o Sindicato - "As Empresas descontarão da remuneração mensal dos seus empregados, em folha de pagamento e a título de contribuição social, a quantia de 1% (um por cento).

1- No mês de pagamento dos benefícios patrimoniais resultantes deste Dissídio, as Empresas descontarão da remuneração do empregado, afora a contribuição social de que trata a cláusula anterior, uma taxa fixa de Cr\$ 300,00 para os que percebam salário de até Cr\$10.000,00 e Cr\$ 500,00 para todos os demais,

40
qm

45

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

-11-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

quantias estas destinadas à formação de Fundo Social para atender o programa dirigido aos integrantes' da categoria profissional.

2- As importâncias de que recolhidas ao Sindicato até o dia 10(diez) do mês subsequente ao do desconto' e as Empresas comprometem-se de enviar ao Sindicato, mensalmente, cópias das Fichas de Cadastro Geral' de Empregados e Desempregados -Lei nº 4.923".

A presente postulação não representa o sentido do art. 545 da C. L.T. Abrange todos os Empregados, associados ou não, de princípio, e ademais, não concordamos com o consentimento, na forma feita. O consentimento deve ser dado pelos empregados aos empregadores. Postulação que não deve proceder totalmente.

Quanto ao desconto, em favor do Sindicato, no mês do 1º pagamento, somos pelo deferimento, nos seguintes termos:

"No mês de pagamento do benefício' deste DC, as Empresas descontarão' da remuneração dos seus empregados, uma taxa de Cr\$ 300,00 para os que

uh

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-12-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

percebem salário de até Cr\$10.000,00 e de Cr\$ 500,00 para os todos os demais, quantias estas destinadas para atender programa dirigido aos integrantes da categoria profissional. Fica esta cláusula com a ressalva de que os empregados não associados, podem apresentar manifestação contrária ao desconto, dentro de 10 dias da publicação do acórdão".

Cláusula décima segunda - Homologação das Rescisões - "O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01(hum) ano de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência deste Sindicato".
Fleito que não tem amparo legal. Deve ser indeferido.

Cláusula décima terceira - Aplicabilidade. "O presente Dissídio Coletivo é aplicável aos empregados associados que prestarem serviço na área correspondente à base territorial do Sindicato da Categoria Profissional requerente e aos que reúnam condições de a ele se associar".
Desnecessária, discrimina os não associados, não tem base legal. Não deve proceder.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-13-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

Cláusula décima quarta- Sindicali-
zação - "As Empresas colaborarão ,
por ocasião da admissão do emprega-
do, para a filiação no respectivo'
Sindicato de Classe". Não deve pro-
ceder. No Brasil, a Sindicalização
é livre.

Cláusula décima-quinta- "O presen-
te DC deve vigor de 1º de maio de
1981 a 30 de abril de 1982".

É o relatório.

V O T O :

Preliminarmente, indefiro o pedido
de exclusão da Fundação Serviços de Saúde Pública. Os empregados
representados pelo Suscitante integram categoria profissional di-
ferenciada, e, assim, os respectivos empregadores são atingidos'
pelos efeitos da presente sentença normativa independentemente da
atividade preponderante das empresas. Não há prova, por outro la-
do, da concessão de aumento salarial com base na produtividade .

"De meritis":

Cláusula 1ª - Não prospera a pre-
tensão quanto ao reajuste salarial automático que decorre de '
Lei e não pode ser objeto de dissídio coletivo. É de ser deferi-
da, entretanto, o acréscimo de produtividade. Dada a inexistên-
cia nos autos de elementos técnicos que autorizem outro percen-
tual, é de ser concedida a majoração na base de 4% adotada a '
orientação do Colendo T.S.T.

Cláusula 2ª - Indefiro por falta'
de amparo legal. Embora justa a reinvidicação dependeria da con-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-14-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

cordância dos Suscitados.

Cláusula 3ª - Defiro. Trata-se de direito assegurado em acordo coletivo anterior.

Cláusula 4ª - Defiro pelo mesmo motivo exposto na análise da cláusula anterior.

Cláusula 5ª - Defiro. Além de não haver discordância entre as partes, corresponde à orientação jurisprudencial.

Cláusula 6ª - Defiro. O fornecimento de uniformes para o desempenho do serviço atende às peculiaridades do trabalho em Casas de Saúde. A lavagem, a cargo do empregador, é uma consequência natural do fornecimento.

Cláusula 7ª - Indefiro por falta de amparo legal.

Cláusula 8ª - Indefiro. O pedido extrapola aos direitos assegurados em lei ao dirigente sindical.

Cláusula 9ª - Defiro. A pretensão, além de justa, atende aos objetivos da lei e ao interesse das partes.

Cláusula 10ª - Indefiro. Não se justifica sem o consenso dos interessados o pagamento em dobro do dia consagrado ao Enfermeiro.

Cláusula 11ª - Defiro em parte, adotada a seguinte redação: "g) por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que durante o mês de pagamento do benefício deste dissídio, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os que percebam salário até R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para todos os demais, quantias essas destinadas a atender programa di-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-15-

45
C/100
DC-28/81

Acórdão — Continuação —

rigido aos integrantes da categoria profissional, ressalvando-se, porém, aos empregados não associados o direito de se oporem ao referido desconto dentro de 10 (dez) dias da publicação do acórdão deste dissídio".

Cláusula 12ª - Indefirô. A homologação pelo Sindicato das rescisões contratuais, conquanto autorizada em lei, não exclui a opção de, em tal circunstância, recorrer o empregado ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

Cláusula 13ª - Indefiro. Conforme expõe a Procuradoria, a cláusula é desnecessária quanto aos associados e, no tocante aos não associados, impossível excluí-los dos efeitos do dissídio desde que integrante da categoria profissional.

Cláusula 14ª - Livre a sindicalização, inadmissível a interferência das empresas para forçar a filiação à entidade sindical.

O presente dissídio vigorará de 1º de maio de 1981 a 30.04.1982.

Custas pelos Suscitados calculadas sobre 5 vezes o salário de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir o pedido de exclusão da Fundação Serviços de Saúde Pública do presente dissídio. MÉRITO: por maioria, julgar procedente em parte o dissídio coletivo, nos seguintes termos: a) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a categoria econômica conceda à categoria profissional um aumento, a título de produtividade, na base de 4% (quatro por cento), vencido o Juiz Relator que concedia o referido aumento na base de

EMBRALLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — -16-

DC-28/81

15%(quinze por cento); b) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que as empresas Suscitas fiquem obrigadas a pagar aos suscitantes o adicional de insalubridade conforme regulamentação da Portaria 012, de 12.11.1979, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho; c) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que as empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa única de 25%(vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário básico hora do empregado; d) por unanimidade, estabelecer que para os fins do cálculo do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias do ano da competência do pagamento; e) por maioria, determinar que as empresas ficarão obrigadas ao fornecimento de 2(dois) uniformes por ano civil, sendo 1(um) por semestre, gratuitamente, assumindo o empregador o ônus da respectiva lavagem, entendendo-se por uniforme a vestimenta necessária ao desempenho das funções exclusivamente, contra o voto dos Juizes Relator e Tereza Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferiam a cláusula em questão; f) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, estabelecer a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída em registros mecânicos, ou não, para os estabelecimentos com dez ou mais empregados, para o efeito controle do horário de trabalho; g) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que durante o mês de pagamento do benefício deste dissídio, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados uma taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os que percebam salário até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para todos os demais, quantias essas destinadas a atender programa dirigido aos integrantes da categoria profissional, res

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-17-

DC-28/81

Acórdão — Continuação —

salvando-se, porém, aos empregados não associados o direito de se oporem ao referido desconto dentro de 10 (dez) dias da publicação do acórdão deste dissídio, vencidos em parte os Juízes Relator e Tereza Lapa que não faziam a ressalva; h) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio passe a vigorar de 1.º de maio de 1981 a 30 de abril de 1982; sendo indeferidas, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, as seguintes reivindicações dos suscitantes, de fls.: reajuste semestral, garantia de emprego, fornecimento de alimentação, liberação de frequência, dia do enfermeiro, homologação das rescisões, aplicabilidade e sindicalização. Custas pelas Suscitadas, calculadas sobre 5 vezes o salário referência. As Juízas Irene Queiroz e Tereza Lapa foram convocadas de acordo com o artigo 118 da LOMAN.

Recife, 15 de dezembro de 1981.

Alfredo Duarte Neto

Juiz no exercício da Presidência

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz designado para redigir o acórdão.

ciente:

Tereza Lafayette de A. Bitu

Procurador Regional do Trabalho

EM BRANCO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, as partes de um lado o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo seu presidente, e do outro lado as empresas da Categoria Econômica de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, representadas por seus Diretores abaixo discriminados, têm entre si justo e contratado estipular as seguintes condições para reger as relações individuais de trabalho entre os empregados que integram a Categoria Profissional, mediante as cláusulas especificadas que aceitam e se obrigam a cumprir:

1. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos componentes da Categoria Profissional os seguintes pisos salariais mínimos:

1.1.-TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - Importância equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos regionais;

1.2.-AUXILIARES DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - Importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos regionais;

1.3.- PESSOAL ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA - Importância equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 50%;

1.4.-ATENDENTES DE ENFERMAGEM - Importância correspondente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 30%; e,

1.5.-AOS DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Importância correspondente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 10%.

2. PRODUTIVIDADE

Aos empregados admitidos anteriormente ao início de vigência deste Acordo, ficam assegurados, afóra os pisos mínimos acima referidos, as percepções das Taxas de Produtividade de 6% com vigência desde 1.5.80, previsto no Acordo Coletivo nº 268, de 25.7.80 e 4% com vigência desde 1.5.81, fixado pelo DC nº (28/81).

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão o Adicional de Insalubridade conforme regulamentação da Portaria nº 012, de 12.11.79, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional única de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário básico hora do empregado.

5. REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para fins do cálculo do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias do ano de competência do pagamento.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas ficarão obrigadas ao fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano civil, sendo 1 (um) por semestre, gratuitamente, assumindo o empregador o ônus da respectiva lavagem, atendendo-se por uniforme a vestimenta necessária ao desempenho das funções exclusivamente.

7. CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

Durante o mês de Agosto de 1982, as empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados uma taxa de R\$ 1.000,00, quantia esta destinada a atender programa dirigido aos integrantes da Categoria Profissional, ressalvando-se, porém, aos empregados não associados ao direito de se oporem ao referido desconto dentro de 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo.

7.1.-As importâncias de que se trata esta cláusula, será recolhida ao Sindicato até o dia 10.09.82 e as Empresas comprometem-se de enviar ao Sindicato, mensalmente, cópias das fichas de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei nº 4.923).

8. SINDICALIZAÇÃO

As Empresas colaborarão, por ocasião da admissão do empregado, para a filiação no Sindicato da Classe.

9. APLICABILIDADE

O presente Acordo é aplicável aos empregados associados que prestem serviços na área correspondente à base territorial do Sindicato da Categoria Profissional e aos que reúnem condições de a ele se associar.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo substituirá em todos os itens a que o mesmo se refere,

quaisquer acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que sejam estes Acordos, práticas e condições inferiores ao que ora é ajustado.

10.1.-Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo serão objeto de compensação na hipótese de existirem ou virem existir por ato compulsório do Poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes a que visam o atendimento dos mesmos fins e combinados no presente ajuste de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para o empregado.

10.2.-As demais relações de trabalho entre as Empresas, seus empregados e o Sindicato acordante que não sejam objeto do presente Acordo continuarão a ser regidas pela legislação em vigor.

10.3.-As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

10.4.-O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, pelas Empresas, implicará a estas em multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de Referência vigente na região, por infração em favor do Sindicato, igualmente, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, por parte do empregado, implicará a este em multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário de Referência da região, por infração, em favor da Conta "Salário e Desemprego" do Ministério do Trabalho.

11. - REGISTRO, ARQUIVAMENTO E VIGENCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser submetido à apreciação das autoridades competentes para fins de registro e arquivamento.

11.1.-Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigencia desde 1º de maio de 1982 e o prazo de 01 (um) ano que é o previsto pelo parágrafo 1º do art. 614 da CLT.

11.2.-O presente Acordo foi elaborado em 3 (três) vias, das quais a primeira destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e as duas outras destinadas às partes Contratantes.

E, por estarem as partes acordadas, firmam o

DRA - 1542-82

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 338 Em 14/9/82

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 10/9/82

VISTO:

MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BRUNOS
Contador - mat. 1603
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais

José de Barros Sarmiento
Delegado Regional do Trabalho

Cláudio de Alencar - Pronto Socorro Cardiológico do Espaço
Marluzza Irma Sacramento - Clínica de Tratamento e Recup. de Músculos e Ossos
Doutor Nilo Magalhães - Casa de Saúde - Mat. N.
S. de Saúde.

José Carlos dos Santos - Casa de Saúde Santa Madalena

Marcelo de Paula - Casa de Saúde e Hospital Santa Bárbara - Brasília

Soc. Civil. Santa Lúcia - Brasília

Grupo de Trabalho (Ces. Uniao Posselecia)



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Anadia Nº 5 (Sede da Sociedade de Medicina) Fone: 223 7794

C.G.C. 12.191.300/0001-84 - MACEIÓ - ALAGOAS

ACORDO COLETIVO DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Salário e Trabalho, que entre si fazem, as empresas da Categoria Econômica de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, representadas neste ato por seus Diretores abaixo discriminados e o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente, no final assinados todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado aos componentes da Categoria Profissional os seguintes pisos salariais mínimos:

- 1 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2,5 (dois e meio) salário mínimo regional;
- 2 - AUXILIARES DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2 (dois) salários mínimo regional;
- 3 - PESSOAL ADMINISTRATIVO OU DE SECRETARIA - importância equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- 4 - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - importância equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 30% (trinta por cento);
- 5 - AOS DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL - importância equivalente a 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - Aos empregados admitidos a partir de 01.05.82, é concedido o título de Produtividade, a taxa de 5% (cinco por cento) do salário correspondente, com vigência a partir de 01.11.83.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos anteriormente a 01.05.82, fica assegurado o direito de perceberem a taxa de produtividade deferida no Acordo Coletivo de Trabalho, vencido em 30.04.83, ou seja, 6% (seis por cento) com vigência desde 01.05.80, previsto no Acordo Coletivo nº 268, de 25.07.80. e 4% (quatro por cento) com vigência desde 01.05.81, fixado pelo DC nº 28/81.

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Anadia Nº 5 (Sede da Sociedade de Medicina) Fone: 223-7794

C.G.C. 12.191.300/0001-84 - MACEIÓ - ALAGOAS

53
01/07

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01.11.83, nenhum integrante da Categoria Profissional poderá perceber taxa de produtividade inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - As Empresas pagarão o Adicional de Insalubridade conforme regulamentação da portaria nº 12, de 12.11.79, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional única de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o salário básico hora do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins do cálculo do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado no ano de competência do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - As Empresas ficarão obrigadas ao fornecimento de dois uniformes por ano civil, sendo 1 (hum) por semestre, gratuitamente, assumindo o empregador o ônus da respectiva lavagem, atendendo-se por uniforme a vestimenta necessária ao desempenho das funções exclusivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Empresas que possuam em quadro, dez ou mais empregados, ficam obrigadas a procederem a anotação da hora de entrada e saída do trabalho, em registro mecânico ou não, a fim de proporcionar um efetivo controle do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - As Empresas obrigam-se a anotar na CTPS a efetiva função exercida pelo empregado, bem como todas as parcelas que compõem sua remuneração.

CLÁUSULA NONA - As Empresas obrigam-se, durante a vigência deste Acordo Coletivo, a enviar ao Sindicato, mensalmente, relação das admissões e dispensas, na conformidade da Lei Federal nº 4.923.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Empresas obrigam-se fornecer alimentação, gratuitamente, aos seus empregados submetidos a escala de trabalho em horário habitualmente destinado a sua alimentação, tais como: café da manhã, almoço ou jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por solicitação escrita do Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as Empresas obrigam-se, a liberar o empregado detentor de mandato sindical, componente da Diretoria Executiva, a fim de participar de reuniões ou assembleias, sem prejuízo do seu salário e vantagens.

NA

Cláudio A. Albuquerque

gratitex

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Barão de Anadia Nº 5 (Sede da Sociedade de Medicina) Fone: 223-7794

C.G.C. 12.191.300/0001-84 - MACEIÓ - ALAGOAS

54
04/00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No mês de novembro do corrente ano, por ocasião do pagamento da taxa de produtividade, as Empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em favor do Sindicato Profissional, para formação de um fundo social, ressalvando-se, porém, aos empregados o direito de oporem ao referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referida oposição deverá ser exercida até no máximo 10 (dez) dias úteis após a homologação pela Delegacia Regional do Trabalho, em formulário próprio em três vias, ficando a original arquivada no Sindicato Profissional e as demais vias com autenticação do protocolo, uma em poder do empregado e a outra remetida ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância descontada de que trata esta cláusula, será recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10.12.83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Empresas colaborarão, por ocasião da admissão de empregados, para a filiação ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Acordo Coletivo é aplicável a todos empregados associados ou não que prestam serviços na área correspondente a base territorial do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo serão objeto de compensação na hipótese de existirem ou vierem existir por ato do Poder Público, vantagens diretas ou indiretas, equivalentes as que visam o atendimento dos mesmos fins e combinados no presente ajuste de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, a começar de 01.05.83 e a terminar em 30.04.84.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da CLT.,/ ficam estipuladas multas correspondentes a 10 (dez) valores de referência local, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, quando praticadas pelo empregador e de 5 (cinco) valores de referência local em favor da empresa, quando praticadas pelo empregado.

NA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

grafitex

EM BRANCO



Rua Barão de Anadia Nº 5 (Sede da Sociedade de Medicina) Fone: 223-7794

C.G.C. 12.191.300/0001-84 - MACEIÓ - ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA DITAVA - o presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos / individuais de trabalho, dos componentes da classe patronal e da Categoria Profissional, do Estado de Alagoas e para que produza os efeitos legais previstos nos termos do artigo 614 da CLT, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

E, por estarem, assim de pleno acordo, as partes acordantes / assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 02 de AGOSTO de 1983.

Presidente da Associação

Presidente da Associação
José de Figueiredo Angelo

Presidente do Sindicato:

João Bernardo de Silva
José Bernardo de Silva

Assinaturas das Testemunhas

for Group 10

Assinaturas dos Empregadores.

[illegible]

DRA - 1529/83

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 364 Em 02/08/83

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EN 08.08.83

VISTA :

José de Barros Sarmiento

BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS
NETO-CHEFE-SUBSTITUTO

grafitex

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Barão de Anadia Nº 5 (Sede da Sociedade de Medicina) Fone: 223-7794
C.G.C. 12.191.300/0001-84 - MACEIÓ - ALAGOAS

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS EMPREGADORES:

Ferreira - Dr. L. - LORETTE

Cora de Siqueira - Dr. Adair - [Signature]

Unimobily - [Signature] - MACEIÓ

[Signature] - LIGA ALAG. CONTRA TUBERCULOSE
[Signature] - [Signature] e [Signature]

[Signature] - COLEGIO DE REPOS. DR.
[Signature] - [Signature]

Newton Silva - Hosp. do Açúcar
[Signature] - [Signature]

[Signature] - Clínica de Fratura e
Realidade

[Signature] - Clínica Rodin - Silvestre [Signature]

[Signature] - Clínica Cirúrgica de Macio - [Signature]

[Signature] - Saúde - Saúde A. Médica Emprend
7-12-83

[Signature] - Clínica Inf. de Macio

[Signature] - Clínica Inf. Santa Clara

EM BRANCO

57
01/01/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Janeiro de 1985 autuei o
presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº DC-03/85
contendo 57 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 30 de Janeiro de 1985

Diretor do S.C.P., subst.

Na forma do Art. 866, da CLT, de-
lego a Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Maceiô, mediante distribuição,
as atribuições do Art. 860 e 862, da
CLT, observado o disposto no Provimento
nº 02/72, da Corregedoria Geral da Jus-
tiça do Trabalho.

Recife, 30 de janeiro de 1985.



CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 30 / 01 / 85

 DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A J.O.F. de Maceiô - Al

RECIFE, 31 DE janeiro DE 1985

 Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6ª Região



58
A

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento *de Maceió*

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos pela *TRT - 6ª Região*
Delegacia Regional do Tra-
balho, deste Estado.

Maceió, 07 de 02 de 85

Meimeng
Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 57 folhas nume-
radas.

Do que, para constar, lavro este termo.

aos 07 de 02 de 19 85

Meimeng
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 07 de 02 de 19 85

Meimeng
Chefe de Secretaria

Em pauta, notificando-se as partes.

Maceió, 07.02.85

D. Amândio
Juiz do Trabalho, na
Presidência da JCJ.

61

Certifico que foi designado o dia
04.03.85 às 13:30 h para a realização
da audiência.

Maceió, 08.02.1985

Almeida

Almeida
Maceió, 08.02.1985
MACEIO

Creante da Audiência
Jose Bernardo da Silva
Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da cópia da notificação nº _____

Maceió 14 de 2 de 1985

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **e Maceió-Al.**

PROC. **DC-03/85**

Destinatário: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-**

Endereço: **Av. Duque de Caxias 978- Jaraguá-Maceió**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem..... **05**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|---|-----------|--------------|--|
| ☐ | — 01 — | Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação | | | |
| ☐ | — 02 — | Assinar termo de compromisso, como perito | | | |
| ☐ | — 03 — | Ciência de decisão (cópia anexa). | | | |
| ☐ | — 04 — | Ciência de despacho..... | 04 | 03/85 | 13:30 |
| ☒ | — 05 — | Comparecer à audiência do dia..... | / | | às (cópia anexa) horas |
| ☐ | — 06 — | Comparecer à Secretaria para..... | | | |
| ☐ | — 07 — | Comprovar depósito..... | | | |
| ☐ | — 08 — | Contestar artigos de liquidação | | | |
| ☐ | — 09 — | Contra arrazoar recurso ordinário | | | |
| ☐ | — 10 — | Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição} | | | |
| ☐ | — 11 — | Depositar Cr\$..... | | | referente..... |
| ☐ | — 12 — | ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS. | | | |
| ☐ | — 13 — | Entregar laudo pericial | | | |
| ☐ | — 14 — | Falar sobre..... | | | |
| ☐ | — 15 — | Fornecer endereço..... | | | |
| ☐ | — 16 — | Impugnar embargos ^{à Penhora} _{do terceiros} | | | |
| ☐ | — 17 — | Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... | | | horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — | Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$..... | | | |
| ☐ | — 19 — | OBS.: Dissídio Coletivo | | | |

Suscitante : Sindicato Profissionais de Enfermagem

.....Prazo.....Pena.....
Em.....**14**...../**02**...../**85**.....

u
v

JCJ - MOD. 05

.....
Diretor de Secretaria
Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º.....
Maceió, **14** de **2** de **85**,
.....
Diretor de Secretaria

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

-- Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió-Al.

PROC. DC- 03/85

Destinatário: **FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**
Endereço: **AV. SIQUEIRA CAMPOS 2095- TRAPICHE DA BARRA**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. **05**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | — 01 — Apresentar <small>artigos
cálculos</small> de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☒ | — 05 — Comparecer à audiência do dia 04 / 03/85 às 13:30 horas
(cópia anexa) |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo <small>instrumento
petição</small> |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$. referente..... |
| ☐ | |
| ☐ | — 12 — <small>Entregar
Receber</small> as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos <small>à Penhora
de terceiros</small> |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de
Cr\$. |
| ☐ | — 19 — OBS.: <u>Dissídio Coletivo</u>
Suscitante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem |
- Prazo..... Pena.....
Em. **14** / **02** / **85**

3
↓
V

JCI - MOD. 05

.....
.....
Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º.....
Maceió, **14** de **2** de **1985**,
.....
F/ Diretor da Secretaria

63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

PROC. DG-03/85

Destinatário: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE FUSESP

Endereço: AV. FERNANDES LIMA 513 - FAROL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- | | | |
|-------------------------------------|----|--|
| ☐ | 01 | — Apresentar artigos de liquidação |
| ☐ | 02 | — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | 03 | — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | 04 | — Ciência de despacho. |
| ☒ | 05 | — Comparecer à audiência do dia 04 / 03/85 às 13:30 horas (cópia anexa) |
| ☐ | 06 | — Comparecer à Secretaria para. |
| ☐ | 07 | — Comprovar depósito. |
| ☐ | 08 | — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | 09 | — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | 10 | — Contra arrazoar Agravo instrumento petição |
| ☐ | 11 | — Depositar Cr\$. referente. |
| ☐ | 12 | — Entregar Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | 13 | — Entregar laudo pericial |
| ☐ | 14 | — Falar sobre. |
| ☐ | 15 | — Fornecer endereço. |
| ☐ | 16 | — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | 17 | — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | 18 | — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. |
| ☐ | 19 | — OBS.: Dissídio Coletivo |

Suscitante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem.

Em 14 / 02 / 85 Prazo Pena

V

JCJ - MOD. 05

Blume Carlos
Diretor de Secretaria
Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º —
Maceió, 14 de 2 de 1985.
egun
Diretor de Secretaria

64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e. Maceió

PROC. DO-03/85

Destinatário: **CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE**

Endereço: **AV. LUIZ CALHEIROS JÚNIOR 351- PAROL**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem. **05**

- ☐ — 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.....
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia **04** / **03/85** às **13:30** horas
(cópia anexa)
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.....
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente.....

- ☐ — 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.....
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.....
- ☐ — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....
horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.

- ☐ — 19 — OBS.: **Dissídio Coletivo**
Suscitante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem.

..... Prazo..... Pena.....
Em. **14** / **02** / **85**

Alana Louisa
h/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º.....
Maceió, **14** de **2** de **1985**,
[Assinatura]
1/ Diretor da Secretaria

V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes
autos do *Ata -- seguinte*
Nascido, *04* de *03* de *85*

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º J0J-DC-03/85

Aos 04 dias do mês de ~~fevereiro~~ março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 13:50 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Grace Cavendis Lima, do V. dos Empregados, Adja-
do Menezes e do V. dos Empregadores, José S. de Menezes.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, ETC...
reclamante e

FUSAL, FUND. GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUSESP, CLINICAS ROCHA SIL-
reclamado VESTRE.

Presente o sindicato reclamante na pessoa de seu assis-
teste, Bel. Ilmar de Oliveira Caldas, acompanhado do presidente
do sindicato, Sr. José Bernardo da Silva. Presente os suscitados
nas pessoas dos Srs. José Abilio Neves Souza e Jefferson Luiz de
Barros, Costa, Sr. Didierx Bernardes Filho, Sr. Calors, digo, Carlos
Luna Torres assistido por Lelio Altair Barbosa, Sr. Adalberto /
de Albuquerque Amorim, acompanhado do Bel. Carlos Bezerra Calhei-
ros. Os representantes legais, estão na ordem de chamada. Insta-
lada a audiência solicitou pela ordem a palavra o patrono da fun-
dação para requerer a ~~re~~ retificação da parte que representa para
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, tendo em vista, digo, e a si-
gla F-SESP, tendo em vista que constou FUSESP. Disse a Juíza Pre-
sidente que tendo em vista o despacho prolatado pelo Presidente do
TRT 6ª Região, as fls. 57 deste, pergunta as partes se houve pos-
sibilidade de composição. Disse o Patrono da FSESP, que argui em
contestação em si duas preliminares, uma sobre a carencia de ação
do sindicato suscitante e outras referente a sistemática insta-
tuída pelo art. 616 e parágrafos da CLT; que se superadas as preli-
minares, no mérito, a suscitante concorda com as cláusulas 2ª, 3ª,
4ª, 5ª, 7ª, e 10ª, por dispor de normas em seu regulamento in-
clusive em alguns casos mais benéficas do que as requeridas pelo
suscitante, e no tocante a cláusula 1ª, seus salários superam o
nível requerido. Solicita a juntada da contestação em quatro lau-
das, acompanhadas de quatro anexos o que foi submetidas a parte
contrária, que nada opôs. Disse a Clínica Rocha Silvestre, por seu
representante legal que concorda em parte já vem aplicando a clau-
sulas relativas ao dissídio, como por exemplo na 1ª cláusula, con-
corda com os itens a, b, d e e. Concorda com o inteiro teor da
2ª, 2ª. Concorda com a 18ª, concorda em parte, com a 21ª, uma vez
que a competência da Justiça do Trabalho, restringe-se apenas em
decidir matérias relacionadas entre empregados e empregador. Concor-
da com a cláusula 9ª, concorda com a 11ª, e finalmente concorda
com a cláusula 7ª, conforme consta em sua contestação de quatro
laudas, protestando inclusive por todos os meios de provas admi-
nistrativas em direito.

G-TRT
JCJ- MOD 13

63

Assinatura

66

EM BRANCO



Com a palavra o representante legal do sindicato suscitante, digo, representante da FUSAL, disse que: requer inicialmente os benefícios previstos no art. 1º e seis itens do decreto lei nº 779, de 21 de agosto de 79, o que, é bom frisar, já foi reconhecido por esta "gre-gia Junta, em outros processos. Contesta todos os termos do dissídio coletivo, e o faz na maneira consignada em sua contestação de tres / laudas. Com a palavra representante da Fund. Governador Lamenha Filho disse que: a fundação Governador Lamenha Filho, requer dada as suas características identidas a FUSAL a ~~extinção~~ aplicação do mesmo / disposto legal invocado, como também contesta todas as clausulas cons-tesntes do acordo coletivo proposto, com exceção da clausula 1ª, por contrariar as determinações do Governo Estadual, entrega a contesta-ção em tres laudas e dois documentos, que foram submetidos a parte / contrária, que nada opôs a juntada. Com a palavra o representante do sindicato suscitante disse que: de parte da sua representado, não / há possibilidade de acordo. Disse o patrono da FSESP, que tendo em vis-ta vinculação do órgão que representa a administração federal, este fato torna impossivel a adequação do referido órgão, as clausulas / requeridas. Sem possibilidade de acordo, na instancia, cuja tentati-va foi determinada pelo Presidente do TRT-6ª Região, determinou a Junta, que os autos sejam remetidos ao TRT, após o cumprimento das / exigencias procedimentais. Cientes as partes.*****

E, para constar, eu, Diretor de Secretaria lavrei a
presente ata, que devidamente assinada,

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores:

Vogal dos Empregados:

Diretor de Secretaria:

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

65
PA

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-ALAGOAS.

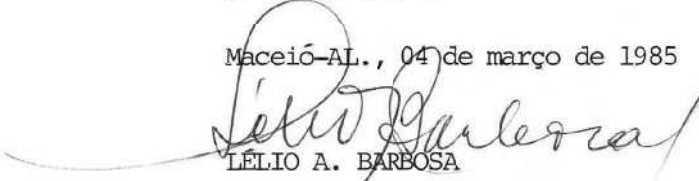
Proc.nº DC/03/85
DISSÍDIO COLETIVO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, entidade federal instituída pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, vinculada ao Ministério da Saúde, com nova denominação dada pelo Decreto-lei nº 904, de 1º de outubro de 1969, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, nº 251, 12º andar e Diretoria Regional nesta cidade, na Av. Fernandes Lima, nº 513, Farol, por um dos seus advogados (doc.01), vem contestar o DISSÍDIO COLETIVO em que figura como Suscitante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSA - GISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, na conformidade das razões contidas no anexo, de logo dirigido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Diante da manifesta e inequívoca fundamentação legal, requer se digne V. Exa. de receber a Contestação, com sua oportuna promoção ao Egrégio Tribunal, observadas as formalidades legais.

N. termos
p. deferimento.

Maceió-AL., 04 de março de 1985


LÉLIO A. BARBOSA

OAB/RJ.13932

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

66
68

Proc. nº DC-03/85

DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Masagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas.

Suscitada: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fundação SESP

- CONTESTAÇÃO -

Razões da Suscitada.

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

1. Inicialmente, a entidade ora Suscitada vem reque -
rer sejam-lhe deferidos os privilégios processuais de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, uma vez que, tendo sido instituída pe
la União Federal, é por ela mantida, na forma do que dispõe o art. 14 da Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, alterado pela Lei nº 4.441, de 29 de outubro de 1964.

Não exercendo, ademais, atividade de fins lucrativos, está enquadrada entre as entidades beneficiárias do apontado Decreto-lei nº 779/69, consoante iterativa jurisprudência desse e de outros Egrégios Tribunais Regionais, bem como do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Corroborando o entendimento acima, o Ministério da Previdência e Assistência Social, após audiência de seus órgãos técnicos, declarou a Fundação SESP isenta das contribuições arrecadadas pelo IAPAS e destinadas ao INCRA, SENAC e SFSC, por considerá-la instituição de fins não lucrativos, man
tida pela União Federal.

Idêntico posicionamento adotou o Ministério do Trabalho, com base, também, em pronunciamento dos seus órgãos técnicos, quando declarou a Suscitada isenta de contribuições sindicais, correspondentes ao empregador, por considerá-la, igualmente, não exercente de atividades econômicas de fins lu
crativos, consoante o que dispõe o art. 580, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.386, de 09 de dezembro de 1976.

EM BRANCO

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

67
H

2. PRELIMINARMENTE, cabe arguir-se a carência de ação do Sindicato Suscitante, face à ilegitimidade ad causam passiva da Suscitada Fundação SESP.

Com efeito, tendo sido instituída pela União Federal, consoante o que dispõe o art. 1º da retrocitada Lei nº 3.750/60, a Suscitada caracteriza-se como uma ENTIDADE GOVERNAMENTAL e, nessa qualidade, submete-se às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do disposto, tanto na letra "b" do art. 3º da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, quanto no art. 12 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Assim sendo, a Suscitada Fundação SESP, requer a sua exclusão do presente Dissídio por se tratar de parte ilegítima, em confronto com a contraparte.

Todavia, se assim não entender esse Egrégio Tribunal, requer, desde já, como medida preliminar, nos exatos termos do art. 12 da Lei nº 6.708/79, c/c o art. 3º letra "b", da Lei nº 5.617/70, a audiência do CNPS-Conselho Nacional de Política Salarial, que tem fixado os índices do reajustamento salarial de todos os empregados da ora Suscitada, na data base de 01 de março de cada ano.

3. Ainda PRELIMINARMENTE, a petição inicial carece dos requisitos essenciais ao seu recebimento por esse EGRÉGIO TRIBUNAL, impondo o seu indeferimento por manifestamente inepta.

Com efeito, a sistemática do art. 616 e § da CLT, estabelece que o dissídio coletivo deve ser precedido de demarches diretas entre as partes envolvidas, justificando-se a sua instrução somente, em virtude do insucesso desses entendimentos. - O Prejulgado nº 56/76, item II, detalhando o procedimento, exige a representação do SUSCITANTE acompanhada do "correspondente" processo administrativo, ressaltando as hipóteses por ato da Presidência do Tribunal ou de revisão de norma salarial anterior.

No caso, trata-se de revisão de norma anterior e a Fundação SESP, além de ter sido excluída do DC. de 1983, não foi parte do acordo de 1984. Obviamente, não pode, contra legem, integrar o processo de DISSÍDIO REVISIONAL, impondo-se a observância das regras do art. 616 e § 1º, 2º e 4º, da CLT, combinado com o art. 612 do citado diploma legal, em relação à ora Suscitada (Ac. STF-PLENO, RE 87.358/9).

Acresce, no particular, que o Exmº Sr. Ministro ILDELILO MARTINS, ao justificar o seu voto em Preliminar de Ilegitimidade Ad Processum, assim se manifestou:

EM BRANCO

68
JP

" Alega-se inobservância, pelo suscitante, do disposto no art. 616, § 4º, consolidado.

Efetivamente, não sendo parte do acordo ou convenção .. nem sujeita à sentença normativa, anteriores, havia que esgotarem-se, em relação à arguente, as medidas relativas à formalização de Convenção ou acordo correspondente.

Releve-se que os demais suscitados firmaram acordos, nestes autos, remanescendo apenas a ora recorrente o que, ao visto, releva a precariedade do dissídio frente à .. norma cogente do art. 616 § 4º da CLT (Precedentes: .. STF-RE-94.730-1 - ES - 1a. T.8-9-1981 - Diário da Justiça 2-10-81: RE-87.358-9 - Pleno 28-5-80 - Apud Bonfim' X Santos: Dic. Decisões trabalhistas 17a. ed. pág.208. Dou provimento ao recursos para, nos termos do art.267, IV, do CPC, decretar extinto o processo sem julgamento do mérito."

4. NO MÉRITO, a Suscitada, anualmente, na data base de 1º de março, tem reajustado os salários de todos os seus empregados, segundo os parâmetros indicados pelo CNPS e procedido à correção monetária semestral dos mesmos salários, nos meses de setembro de cada ano, consoante os percentuais do INPC (documentos anexos).

Por isso mesmo a Suscitada, contesta as cláusulas propostas pelo Suscitante:

a) No tocante à cláusula 1ª, os salários pagos pela Suscitada já são superiores aos pisos requeridos no presente dissídio (comprovantes juntos).

b) No que tange às concessões e ou vantagens a que se refere as cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 10ª, a Suscita já as defere a seus servidores, consoante normas internas já incorporadas a seus contratos.

c) Quanto às demais cláusulas, há, em alguns casos, até impossibilidade legal de a Fundação Suscitada, em razão de sua submissão, segundo as normas legais vigentes, às resoluções do CNPS. Ademais, falece competência normativa à Justiça do Trabalho para onerar o empregador com obrigações não asseguradas em Lei, mormente quando dispõe a Suscitada de categoriais diferenciadas, o que consubstanciaria tratamento desigual para servidores da mesma entidade que, além de possuir quadro orga

EM BRANCO

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

69

nizado em carreira, defere, através de seu Regulamento de Pessoal, outras vantagens inexistentes na empresa comum (complementação ao auxílio doença, licença prêmio, licença à gestante de 4 meses e licença para tratar de pessoa da família).

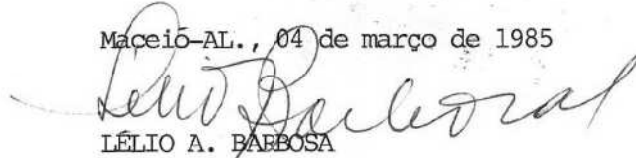
d) Somente o Poder Legislativo pode, na forma dos preceitos constitucionais, gerar essa série de obrigações que alcancem, indistintamente, todos os empregados e não apenas, uma parcela como pretende o Suscitante através de uma decisão normativa contra a qual se insurge a ora Suscitada.

Isto posto, na hipótese de não serem acolhidas as PRELIMINARES arguidas, espera a Suscitada que, no mérito, seja o presente Dissídio julgado improcedente, com as cominações de lei.

Protesta pela produção de toda prova em direito permitida, tais como documental e testemunhal, sem exclusão das demais que se venham mostrar necessários, no curso da instrução processual.

N. Termos
p. deferimento

Maceió-AL., 04 de março de 1985


LÉLIO A. BARBOSA

OAB/RJ.13932

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
BEL. EDGARD MAGALHÃES
TAB. SUBSTITUTO
BEL. MARIO TAVARES
ESC. AUTORIZADO
MURILO GUERRERO
ESC. AUTORIZADO
EDSON PEDROSA
ESC. AUTORIZADO
JOSÉ MARIA CUNHA
ESC. AUTORIZADO
ALFREDO TEITEL

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
(ANTIGO CAIO TAVARES)
AV. GRAÇA ARANHA, 145 - Sobreloja
FONE 242-6619
RIO DE JANEIRO

1.º TRASLADO

da procuração bastante que faz
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.-

Lavrada no Livro 309 à Folha 190 Em 06 de outubro de 1977

Procuração bastante que faz
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.-

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano de mil novecentos e setenta e sete ----, aos -- 06 -- dias do mês de outubro ----, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, do 24º - Ofício de Notas, dr. Edgard Magalhães, compareceu como Outorgante, a Fundação Serviços de Saúde Pública, denominação -- dada pelo Decreto-lei nº 904, de 1º de outubro de 1969, à -- Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, representada por seu -- Presidente, Doutor Aldo Villas Bôas, no uso da competência-

competência que lhe confere o artigo 8º, itens II e XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, reconhecido como o próprio por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes --

procuradores, JOSE SALVADOR LEAL MIRANDA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, -- inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 7.279 e no C.P.F. sob o -- nº 007.092.047-87; AMERICO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 11.994 e no C.P.F. sob nº 002.065.127-91; FRANCISCO ARAUJO, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 201-B e no C.P.F. sob nº 010.150.447-00; HORACIO MOACYR ALMEIDA ---- MOREIRA PIEDRAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 14.248 e no C.P.F. sob nº 011.703.927-68; LELIO ALTAIR BARBOSA, -- brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 13.932 e no C.P.F. sob o nº 010.632.867-00; MARCELO EDUARDO FROTTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 25.411 e no C.P.F. sob o nº 380.684.277-91 e WENCESLAU PEREIRA DE ABREU FILHO, ---- brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado -- nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 24.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO EDGARD MAGALHÃES
AVENIDA GRAÇA ARANHA, 145 — SOBRELOJA
RIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

71
fl. 2

Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 5.573 e -
no C.P.F. sob nº 091.949.677-68, aos quais confere os ---
poderes das cláusulas "ad iudicia" e extra, para, em conjun-
to ou separadamente, independentemente da ordem em que são ---
nomeados, representarem a referida Fundação em qualquer ---
juízo, foro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho, -
podendo para esse fim, adotar todas as providências neces-
sárias ao desempenho deste mandato.-- Assim o disse, do --
que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e
assina com as testemunhas, Pedro Cesar dos Santos Silva e -
Francisco Andrade Veras.-- Eu, Daisy Vianna da Silva, --
escrevente juramentada, a escrevi.- E eu, Tabelião Edgard
Magalhães, subscrevo.-- (assinado) ALDO VILLAS BOAS.--
(testemunhas) PEDRO CESAR DOS SANTOS SILVA.-FRANCISCO ANDRA-
DE VERAS.-- COTA-TABELA-VIII-Nº II - PROCURAÇÃO LETRA "A".-
DVS.-- TRASLADADA HOJE.- Eu, *[assinatura]*, escrevente --
auxiliar, a datilografei.- E eu,
subscrevo e assino, em público e raso.--

[assinatura]
F/L/P.-

Em Teste (*[assinatura]*) da Verdade.-
[assinatura]
Cláusula

CARTÓRIO CHERMONT
1.º OFÍCIO

Dra. ROSA M. B. BASTOS
Tabeliã Viúva

Dr. ZENÓ VELLOZO
Tabelião Substituto

Jorge Leite, Maria M. Matos,
Armando Galvão, J. de
Vieira, Raimundo Pinheiro
e Raimundo Sosa
Autorizados

Dr. Francisco Guimarães
- 1.º Ofício

Reconheço a(s) firma(s) *[assinatura]*
[assinatura]
Delem. 25/07 de 1978
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
[assinatura]

74

10.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELA

José Augusto Pimenta Gomes

SUBSTITUTO

Renato de Freitas

AUTORIZADO

Vera Lucia de S. Thiago

San, 06/1971 - IPERU

Domingo M. da Cunha

Auxílio Judiciário - 06/1973 - IPERU

EDIFÍCIO JOCKEY CLUB

Av. Alameda Santos, 139 Lj. 5 - RJ

Rep. Gastos - Tab. VIII - Alor. 5. Inq. 1971

Certifico: que a presente cópia é

a reprodução do original que se encontra

em arquivo e que para este fim foi

emitida a presente. 8

8

8

8

8

8

8

8

8



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 24.02.84

BI (R) Nº 06/84

01 Pág.

Aldo Velloso Bôas

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1531, de 24 de fevereiro de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e no Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, bem como a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-02492, de 22 de fevereiro de 1984,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1984.

oooooooooooooooooooo

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
2	127.173	133.975	142.440	150.971	-
1	94.162	98.342	105.202	111.930	118.715

Handwritten signature and number 76.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS						
DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor *	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Arquiteto A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Arquiteto B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Biologista	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Educador em Saúde A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Educador em Saúde B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Enfermeiro A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Enfermeiro B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Engenheiro A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Engenheiro B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Engenheiro Operacional	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Geólogo A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Geólogo B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1.00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Médico B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Nutricionista	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Odontólogo A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Odontólogo B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Químico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Químico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Advogado B	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Analista de Sistemas Junior	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Analista de Sistemas Senior	12	999.796	1.031.352	1.056.930	1.081.350	-
Auditor A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Auditor B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
Bibliotecário A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Bibliotecário B	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Contador	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Estatístico A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Estatístico B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Pedagogo	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Psicólogo	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Redator	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Técnico de Administração A	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-
Técnico de Administração B	11	899.342	926.904	950.576	974.203	-
GRUPO III - SERVIÇOS DE						
<u>ATIVIDADES</u>						
<u>BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Atendente B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Biologia	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Laboratório *	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Saneamento A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Saneamento B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Inspetor de Saneamento A	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Inspetor de Saneamento B	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Laboratorista A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Laboratorista B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Orientador de Saúde A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Orientador de Saúde B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Técnico de Laboratório *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Visitadora Sanitária A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Visitadora Sanitária B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
<u>GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO</u>						
Ajudante de Administração A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Ajudante de Administração B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Assistente de Administração A	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Assistente de Administração B	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Assistente de Educação *	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auditor Auxiliar	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Auxiliar de Administração A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Administração B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Auxiliar de Contabilidade A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Desenhista A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Desenhista B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Digitador A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Digitador B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Fotógrafo	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Operador de Computador A	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Operador de Computador B	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Programador Júnior	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Programador Senior	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico de Artes Gráficas	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Contabilidade	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Estatística	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
Técnico de Manutenção	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Técnico Projetista	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Topógrafo	8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274
GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS						
Agente de Portaria A	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Agente de Portaria B	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Serviços Gerais *	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Artífice Especializado	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALCR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Auxiliar de Portaria	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	163.715	173.914	185.711	197.633	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Contramestre	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Ecônomo	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Mestre	7	419.468	438.876	461.508	484.149	-
Motorista A	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Motorista B	6	341.869	358.026	377.423	396.801	-
Recepcionista Telefonista	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia A* **	4	214.558	228.113	243.394	258.575	-
Vigia B* **	5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683
Vigilante	2	127.173	133.975	142.440	150.971	-

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	656.657	684.726	715.627	746.505	777.424
Analista de Informações B	10	805.736	829.991	852.852	875.694	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68 %
2 horas normais, horas extras
e adicional noturno 32 %.

000C00000

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 05.09.84

BI (R) Nº 19/84

01 Pág.

Quarta-feira

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1580, de 05 de setembro de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e no Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, bem como a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-11196, de 03 de setembro de 1984,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 09.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de setembro de 1984.

oooqoo000000000000000000

BRASIL 1964

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$
12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
3	284.536	302.262	322.765	343.486	-
2	221.026	232.848	247.560	262.387	-
1	163.653	170.918	182.841	194.534	206.326

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agrimensor *	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Arquiteto A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Arquiteto B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Biologista	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Educador em Saúde A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Educador em Saúde B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Enfermeiro A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Enfermeiro B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Engenheiro A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Engenheiro B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Engenheiro Operacional	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Farmacêutico-Bioquímico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Farmacêutico-Bioquímico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Geólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Geólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Médico A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Médico B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Nutricionista	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Odontólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Odontólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Químico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Químico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
<u>TEMPO PARCIAL</u>						
Médico-Cirurgião	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
<u>GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</u>						
Advogado A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Advogado B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Analista de Sistemas Junior	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Analista de Sistemas Senior	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	-
Auditor A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Auditor B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
Bibliotecário A	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Bibliotecário B	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Contador	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Estatístico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Estatístico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-

PROVA DE ()

()

()

()

()

()

()

()

()

()

000.000

()

000.000

()

()

()

()

000.000

()

000.000

()

000.000

()

()

()

000.000

()

000.000

()

()

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Pedagogo	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Psicólogo	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Redator	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Técnico de Administração A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-
Técnico de Administração B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	-
<u>GRUPO III - SERVIÇOS DE ATIVIDADES BÁSICAS</u>						
Atendente A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Atendente B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Auxiliar de Biologia	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Auxiliar de Enfermagem A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Auxiliar de Enfermagem B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Auxiliar de Higiene Dental	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Auxiliar de Laboratório *	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Auxiliar de Saneamento A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Auxiliar de Saneamento B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Inspetor de Saneamento A	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Inspetor de Saneamento B	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Laboratorista A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Laboratorista B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Orientador de Saúde A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Orientador de Saúde B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Técnico de Laboratório *	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Visitadora Sanitária A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Visitadora Sanitária B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
GRUPO IV - SERVIÇOS DE APOIO						
Ajudante de Administração A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Ajudante de Administração B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Assistente de Administração A	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Assistente de Administração B	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Assistente de Educação *	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Auditor Auxiliar	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Auxiliar de Administração A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Auxiliar de Administração B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Auxiliar de Contabilidade A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Auxiliar de Contabilidade B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Desenhista A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Desenhista B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Digitador A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Digitador B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-

1. Name of the company

2. Address of the company

3. Name of the person in charge

4. Name of the person who submitted the application

5. Name of the person who received the application

6. Name of the person who issued the receipt

7. Name of the person who received the receipt

8. Name of the person who issued the receipt

9. Name of the person who received the receipt

10. Name of the person who issued the receipt

11. Name of the person who received the receipt

12. Name of the person who issued the receipt

13. Name of the person who received the receipt

14. Name of the person who issued the receipt

15. Name of the person who received the receipt

16. Name of the person who issued the receipt

17. Name of the person who received the receipt

18. Name of the person who issued the receipt

19. Name of the person who received the receipt

20. Name of the person who issued the receipt

21. Name of the person who received the receipt

22. Name of the person who issued the receipt

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Fotógrafo	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Operador de Computador A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Operador de Computador B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Programador Junior	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Programador Senior	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Técnico de Artes Gráficas	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Técnico de Contabilidade	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Técnico de Estatística	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
Técnico de Manutenção	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Técnico Projetista	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Topógrafo	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284
GRUPO V - <u>SERVIÇOS GERAIS</u>						
Agente de Portaria A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Agente de Portaria B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Agente de Serviços Gerais *	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Artífice	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Artífice Especializado	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Auxiliar de Portaria	3	284.536	302.262	322.765	343.486	-
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	284.536	302.262	322.765	343.486	-
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Contramestre	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Cozinheiro	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Mestre	7	710.151	741.017	777.011	813.020	-
Motorista A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Motorista B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	-
Recepcionista Telefonista	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Vigia A* **	4	372.901	396.460	423.018	449.403	-
Vigia B* **	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490
Vigilante	2	221.026	232.848	247.560	262.387	-

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099
Analista de Informações B	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	-

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68%

2 horas normais, horas extras

e adicional noturno. 32%.

000000000

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 07.11.84

BI (R) Nº 23/84

01 Pág.

Aplicação

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1596, de 07 de novembro de 1984

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto na Resolução nº 301 do Conselho Nacional de Política Salarial, de 19 de setembro de 1984,

RESOLVE:

I - Adequar as Tabelas de Salários vigentes (Portaria nº PRE-1580, de 05.09.84, publicada no BI(R) nº 19/84) à nova sistemática prevista no Plano de Classificação de Cargos e Benefícios e Vantagens, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos de 01 a 08, sendo confirmados os valores dos anexos 09 e 10.

II - A Divisão de Administração expedirá instruções com a orientação necessária à implantação do referido Plano de Cargos.

III - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução de Serviço nº DA-07, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de maio de 1974.

oooooooooooooooooooo

al

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

(Cr\$ 1,00)

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$	V Cr\$
12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
3	284.536	302.262	322.765	343.486	356.703	371.513
2	221.026	232.848	247.560	262.387	272.881	283.798
1	163.653	170.918	182.841	194.534	206.326	214.578

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA							
Agrimensor *	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Arquiteto A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Arquiteto B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Biologista A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Biologista B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Educador em Saúde A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Educador em Saúde B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Enfermeiro A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Enfermeiro B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Engenheiro A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Engenheiro B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Engenheiro Operacional	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Farmacêutico-Bioquímico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Farmacêutico-Bioquímico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Geólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Geólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492

1971

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

1971 10000 000000

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Médico A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Médico B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Nutricionista A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Nutricionista B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Odontólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Odontólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Químico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Químico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Médico Veterinário A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Médico Veterinário B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492

TEMPO PARCIAL

Médico-Cirurgião	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
------------------	---	---------	---------	---------	---------	-----------	-----------

GRUPO II - APOIO TÉCNICO EADMINISTRATIVO

Advogado A	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Advogado B	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Analista de Sistemas Junior	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Analista de Sistemas	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Analista de Sistemas Senior	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Auditor A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Auditor B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Bibliotecário A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Bibliotecário B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Contador A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Contador B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Estatístico A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Estatístico B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Pedagogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Pedagogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Psicólogo A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Psicólogo B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Redator A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Redator B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Técnico de Administração A	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Técnico de Administração B	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Pesquisador Auxiliar	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Pesquisador Assistente	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Pesquisador Titular	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
Professor Assistente	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382
Professor Adjunto	11	1.603.197	1.647.935	1.686.358	1.724.708	1.740.521	1.756.492
Professor Titular	12	1.766.249	1.817.470	1.858.987	1.898.623	1.942.502	1.987.480
GRUPO III - <u>SERVIÇOS DE ATIVIDADES BÁSICAS</u>							
Atendente A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Atendente B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Auxiliar de Biologia	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Auxiliar de Conservação e Saneamento	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Auxiliar de Enfermagem A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Auxiliar de Enfermagem B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Auxiliar de Higiene Dental	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Auxiliar de Laboratório *	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Auxiliar de Saneamento A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Auxiliar de Saneamento B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Inspetor de Saneamento A	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Inspetor de Saneamento B	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Laboratorista A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Laboratorista B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Técnico de Laboratório *	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Visitadora Sanitária A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Visitadora Sanitária B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Orientador de Saúde A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Orientador de Saúde B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
GRUPO IV - SERVIÇO DE APOIO							
Ajudante de Administração A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Ajudante de Administração B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Assistente de Administração A	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Assistente de Administração B	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Assistente de Educação *	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Auditor Auxiliar	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923

1945 AN 10/10 1000

1945 AN 10/10

1945 AN 10/10 1000

1945 AN 10/10

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Auxiliar de Administração A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Auxiliar de Administração B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Auxiliar de Contabilidade A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Auxiliar de Contabilidade B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Desenhista A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Desenhista B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Digitador A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Digitador B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Fotógrafo	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Operador de Computador A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Operador de Computador B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Programador Júnior	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Programador Senior	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Técnico de Artes Gráficas A	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Técnico de Artes Gráficas B	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Técnico de Contabilidade	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Técnico de Estatística	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153
Técnico de Manutenção	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Técnico Projetista	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Fotógrafo	8	859.245	900.388	945.851	990.007	1.034.284	1.049.153

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO.	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Impressor A	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Impressor B	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
GRUPO V - <u>SERVIÇOS GERAIS</u>							
Vigilante A	2	221.026	232.848	247.560	262.387	272.881	283.798
Vigilante B	3	284.536	302.262	322.765	343.486	356.703	371.513
Agel de Portaria A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Agente de Portaria B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Agente de Serviços Gerais *	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Artífice	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Artífice Especializado	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Auxiliar de Portaria	3	284.536	302.262	322.765	343.486	356.703	371.513
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	284.536	302.262	322.765	343.486	356.703	371.513
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Contramestre	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175
Ecônomo A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Ecônomo B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Mestre	7	710.151	741.017	777.011	813.020	824.569	836.292
Motorista A	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Motorista B	6	586.737	612.434	643.283	674.101	683.567	693.175

EM BRANCO

(Cr\$ 1,00)

CARGO	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Recepcionista Telefonista A	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Recepcionista Telefonista B	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601
Vigia A * **	4	372.901	396.460	423.018	449.403	462.885	476.771
Vigia B * **	5	484.451	510.320	533.262	555.909	578.490	586.601

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

E INFORMAÇÕES

Analista de Informações A	9	1.087.376	1.131.354	1.175.938	1.220.489	1.265.099	1.281.923
Analista de Informações B	10	1.451.262	1.490.630	1.527.737	1.564.813	1.579.026	1.593.382

* Cargo a ser extinto, quando vagar.

** Os valores relativos aos cargos de Vigia A e B correspondem ao total de um salário complexo, assim discriminado:

Salário Base 68 %

2 horas normais, horas extras

e adicional noturno 32 %

ooo000ooo

ad

EM BRANCO

BEL. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

ADVOGADO - OAB/AL 1660

Escritório : Rua dos Bandeirantes, 564-Farol - Maceió - Alagoas - CEP 57.000

Telefones: 221-5780 - 221-7260

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MACEIÓ.

CLINICAS ROCHA SILVESTRE, por seu procurador infra-assinado, com fulcro nos artigos 861 e seguintes do regime consolidado, vem perante V. Exa. no DC número 03/85, no qual tem como suscitante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Similares no Estado de Alagoas, discordar em parte dos termos requerido pelo suscitante, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Como é do conhecimento da Nação, a situação econômica que se encontram as empresas, e, que à suscitada, não foge a regra, que além de ter de conviver com a alta taxa de inflação, é sobrecarregada, de impostos, taxas e encargos sociais, tornasse necerrário, que tanto trabalhador, quanto empregador, unam-se, no sentido de existir a PAZ SOCIAL, e, não apenas o empresário deve responder sozinho, em tão difícil caminho a percorrer.

Na cláusula primeira - concorda à suscitada com os itens a, b, d, e, uma vez que já vem aplicando, estes dispositivos a todos os seus empregados; discorda quanto ao item c, uma vez que a pretensão do suscitante quando da convenção coletiva, estabeleceu o índice de 1.40 (um e quarenta) do salário mínimo, pelo que naquela oportunidade concordou o empregador.

Concorda à suscitada com o inteiro teor da cláusula segunda, uma vez que já vem aplicando tal dispositivo há bastante tempo;

Cláusula Terceira - discorda à suscitada das pretensões do autor, uma vez que a aplicação na forma do

Calley

100

EM BRANCO

BEL. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

ADVOGADO - OAB/AL 1860

Escritório: Rua dos Bandeirantes, 564-Farol - Maceló - Alagoas - CEP 57.000

Telefones: 221-5780 - 221-7260

Lauda 02

pedido, levaria aos cães à suscitada. Pelo que reconhecendo - as funções de seus empregados, O PESSOAL PARAMEDICO (técnicos auxiliares, atendentes), sendo distribuídos em turnos, sendo o primeiro das sete as treze, o segundo das treze as dezenove e finalmente o terceiro das dezenove horas as sete horas da manhã, com fulga regular de dezesseis horas.

- quanto aos empregados qualificados como: serventes, auxiliares de limpezas, contínuos, porteiros, encanadores, eletricitas, pedreiros, motoristas, bem como o pessoal da administração, secretaria e setor de pessoal, terão o horário das oito as doze e das quatorze as dezoito horas, de segunda a sábado, ficando a critério da empresa, caso não haja necessidades dos empregados, a sua dispensa no período das doze as dezoito horas aos sábados, o qual inclusive poderia ser adotado um regime de turnos ou revezamento.

Cláusula quarta - discorda à suscitada, quanto a data pretendida pelo autor, uma vez que a empresa em seu ramo de atuação, encontra-se ligada diretamente ao Instituto Nacional da Previdência e Assistência Social - INPS dependendo deste órgão para efetuar os pagamentos de seus funcionários, só recebendo deste os serviços prestados, todo o dia dez subsequente ao mês vencido, pelo que deve ser mantido o disposto no regime consolidado.

Cláusula quinta - Não concorda com as pretensões do autor com vista a dispensa do empregado nos horários de trabalho, pois, com tais pretensões, iria ocorrer um verdadeiro esvaziamento na empresa, à qual não teria condições de suprir as ausências de seus empregados que estivessem estudando.

Cláusula Sexta - Discorda do inteiro teor desta cláusula, pois, de conformidade com o regime consolidado, e o regime previdenciário, a mulher, já goza dos privilégios durante o período de gestação.

Cláusula Sétima - Nada a opor

Cláusula Oitava - discorda do inteiro teor desta cláusula, pois além de ser inconstitucional, não tem nenhum -

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

EM BRANCO

BEL. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

ADVOGADO - OAB/AL 1860

Escritório: Rua dos Bandeirantes, 564 - Farol - Maceló - Alagoas - CEP 57.000

Telefones: 221-5780 - 221-7260

lauda 03

benefício a classe trabalhadora, ou mesmo empregadora, a não ser criar LBI.

Cláusula Nona - nada a opor

Cláusula Décima - discorda das pretensões do autos, em virtude de suas pretensões tem como extensão do contrato de trabalho, pois como é sabido, a Lei é feita para todos, sem distinção (princípio básico da Carta Magna) entretanto, o autor pretende criar dispositivos apenas - para si.

Cláusula Décima Primeira - nada a opor

Cláusula Decima Segunda - Discorda das pretensões do autor, primeiro porque a iniciativa de negociar parte de suas férias, é do empregado, e não do empregador, - segundo, por suas pretensões serem inconstitucional.

Cláusula Decima Terceira - Discorda desta pretensão, - uma vez que tal pedido não encontra fundamento legal, iria criar restrições ao empregado e ao empregador, que só iria admitir em seus quadros, funcionários do sexo - feminino que não tivessem filhos.

Cláusula Decima quarta - Discorda das pretensões do autor, em virtude do empregador necessitar dos serviços de todos os seus empregados, só concordando com tais - pretensões, caso o sindicato dos trabalhadores assumam seus encargos e salários.

Cláusula Decima quinta - Discorda dos descontos em favor da entidade suscitante, uma vez que na forma do regime consolidado, só poderá o empregador efetuar descontos - previdenciários, e, que qualquer título de contribuição deveria a própria entidade representativa aliciar seus futuros associados, pelo que também contesta o parágrafo unico desta cláusula.

Cláusula Decima Sexta - discorda totalmente destas pretensões, uma vez que a cada ano, devem as classes estabelecerem condições de trabalho e salários, capazes de atender a ambas as partes, o que não ocorre em tal caso.

EM BRANCO

BEL. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

ADVOGADO - OAB/AL 1660

Escritório: Rua dos Bandeirantes, 564-Farol - Maceió - Alagoas - CEP 57.000

Telefones: 221-5780 - 221-7260

100
lauda 04

Cláusula Decima Sétima - Discorda do inteiro teor - desta cláusula, pois de conformidade com os preceitos constitucionais, a abrangência e aplicação das Leis, - são no mesmo grau, entretanto, o suscitante, para Si, estabelece um percentual, para outrem outro percentual, sendo assim ilegal suas pretensões.

Cláusula Decima Sétima - Paragrafo Unico - contesta - tal pretensão, pois, o que observa-se é que o autor, pretende com esta cláusula administrar totalmente à suscitada, o que é de mau gosto.

Cláusula Décima Oitava - nada a opor

Cláusula Décima Nona - Discorda desta cláusula, pelos - motivos de choque havido entre as cláusulas existentes no presente dissídio, com as convenções e dissídios - anteriores.

Cláusula Vigésima - discorda de tais pretensões, uma vez que é inconstitucional, conforme motivos já citados acima.

Cláusula Vigésima Primeira - Concorda em parte com as pretensões do autor, pois é da competência da Justiça do trabalho, apenas o que tange a relação de emprego, e nunca caso diversos.

Assim, espera à suscitada, que seja julgada o presente dissídio em parte, conforme razões acima exposto, como inteira medida de Justiça e contribuição para a Paz Social entre as classe.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Maceió, 04 de Março de 1985

Carlos Bezerra Calheiros - Adv. OAB/AL 1660

103

Nome do paciente: _____

Endereço: _____

Data: _____

1. História do paciente - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente, de idade _____, sexo _____, nasceu em _____, filho de _____ e _____, com _____ irmãos, sendo _____ filhos vivos. O paciente é casado com _____, com _____ filhos, sendo _____ filhos vivos. O paciente trabalha como _____, com renda mensal de _____.

2. Queixa principal - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -

3. História da doença atual - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que começou a sentir _____ há _____ dias, com início _____, evoluindo para _____, com _____, sendo que _____.

4. História da doença anterior - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que já teve _____, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

5. História da doença familiar - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que há _____ na família, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

6. História da doença social - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que há _____ na comunidade, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

7. História da doença profissional - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que há _____ no trabalho, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

8. História da doença ambiental - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que há _____ no ambiente, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

9. História da doença alimentar - (relato do paciente ou de quem o acompanha) -
O paciente refere que há _____ na alimentação, com início _____, evoluindo para _____, sendo que _____.

EM DEBATE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

PROCESSO Nº DC-03/85

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, por seus procuradores abaixo assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento de mandato em anexo, nos autos de Dissídio Coletivo proposto pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente, por esta e na melhor forma do direito oferecer contestação, pelas razões seguintes:

Como entidade criada e mantida pelo Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, obriga-se a seguir as normas gerais traçadas para os servidores estaduais. Assim sendo, tem firmado sempre em separado com o Suscitante seu acordo coletivo de trabalho, o que nesta oportunidade não foi possível. Dessa maneira, e como forma conciliatória sugere nova redação às cláusulas do acordo proposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Exclusão da mesma, eis que da recente implantação de um Sistema de Administração de Empregos e Salários da Suscitada, aprovado pela Resolução nº 01/85, de 07 de janeiro de 1.985, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de janei-

Albura

101
offm

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

ro próximo pretérito, não há possibilidade do atendimento vez que não se vislumbram maiores recursos financeiros no orçamento aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exclusão da mesma, uma vez que , possuindo Plano de Cargos e Salários próprios, a Suscitada dá progressão de faixa bienalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exclusão. Justificando-se pela adoção pela Suscitada de plantões de 12 horas diárias, face a manutenção de Unidades de atendimento de urgência, além de hospitais de apoio.

CLÁUSULA QUARTA - Exclusão . Justificando-se pelo fato de ser o Estado o repassador dos recursos financeiros necessários ao pagamento de pessoal e obedecer a liberação a calendário fixado pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Exclusão . Justificando-se pela impossibilidade de pessoal para tirar nova escala de plantão, com a antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - Exclusão. As garantias dadas pela legislação trabalhista são mais que suficientes para a empregada gestante.

CLÁUSULA OITAVA - Exclusão. As garantias dadas pela legislação trabalhista são mais que suficientes aos dirigentes do Suscitante.

CLÁUSULA NONA - N. redação. As homologações de rescisões contratuais exigidas pela lei serão efetuadas com assistência do Suscitante e ou da Autoridade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - Exclusão. Para tanto aceita-se as justificativas contidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exclusão. Aceita-se os atestados dados por médicos do INAMPS ou por profissionais do serviço de Medicina do Trabalho mantido pela Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusão. Justificando-se pela sua excessividade.

102

105

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

103
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Exclusão . Possuindo a Suscitada mais de 100 empregados, estão, contudo, divididas em diversos estabelecimentos , sendo impossível a manutenção de creches nos diversos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Exclusão parcial. Por solicitação do Suscitante a Suscitada se obriga a liberar o empregado detentor de mandato sindical na Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Exclusão. Especialmente no tocante a produtividade conseguida em dissídios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

Parágrafo Único - Pela exclusão, eis que viola o sigilo da Suscitada e mais que tal atribuição é de prerrogativa da Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela exclusão do Termo " e ratificando os anteriores".

Sendo o que tinha para contestar, requer o prosseguimento do feito, para decisão pelo TRT.

P. DEFERIMENTO

Maceió, 04 de março de 1985

M. Jorge G. Lages
Mário Jorge Gracindo Lages
ADVOGADO
C.P.F. 041932614
O.A.B. n.º 937 - AL

João Abílio Neves Costa
João Abílio Neves Costa
ADVOGADO
CPF - 038413754-72
O.A.B. n.º 926 - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

PROCURAÇÃO

FUSAL - Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão de administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Humberto Gomes de Melo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 002.704.234-00, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis José Abílio Neves Sousa, Mário Jorge Gracindo Lages e Jeferson Luiz de Barros Costa, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB-AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 25 de abril de 1983

Dr. Humberto Gomes de Melo
Secretário de Saúde e Serviço Social
Presidente da FUSAL

CERTIDÃO
Garantido haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentando: dou fé
Maceió, 04 de maio de 1983

Em test.º

Bel. Lumar Fonseca de Machal

4.º TABELÃO PÚBLICA

Luiz Paes Fonseca de Machal

Maria José Medeiros da Oliveira

CARTELA

LUIS PAES FONSECA DE MACHAL
MARIA JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA
CELIA CABRAL SANTOS
Subscritores
MACEIÓ - AL

Reconheço

a Firma

Humberto Gomes de Melo, em

Maceió, 25 de abril de 1983

Em test.º

da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machal
4.º Tabelionato

EM BRANCO



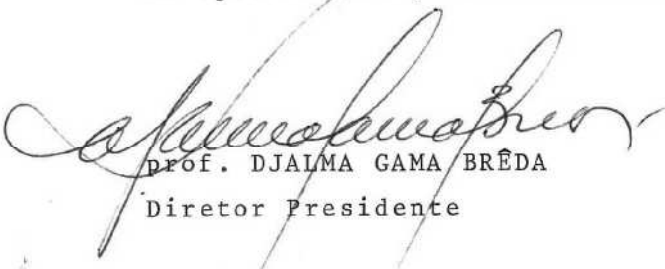
ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 3.441, de 2-8-1975
Av. Alqueira Campos, 3085 - Maceió - Alagoas

Maceió, 4 de março de 1985

Senhor Juiz-Presidente

Cumpre-nos indicar como preposto desta Fundação, para acompanhar a ação de Dissídio Coletivo no Processo DC nº 03/85, o servidor Didier Bernardes Filho, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 26.332, série nº 2359, exercente da Função de Chefe da Seção de Pessoal desta Fundação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de seguro apreço.


Prof. DJALMA GAMA BRÊDA
Diretor Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ-PRESIDENTE da Junta de Conciliação e Julgamento
de Maceió

Nesta

EN BLANCO



ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 3.441, de 2-9-1975
Av. Biqueira Campos, 2085 - Maceió - Alagoas

106
Exmº S enhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, por seu procurador infra assinado, devidamente constituído nos precisos termos da procuração inclusa, vem contestar o dissídio coletivo proposto pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, DC-03/85-JCJ-Maceió, pelas razões que passa a expender:

1. Como instituição instituída e mantida pelo Poder Público Estadual, diretamente vinculada ao Gabinete do Governador do Estado de Alagoas, a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, obriga-se a seguir as normas gerais traçadas para os servidores estaduais.
2. Deste modo, tem firmado sempre em separado com o Sindicato proponente seu acordo coletivo de trabalho, o que nesta oportunidade não foi possível.
3. Assim, como proposta conciliatória, sugere nova redação para as seguintes cláusulas do acordo proposto:

CLÁUSULA SEGUNDA - Exclusão da mesma uma vez que, possuindo plano de cargos e salários próprios, a Fundação dá progressão de faixa bienalmente.

109

Exm. S. Enhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6.ª Região.

DO-03/85-101-Maceió, pelas razões que passa a expor:

1. Como instituição instaurada e mantida pelo Poder
Público Estadual, diretamente vinculada ao Gobi-
nete do Governador do Estado de Alagoas, a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAM-
INA FILHO, obriga-se a seguir as normas gerais fixadas para os servi-
dores estatutários.

2. Neste modo, tem firmado sempre em espírito com o
Sindicato representante sem acordo coletivo de tra-
balho, o que nesta oportunidade não foi possível.

3. Assim, como proposta conciliatória, sugere nova
negociação para as seguintes cláusulas de acordo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Exatidão da mesma nos ver que, possivelmente Plano de
Cargos e Salários próprios, a Fundação de Proje-
ção da faixa biennalmente.



ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 3.461, de 2-9-1975
Av. Biqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

022

107

CLÁUSULA TERCEIRA - Exclusão. Justificando-se pela adoção pela Fundação de plantões de 12 horas diárias, face a manutenção de uma Unidade de Emergência, além de hospital de apoio.

CLÁUSULA QUARTA - Exclusão. Justificando-se pelo fato de ser o Estado o repassador dos recursos financeiros necessários ao pagamento de pessoal e obdecer a liberação a calendário fixado pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Exclusão. Justificando-se pela impossibilidade de pessoal para tirar nova escala de plantão, com a antecedência de 24 hs.

CLÁUSULA SEXTA - Exclusão. As garantias dadas pela legislação trabalhista são mais que suficientes para a empregada gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Exclusão. Para tanto aceita-se as justificativas contidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exclusão. Aceita-se os atestados dados por médicos do Inamps ou por profissionais do serviço de Medicina do Trabalho mantido pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusão. Justificando-se pela sua excessividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Exclusão. Possuindo a Fundação mais de 100 empregadas, estão, contudo, divididas em diversos estabelecimentos, sendo impossível a manutenção de cheques nos diversos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Exclusão. Especialmente no tocante a produtividade conseguida em dissídios anteriores.

278

110

União das Repúblicas do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Pública

- CLÁUSULA TERCEIRA - Exclusão. Justificando-se pela adoção pela União-
ção de plantões de 12 horas diárias, face a manun-
tenção de uma Unidade de Emergência, além de nos-
sital de apoio.
- CLÁUSULA QUARTA - Exclusão. Justificando-se pelo fato de ser o Estab-
leço o responsável dos recursos financeiros necessá-
rios ao pagamento de pessoal e obter a libera-
ção de plantão fixado pela Secretaria de Saú-
de.
- CLÁUSULA QUINTA - Exclusão. Justificando-se pela impossibilidade de
pessoal para trabalhar escala de plantão, com a
antecedência de 30 dias.
- CLÁUSULA SEXTA - Exclusão. As garantias dadas pela legislação tri-
bunária são mais que suficientes para a empresa
de trabalho.
- CLÁUSULA DÉCIMA - Exclusão. Para tanto aceita-se as justificativas
contidas na cláusula quarta.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exclusão. Aceita-se os atestados dados por
médicos de plantão ou por profissionais do serviço
de Medicina do Trabalho mantido pela Fundação.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusão. Justificando-se pela sua excessi-
vidade.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Exclusão. Possuindo a Fundação mais de 100
empresas, estáções, postos, contratos, atividades em diversas
estabelecimentos, sendo impossível a manutenção
de checkers nos diversos locais de trabalho.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Exclusão. Especialmente no tocante a produ-
ção de energia em dias anteriores.

EM BRANCO

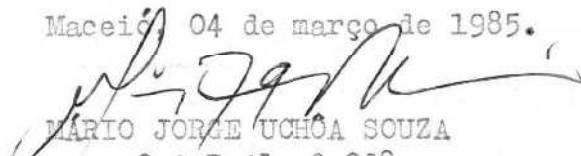


ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 3.441, de 2-9-1975
Av. Biqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

4. Sendo o que tinha para contestar, requer o prosseguimento do feito, para decisão pelo TRT.

P. deferimento.

Maceió, 04 de março de 1985.


MÁRIO JORGE UCHOA SOUZA
O.A.B.A1 nº 938

4. Sendo o que tinha para contestar, requer o processo-
guimento do feito, para decisão pelo TRT.

P. deferimento.
Macedo, 04 de março de 1982.

MÁRIO JOSÉ UCHOA GONZA
O.A.B. nº 938

EM BRANCO

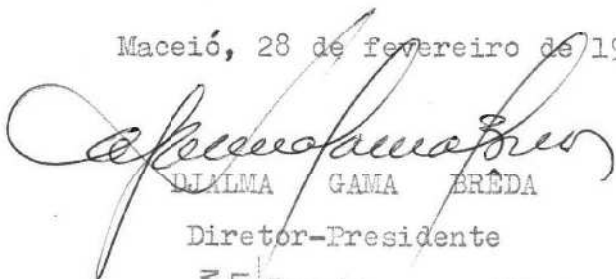


ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 3.441, de 2-9-1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

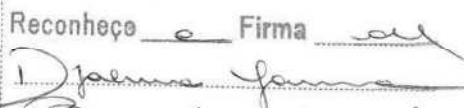
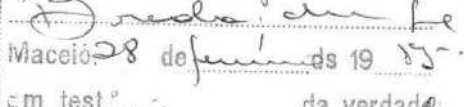
PROCURAÇÃO

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Siqueira Campos, nº 2095, no bairro do Trapiche, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 12180998/0001-32, através de seu Diretor Presidente, Dr. Djalma Gama Brêda, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 003569134-49, devidamente autorizado pelo Art. 21, inciso XIV do Estatuto da Fundação, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. MÁRIO JORGE UCHÔA-SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Alagoas sob o nº 938 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 042034704/63, outorgando-lhe para tanto os poderes das cláusulas "AD e EXTRA JUDITIA", podendo acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, bem como tudo requerer junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, defendendo quer como autora ou demandada a outorgante junto a quaisquer instâncias ou tribunais, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Maceió, 28 de fevereiro de 1985.


DJALMA GAMA BRÊDA
Diretor-Presidente

Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria José Medeiros de Oliveira
Celia Cabral Santos
SUBSTITUTOS
MACEIO - AL.

Reconheço e Firma 
Maceió, 28 de fevereiro de 1985.
em test.  da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO

272
112

PROCURAÇÃO

FUNDADO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Sigheira Campos, nº 2095, no bairro do Traphim, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 12180998/0001-32, através de seu Diretor Presidente, Sr. Eraldo Gama Brêda, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00 3589134-49, devidamente autuado pelo Art. 21, inciso XIV do Estatuto da Fundação, nomeia e constitui bastante procurador e advogado o Sr. BEL. MARIO JORGE UCHOA SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Alagoas sob o nº 298 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042034704/63, outorgando-lhe para tanto os poderes das cláusulas "AD e LITRA TUTELA", podendo, acordar, dissolver, transigir, receber e dar quitação, bem como tudo requer junto as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, defendendo quer como autor ou demandado a outorgante junto a quaisquer instâncias ou tribunais, inclusive subatender no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Assado, 28 de fevereiro de 1985.

ERILDO GAMA BRÊDA
Diretor-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

DC-03/85

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém este autos, 110 fôlhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo.

aos 05 de 03 de 1985

M. M. M.
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado de ~~certidão~~.

Maceió, 05 de 03 de 1985

M. M. M.
Chefe de Secretaria



RECEBIMENTO

Recebidos estes autos, sob protocolo
Nº DP- 231/85, e remetidos ao

SPO

Recebido em 13-3-85

Saldaia

Serv. Cadastramento Processual

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 13 / 03 / 85

Saldaia
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECEBE, 13

SEMPRE

85

Saldaia
Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

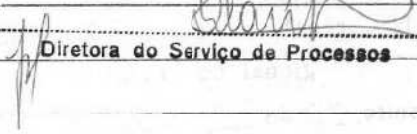
111
010

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 13 DE maio DE 1985


Diretora do Serviço de Processos

RECEBEMOS

RECEBEMOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 13 de 03 de 1985

8

Entregue nesta data o presente processo

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 14 de 03 de 1985

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

112/88

TRT - DC Nº 03/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUSESP - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL

P a r e c e r

1. Preliminarmente,

A vigência das convenções coletivas compreendia 01.05 a 30.04, sendo, a última, para vigor no período compreendido entre 01.05.83 a 30.04.84, conforme instrumento de fls. 54/56.

Nos termos do § 3º do art. 616 da CLT, havendo convenção, acordo ou sentença normativa EM VIGOR, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos sessenta dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo (grifamos e destacamos).

O acordo coletivo de fls. 10/13, por não ter a abrangência de uma convenção coletiva, não está em vigor em relação às empresas remanescentes. Por isso, considerando a Convenção Coletiva de 83/84, não é possível admitir-se a vigência começando no dia 01.05.84 e terminando no dia 30.04.85, porque o presente Dissídio fora instaurado no dia 30 de janeiro do corrente ano.

Diante do exposto, opinamos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Órgão suscitante altere a cláusula da vigência, adaptando-a à realidade processual consumada, sob pena de indeferimento do pedido, com a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 21 de março de 1985

dvf/

Everaldo Guebara
Procurador da Justiça do Trabalho

115

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebi os autos do Exarcedor
EVRILDO GASTAR DE ARAÚJO.
remeto os autos à Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 21 de 03 de 1985

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

113/85

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 21/03/85

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 25 MAR 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ DUARTE NETO**

Revisor o Sr. Juiz **JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Recife, 25 MAR 1985

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife,

1 para tomar co-
nhecimento do
douto parecer.

Relator

Recebidos os presentes autos,

Serviço de Processos, em 25

31/85

A

Visto, à Secretaria.

Re. 26.03.85

(Ass. Juiz Duarte Neto)

Recife,

1

Revisor

Em pauta.

Recife,

/ /

Presidente

116

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re.

27

185

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 28 DE março DE 1985

Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas - Rua 16 de Setembro, 83 - Levada-Macaré - AL

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Juiz Relator

DC 03 85 Fica V.Sa., pela apresentação dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas e Fundação de Saúde e Serviço Social no Estado de Alagoas e outros - nº / , entre partes:

"Ao suscitante, para tomar conhecimento do na forma abaixo: douto parecer. Recife, 26/03/85 as)Duarte' Neto".

Anexa, cópia do parecer mencionado no despacho supra.

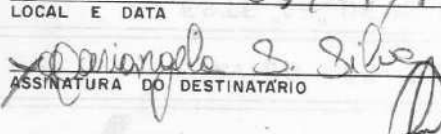
vinte e oito março
e cinco Edileusa Barbosa de Freitas,
atd. jud. Dada e passada nesta cidade do Recife aos
dias do mês de do ano de mil nove
centos e oitenta . Eu,

datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judiciária, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

ar 382

117

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Prof. de		
	ENDEREÇO	Rua 16 de Setembro, 83		
	CEP	57.000	CIDADE	Macaió
			ESTADO	AL
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	973496/119		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	02-04-85		
	UNIDADE DE POSTAGEM	De E. Alameda		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Macaió 03/04/85		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	 ASSINATURA DO EMPREGADO		
7530-006-0410 382 DCE 03/85		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 		

A6-105x148mm

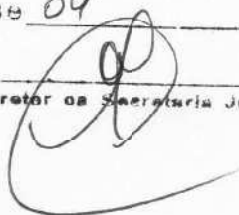
JUNTADA

Nesta data faço junta a estes autos

Do ofício no of. 165/85 de Macaió,
 pret. 3139/85

Recife, 08 de 04 de 1985

 Diretor da Secretaria Judiciária





Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 2 ABR 1985 0031399

MS
56

OF. Nº JCTJ.165785

FOLHA
Maceió, 28 de março de 1985

Senhor Diretor

Junto ao presente, remeto uma petição acompanhada de uma procuração do advogado das Clínicas Rocha Silvestre, Dr. Carlos Bezerra Calheiros - OAB/AL nº 1660, a fim de ser juntada ao DC-03/85, devolvido a esse Tribunal pelo malote do dia 11 do corrente mês.

Atenciosas saudações

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Ilmo.Sr.

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT - 6ª Região

Recife.

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

EMBRANCO

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

07-06-85

3

116/96

BEL. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

ADVOGADO - OAB/AL 1660

Escritório : Rua dos Bandeirantes, 564-Farol - Maceió - Alagoas - CEP 57.000

Telefones: 221-5780 - 221-7260

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE MACEIÓ.

DISSÍDIO COLETIVO

PROC. DC 03/85

Suscitante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Similares no Estado de Alagoas

Suscitado: Clinicas Rocha Silvestre
REQUER A JUNTADA DE PRODUÇÃO

JUSTIÇA J. Conc. Juiz. 1º	PROTOCOLO
	1016/85
	Livro XIX
	Fls. 281
	Em 08.3.85

12.10
[assinatura]

CLINICAS ROCHA SILVESTRE, por seu procurador infra-assinado, vem perante V. Exa. no processo DC 03/85, (dissídio Coletivo), no qual é requerente o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Similares no Estado de Alagoas, requerer a juntada aos autos da procuração que ora vai anexa, mesmo tendo a suscitada, já requerido o arquivamento na Secretaria desta Junta, a procuração de seu patrono. Fazendo assim o presente documento parte integrante de sua contestação.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Maceió, 08 de Março de 1985.

[assinatura]
Carlos Bezerra Calheiros

Advogado OAB/AL 1660

119

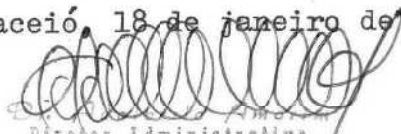
EM BRANCO

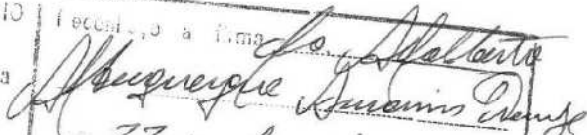
117
58

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, à firma CLÍNICAS ROCHA-SILVESTRE LTDA., firma estabelecida na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, 3621 - Bebedouro - Maceió-Alagoas inscrita no CGC/MF, sob número 12277315/0001-60, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Dr. Adalberto de Albuquerque Amorim, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito Carlos Bezerra Calheiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob número 1660, com escritório na Rua dos Bandeirantes, 564 - Farol - Maceió-Alagoas, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad et juditia e os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, requerer perícias e diligências, arrolar testemunhas, receber, pagar, dar quitação, recorrer para qualquer Instância ou Tribunal, interpor representação correicional, mandados de segurança perante qualquer Juízo ou Tribunal, enfim tudo fazer em defesa dos interesses da outorgante perante o Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Comum.

Maceió, 18 de janeiro de 1985


Diretor Administrativo
CPF - 016189704-53

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO	Recebi a firma
TABEJIA	
Claudinete Maria de Lima	
Recebeu	22 de janeiro de 1985
Roberto Macêdo Rocha	
Av. Moreira Lima, 20	
MACEIÓ - ALAGOAS	da verdade

110

12-11-1951

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Senhor Presidente:

Informo a V.Exa. que os au-
- tos do DC-03/85, referido no ofício re-
tro, encontram-se nesta Secretaria para
cumprimento de despacho do Exmo.Sr.Juiz Re-
lator.

Recife, 03.04.85

[Assinatura]
Aldo de Oliveira
Diretor - Secretaria - Judiciária
RJ - M. Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos autos.

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de 04 de 1985

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Junte-se aos autos.

Recife, 03.04.85

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

Senhor Presidente:

Informe a V.Exa. que os au-

- tos do DC-03/82, referido no ofício re-

tro, encontram-se nesta Secretaria para

cumprimento de despacho do Exmo. Sr. Juiz Res-

tor.

Recife, 03.04.82

A D A T A D A

Nesta data faço junta a estes autos

da petição prof. *no*
3115/83

Recife, 15 de

04

de 1983

Director da Secretaria Judicial

Junta-se aos autos.

Recife, 03.04.82

Clevis Valença Alves

Juiz Presidente do TWT-Sexta Região



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

119
26

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

JUIZ DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 2444 1444 55 003115

Proc. DC/03/85 (J.C.J. Maceió-AL)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, nos autos do Dissídio Coletivo nº 03/85, em que é Suscitante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, por um de seus advogados, vem requerer a V.Exa. a juntada aos autos dos documentos a seguir relacionados.

O pedido de juntada de documentos que ora se formula justifica-se, em alguns casos, por se tratar de peças produzidas ou chegadas à Suscitada após a instauração do Dissídio e até mesmo após a remessa dos autos a esse Egrégio Tribunal. Em outros casos, porque os documentos são privativos da Presidência da Suscitada, sediada na cidade do Rio de Janeiro e a Diretoria Regional de Alagoas, de cujo âmbito se origina o Dissídio, não dispõe de cópias dos respectivos atos, oriundos do C.N.P.S.

Peças anexas: Resoluções do Conselho Nacional de Política salarial nºs 148/79, 074/80, 273/80, 310/80, 088/81, 194/82, 118/84, 149/84, 248/84, 374/84, 548/84, 258/84; Portaria nº PRE-1630, de 08/3/85, do Presidente da Fundação Suscitada; Termo de Acordo celebrado entre o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e a Fundação Suscitada.

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de março de 1985

p.p. LÉLIO A. BARBOSA

Inscr. OAB/RJ nº 13.932

122

EM BRANCO



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO DO MINISTERIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/CIRCULAR/Nº 074 Em, 15 de fevereiro de 1980. ✓

Do: Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho

Ao: Senhor Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Senhor Presidente:

Comunico a V. Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 30 de novembro do corrente, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 13/79

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõem as Leis nºs 5.617, de 15 de outubro de 1970 e 6.708, de 30 de outubro de 1979, e até que esta última seja regulamentada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ao instituir a nova política salarial, distinguindo correção de aumento, estabeleceu em seu Art. 3º que a correção dos valores monetários dos salários, mediante a aplicação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independe de negociação coletiva;

CONSIDERANDO que a correção assim procedida, deduzidos os adiantamentos ou abonos concedidos no período, terá caráter de automaticidade, respeitada a data-base da categoria;

CONSIDERANDO que as entidades sob jurisdição do CNPS somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica, ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das Resoluções deste Colegiado;

Ilmo. Sr.

Dr. ALDO VILLAS BOAS

MD. Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

RIO DE JANEIRO - RJ

FABRILÃO BALNEIO - 2ª. Onda de Bani-
ca - Salvador A. Sabino (FABRILÃO)
Dr. Peronaro A. Sabino (SUBSTITUTO)
Pedro Jacquin da Silva (AUTORIZADO)
RUA SUISSA 100, 11.º Andar - Rio de Janeiro - Brasil
Cidade de São Paulo

Em, SALVADOR A. NESS
22 FEB 1985

Certifico a dor is que a presente edição
fotográfica é reprodução fiel do original
em me foi entregue

Em, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1985
Assinatura: [Handwritten Signature]

INSTITUTO BRASILEIRO - 22.º Ofício de Registro
Dr. Edvard C. Balbino (TASSELADO)
Pedro Joaquim da Silva (AUTORIZADO)
Rua SENECA, 41 Lda C - São Paulo - Brasil
Carteria para

Em SALVADOR A. BREGO
22 **2** **FEV 1985**

Certifico e dou a esta a presente cópia
fotostática e reproduzida fiel do original
que me foi exibido.
Em 22/02/85

Assinatura do responsável




ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI Nº 13/79

DADOS BÁSICOS PARA CORREÇÃO SALARIAL (Modelo)

NOME DA ENTIDADE:

DATA DA CORREÇÃO:

FAIXA DE SALÁRIOS MÍNIMOS.	EFETIVO		FOLHA DE SALÁRIOS NOMINAIS.	DECOMPOSIÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS NOMINAIS FAIXAS DE SALÁRIOS MÍNIMOS (MSM)*					
	Nº	%		Até 3 MSM	3 a 10 MSM	10 a 20 MSM	20 a 30 MSM	+ de 30 MSM	
Até 3 MSM	5.902	39,12	31.145.131	31.145.131	-	-	-	-	
3 a 10 MSM	7.242	48,00	75.378.081	A 49.274.568	F 26.103.513	-	-	-	
10 a 20 MSM	1.618	10,72	52.190.446	B 11.008.872	G 25.687.368	K 15.494.206	-	-	
20 a 30 MSM	254	1,68	14.024.954	C 1.728.216	H 4.032.504	L 5.760.720	O 2.503.514	-	
+ 30 MSM	73	0,48	6.085.075	D 496.692	I 1.158.948	M 1.655.640	P 1.655.640	R 1.118.155	
TOTAL	15.089	100,0	178.823.687	E 93.653.479	J 56.982.333	N 22.910.566	Q 4.159.154	1.118.155	
ÍNDICE (%) P/CORREÇÃO			-	29,26	26,6	21,28	21,28	21,28	
TOTAL DA CORREÇÃO			48.559.686	27.403.007	15.157.300	4.875.368	885.068	237.943	
TOTAL CORRIGIDO.			227.382.373	121.056.486	72.139.633	27.785.934	5.044.222	1.356.098	

* MSM - Maior Salário Mínimo Vigente no País.

- VIDE VERSO -

123
8/12/79



124
/p

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO DO MINISTERIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/CIRCULAR/Nº 213 Em 26 de outubro de 1980

Do: Secretário de Emprego e Salário do MTB e Secretário Executivo do CNPS

Ao Senhor Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 15 de outubro do corrente, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 03/80

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 5.617, de 15 de outubro de 1970 e 6.708, de 30 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa CNPS nº 13/79 condicionou sua validade à edição do Regulamento da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que os dispositivos do referido Regulamento (Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980) estão em plena concordância com as determinações contidas na mencionada Resolução;

CONSIDERANDO que a Exposição de Motivos EM nº 011/80 CDE de 16.04.80, estabeleceu Diretrizes sobre Remuneração de Dirigentes de Empresas Estatais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem adequados os salários mais elevados dos empregados das empresas estatais e dos demais sob jurisdição do CNPS, dentro da filosofia da EM nº 011/80 CDE e do Decreto-Lei nº 1.798, de 24.07.80, a fim de que não haja quebra da hierarquia salarial:

R E S O L V E determinar às entidades a que se refere o Decreto-Lei nº 1.798 de 24 de julho de 1980 que:

Ilmo. Sr.

Dr. ALDO VILLAS BÔAS

MD. Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Av. Rio Branco, 251 - 12º andar

RIO DE JANEIRO - RJ

M

126

CAZEMIRO BALDINO - 22.º Oficial de Res.
Dr. Estevão C. Balbino (TABELADO)
Dr. Parianero A. Balbino (AUTORIZADO)
Pedro Joaquim de Silva (AUTORIZADO)
M. S. J. BALBINO, 44 Imp. C. - Rio de Janeiro - Brasil
Conferido por:
Edu. SALVADOR A. RENO

22 FEB 1985

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é reprodução fiel do original
que me foi exibido.
Em test. _____
Pedro Joaquim de Silva (Assinado)

1. fica mantida, em todos os seus termos, a Resolução Normativa nº 13/79;
2. nas negociações de aumento coletivo com fundamento no acréscimo de produtividade e de alteração das condições de trabalho de natureza econômica em que haja a participação de entidades representativas de classe de empregados, ficam excluídos aqueles cuja remuneração média mensal seja superior a 70% (setenta por cento) da remuneração média mensal, na data-base, do Diretor Presidente da entidade interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Entende-se por remuneração média mensal, o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global percebida, cujo cálculo deverá ter por base o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 85.232, de 06.10.80, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 1.798, de 24.07.80, por entidades da Administração Indireta e Fundações Supervisionadas.

3. nas concessões de aumento ou alteração das condições de trabalho de natureza econômica que independam de negociação com entidade representativa de classe, as propostas, desde que fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao CNPS, obedecidos os critérios e as limitações estabelecidas no item 2 e seu parágrafo único desta Resolução.

Sala de reuniões, 15/10/80"

Ao ensejo, aceite Senhor Presidente, a expressão do meu elevado apreço.

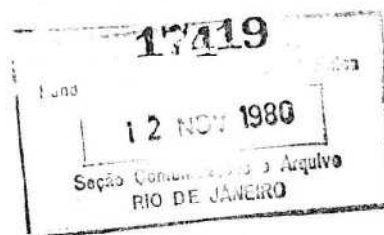


NELSON GONÇALVES

Secretário de Emprego e Salário do
MIB e Secretário Executivo do CNPS

REF.	ASS.	DATA
10.11.80	10/11/80	10/11/80
9.11	09/11/80	09/11/80
SEM RESPOSTA		
R	TIPO Nº	
A		

19/11/80



Outros documentos

108

1422210 DABRIZIO - 23° Oitavo de Bema
Dr. Evaristo C. Babinho (TASSELIO)
Dr. Portandir A. Babinho (SUBSTITUTO)
Pedro Joaquim da Silva (AUTORIZADO)
RUA SALVADOR ALVARES 41 100 C - BOM JARDIM - SP

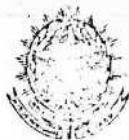
22 FEB 1985

Dr. SALVADOR A. KENO

Certifico e dou fé que a presente folha
fotostática é reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Em test: _____

Para validade da cópia (Assinatura)



126/96

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA SALARIAL

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO DO MINISTERIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/CIRCULAR/Nº 310 /80

Em 17 de dezembro de 1980

Do : Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial
Ao : Senhor Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 17 de dezembro corrente, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 04/80

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 5.617, de 15 de outubro de 1970 e 6.708, de 30 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.886 de 10 de dezembro de 1980, ao alterar a Lei nº 6.708/79, contempla de forma mais abrangente os objetivos colimados pelos itens 2 e 3 da RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 03, de 15 de outubro de 1980,

R E S O L V E :

Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 1981, os itens 2 e 3 da Resolução Normativa CNPS nº 03, de 15 de outubro de 1980".

Ao ensejo, aceite, Senhor Presidente, a expressão do meu elevado apreço.

REF.	ASS.	DATA
101 Aldeia		2/2/81
5/2 AA		2/2
Dr. Inácio		4/02/81
SEM PROPOSTA		
R	TIPO N°	
A		06/02/81

NELSON GONÇALVES

Secretário de Emprego e Salário do MTb e Secretário Executivo do CNPS

01807

Ilmo. Sr.
Dr. ALDO VILLAS BÔAS
MD. Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Av. Rio Branco, 251 - 12º andar

RIO DE JANEIRO - RJ



Outros Ministérios

na

TABLETE DE LATAÇÃO - 100% de Látex - 100% de Borracha

Dr. Edvardo C. Balduino (AUTORIZADO)

Dr. Portlanero A. Balduino (AUTORIZADO)

Pedro Joaquim da Silva (AUTORIZADO)

Em SALVADOR, 24 de Maio de 1985 - 100%

Conteúdo por

Em SALVADOR, 24 de Maio de 1985

24 FEB 1985

Certifico a dos ts que a presente cópia
fotostática é reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Em test:

100% de Látex - 100% de Borracha

REF.	ASS.	DATA
Dr. Aldo	<i>[assinatura]</i>	30/3/81
DR. ALDO	<i>[assinatura]</i>	
AA	<i>[assinatura]</i>	
SEM RESPOSTA	<i>[assinatura]</i>	
R	TIPO Nº	
A		1/4/81



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/Nº 088

Em 24 de março de 1981

Do: Secretário de Emprego e Salário do MTb e Secretário Executivo do CNPS

Ao: Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 12 de março do corrente, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 063/81

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõem as Leis nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, 6.708, de 30 de outubro de 1979 e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do processo CNPS-127/81,

R E S O L V E :

1. autorizar à FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP, a celebrar acordo com o sindicato de seus empregados, nos termos da minuta proposta através do expediente PRE-02660, de 09 de março de 1981, concedendo um aumento salarial coletivo de 3% (três por cento), a título de produtividade, com vigência a partir de 1º de março de 1981, com observância das limitações impostas pelo Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980 e Decreto nº 85.232, de 06 de outubro de 1980, desde que haja recursos necessários;

2. determinar à instituição que não repasse para o custo de seus serviços o aumento ora autorizado."

Ao ensejo, aceite, Senhor Presidente, a expressão do meu elevado apreço.

[assinatura]
NELSON GONÇALVES

Secretário de Emprego e Salário do
MTb e Secretário Executivo do CNPS

Ilmo. Sr.
Dr. ALDO VILAS BOAS
MD. Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública
Av. Rio Branco 251 - 12º andar
RIO DE JANEIRO/RJ

01679



OUTROS - MINISTÉRIO

TABELÃO BALBINO - 25.º Ofício de Buro
Dr. Edvard C. Balbino (TABELÃO)
Dr. Perland A. Balbino (SUBSTITUTO)
Pedro Joaquim da Silva (AUTORIZADO)
Rua SENA MOREIRA, 41 Lote C - Rio de Janeiro - Brasil

Em SALVADOR A. BENS

22 FEB 1985

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é verdadeira (fé de original)
que me foi enviada.

Em 20/2/85

Assinatura do Tabelião

RESOLUÇÃO Nº 148 /79

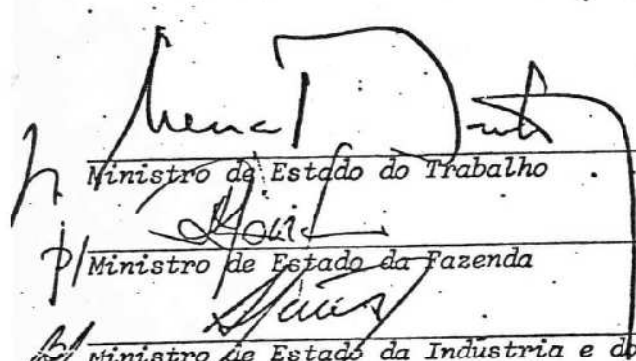
120
21

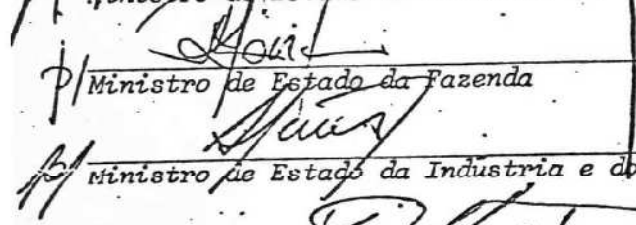
O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, e tendo em vista o que consta do processo CNPS - 049/79;

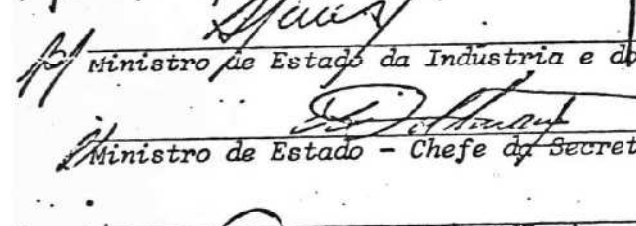
R E S O L V E

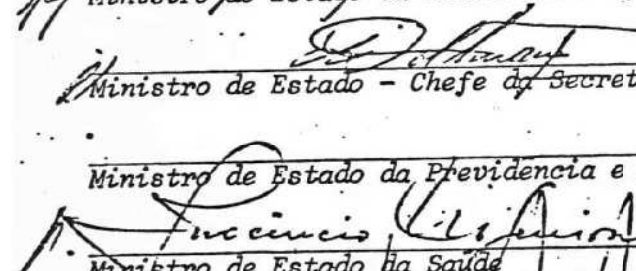
Autorizar o reajuste salarial dos empregados da FUNDAÇÃO - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP à taxa de quarenta e quatro por cento (44 %), a ser aplicada sobre os salários-base de março de 1978 e a vigorar de 01 de março de 1979 a 28 de fevereiro de 1980, efetuadas as compensações previstas na legislação em vigor.

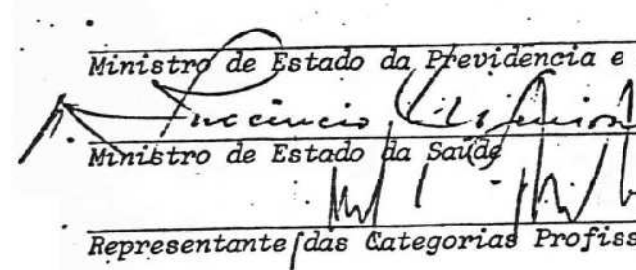
Secretaria de Emprego e Salário, Brasília, 13/03/79

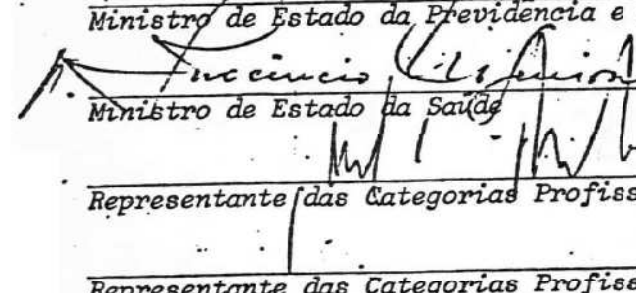

Ministro de Estado do Trabalho

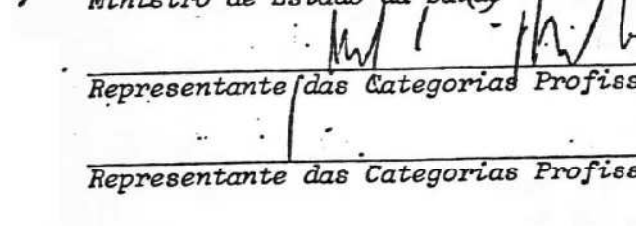

Ministro de Estado da Fazenda

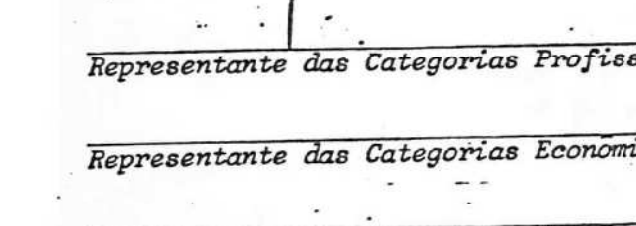

Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

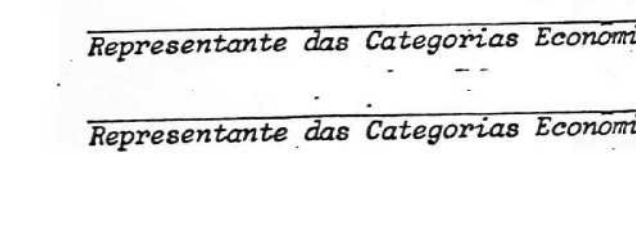

Ministro de Estado - Chefe da Secretaria de Planejamento

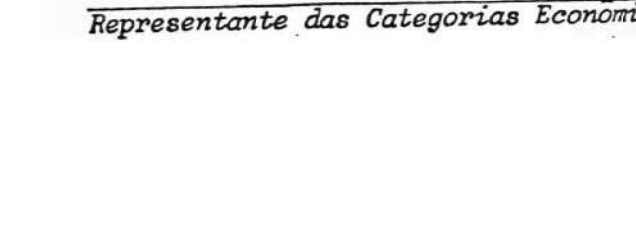

Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social


Ministro de Estado da Saúde


Representante das Categorias Profissionais


Representante das Categorias Profissionais


Representante das Categorias Econômicas


Representante das Categorias Econômicas

130

EMERSON

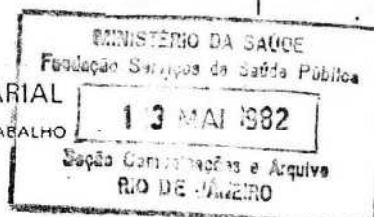


07483

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO DO MINISTERIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/Nº 194 /82



Em 07 de maio de 1982

Do : Subsecretário de Salário da SES/MTb e p/ Secretaria Executiva do
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS

Ao : Senhor Presidente da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Prezado Senhor:

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, em reunião do dia 05 de maio de 1982, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 110/82

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, nos termos do que dispõem as Leis nºs 5.617, de 15 de outubro de 1970, 6.708, de 30 de outubro de 1979 e Decreto nº 84.560, de 14 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do processo CNPS - 104/82,

R E S O L V E

1. autorizar a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP _____, a celebrar acordo coletivo com o sindicato de seus empregados, conforme minuta proposta através do expediente nº OF.PRES.02585/82 —, de 05/03/82, concedendo um aumento salarial de 2 % (dois por cento _____), a título de produtividade, com vigência a partir de 1º de maio de 1982, com observância do disposto nos Decretos-leis nºs 1.798/80, 1.880/81, 1.884/81, 1.908/81, 1.927/82 e Decreto nº 85.232/80;

2. determinar à entidade que não repasse para o custo de seus serviços o aumento salarial ora autorizado."

Atenciosamente,

ALMIR FRAGOSO

Subsecretário de Salário da SES/MTb
e p/ Secretaria Executiva do CNPS

REF.	ASS.	DATA
Dr. Alcido	AF	14/5/82 1315
DA	AF	18/05 1315
CHESSEBON	AF	18/05
R	TIPO N°	
A	Jane	19/05/82

Outros ministérios

131

FABRILIO BALBINO - 22* (União de Res.)
Dr. Ezequiel C. Balbino (TAMBIÉM)
Dr. Perlandro A. Balbino (SUBSTITUTO)
Pedro Joaquim de Silva (AUTORIZADO)
Rua Sampaio Mendes, 84 Lapa C - Rio de Janeiro - Brasil
Contato por:
M. SALVADOR A. NEVO
22 FEB 1985
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é reprodução fiel do original
que me foi entregue.
Ass. (Assinatura)
Pedro Joaquim de Silva



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/Nº 118 /84

Em 09 de março de 1984

Do: Subsecretário de Salário da SES/MTb e p/ Secretaria Executiva do CNPS

Ao: Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

Prezado Senhor:

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS, em reunião de 22 de fevereiro de 1984, baixou a Resolução Normativa CNPS - 01/84, cópia anexa, cujo teor estabelece os procedimentos que deverão ser observados pelos dirigentes das entidades citadas no artigo 40 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, para concessão de aumentos salariais e/ou assinatura de acordos coletivos.

Quanto à adequação dos Planos de Cargos e Salários e os de Benefícios e Vantagens das entidades estatais, no âmbito da União, referidas nos itens a e b do artigo 1º do Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, informo a V.Sa. que as normas necessárias serão oportunamente objeto de Resolução específica do Colegiado do CNPS.

Atenciosamente,

ALMIR FRAGOSO

Subsecretário de Salário da SES/MTb
e pela Secretaria Executiva do CNPS

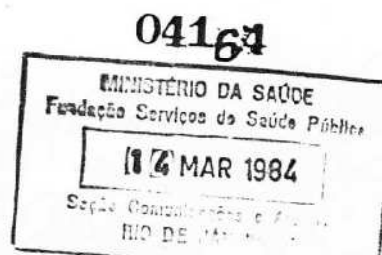
[illegible]

Levia p / 2013

Lobelia p. minor Torr.

19/2/2016 12:00

Entre los Estados



B2

23º OFÍCIO DE NOTAS
Atesto esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este
certificado em público e legal.
Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA Q. LOBO
IPERJ - Mat. 08/0872
Escritor Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 01 /84



O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, no Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, e no Decreto nº 89.253, ambos de 28 de dezembro de 1983;

CONSIDERANDO que compete ao CNPS fixar o nível de aumento compatível em caso de força maior ou prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, bem como apresentar relatório técnico com vista à observância do disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 2.065/83, na hipótese de dissídio coletivo;

CONSIDERANDO que as entidades sujeitas às Resoluções do CNPS mencionadas no artigo 40, do Decreto-lei nº 2.065/83, somente poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, ou conceder aumento além daqueles previstos nos arts. 26 e 28 do mesmo dispositivo legal, nos termos das Resoluções deste Colegiado.

R E S O L V E determinar às referidas entidades que:

1. Ao efetivarem os aumentos salariais de que tratam os artigos 26 e 28 do Decreto-Lei 2.065/83, devem, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar as alterações procedidas à Secretaria Executiva do CNPS, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 8, do Anexo I, desta Resolução;

2. Para aplicação da faculdade prevista no § 1º, do artigo 26, do Decreto-lei nº 2.065/83, na forma prevista em seu § 2º, a entidade deverá apresentar ao CNPS, até 30 dias antes da data do aumento salarial, exposição de sua situação econômico-financeira acompanhada de demonstrativos que comprovem sua incapacidade de arcar com o ônus integral do aumento de salários e o nível de aumento compatível com sua condição.

3. Os aumentos ou abonos de natureza salarial sob a forma de antecipação, inclusive aquele previsto na Política Salarial vigente (artigo 34, Decreto-lei nº 2.065/83) somente poderão ser concedidos mediante expressa autorização do CNPS devendo, para tanto, as entidades encaminharem, pre-

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi entregue para conferência. E por ser verdade, dou fe, assinando este certificado em público e rasor

Cota Tabela V nº 9

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ de verdade.

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 08/0672

Escrivente Autorizada



134

viamente, solicitação fundamentada e os documentos nºs 01, 02 e 07 do Anexo I, desta Resolução, esclarecendo as condições de absorção pela entidade do ônus decorrente dentro do limite SEST/despesas com pessoal e encargos.

4. As entidades mencionadas no artigo 40, do Decreto-lei nº 2.065/83, deverão apresentar ao CNPS, até a data-base, proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, acompanhada de documentação prevista no item 9, do Anexo I, desta Resolução, observadas as seguintes diretrizes:

I - ter todas suas cláusulas explicitadas, sem remissão a acordos anteriores, e

II - ter vigência de 1 ano.

4.1. A validade das condições ajustadas em quaisquer Acordos Coletivos de Trabalho (Título VI da CLT), bem como a assinatura e o registro nas Delegacias Regionais do Trabalho ficam sujeitos à prévia e expressa aprovação deste Conselho.

4.2. Quando ocorrer a hipótese de que trata o parágrafo 4º, do Artigo 42, do Decreto-lei nº 2.065/83, a entidade deverá apresentar ao CNPS, em tempo hábil, subsídios para a elaboração do relatório técnico nele previsto.

5. Para a concessão de aumento, além do previsto nos artigos 26 e 28, do referido Decreto-lei nº 2.065/83, ou alterações das condições de trabalho de natureza econômica, nas entidades mencionadas no seu art. 40, excluídas por lei do enquadramento sindical, é necessária a prévia autorização deste Conselho, para o que, a entidade deverá encaminhar solicitação fundamentada ao CNPS, acompanhada da documentação referida no item 9, do Anexo I, desta Resolução.

6. A remessa da documentação prevista nesta Resolução e quaisquer consultas ao CNPS deverão ser efetivadas, mediante ofício assinado sempre por dirigente de entidade ou da "holding", quando for o caso, através do Representante do Ministro.

7. Ficam revogadas as Resoluções Normativas CNPS nº 01/81 e 07/81.

134

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi enviado para autenticação.
E por ser verdade, dou-lhe, seguindo este
certificado oia pública e honesta

Cota Tabela V nº 8

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ de verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 08/0072
Escritor Autorizada

QUADRO REFERENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO

Anexo à R.N. nº 01 /84
ANEXO I

I T E M	D O C U M E N T O																							
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01. Cadastramento	x	x	x	x	x	x	x	x	x															
02. Aprovação de Plano de Cargos e Salários	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x							
03. Correção de Curva Salarial	x	x					x	x			x	x			x									
04. Criação e Reavaliação de Cargos	x	x						x							x	x		x						
05. Criação e Reavaliação de Função Gratificada/Comissionada.	x	x							x			x			x									
06. Criação e Alteração de Benefícios e Vantagens.	x	x								x			x											
07. Revisão de Plano de Cargos e Salários	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x					x
08. Aumento Salarial.	x	x						x	x	x	x									x				
09. Acordo Coletivo/alteração de condições de trabalho de natureza econômica.	x	x					x			x											x	x	x	x

OBS:.. Para as propostas constantes dos itens 2,3,4,5, 6 e 7 as entidades estaduais deverão sempre anexar justificativa fundamentada para o pleito.



132
A

135

D O C U M E N T A Ç Ã O

- (1) - Ofício de encaminhamento ao Secretário Executivo do CNPS.
- (2) - Informações Básicas: folha de rosto. Utilizar modelo do quadro I.
- (3) - Cópia do ato constitutivo da entidade, data de início das atividades e alterações, quando for o caso.
- (4) - Cópia dos registros oficiais atualizados.
- (5) - Cópia do estatuto atualizado ou documento similar.
- (6) - Estrutura organizacional, inclusive cópia do organograma.
- (7) - Cópia do último balanço e demonstrativo de resultados ou do balanço patrimonial e econômico.
- (8) - Matriz ou tabela salarial com data de início de vigência. Utilizar modelo do quadro II.
- (9) - Demonstrativo de funções gratificadas/comissionadas vigente. Utilizar o modelo do quadro III.
- (10) - Demonstrativo dos benefícios e vantagens vigente. Utilizar o modelo do quadro IV, no caso de alteração de benefícios e vantagens. No caso de criação, remeter o respectivo plano.
- (11) - Demonstrativo de cargos por salários e funções vigentes. Utilizar o modelo do quadro V.
- (12) - Matriz ou tabela salarial proposta. Utilizar modelo do quadro II.
- (13) - Demonstrativo de funções gratificadas propostas. Utilizar o modelo do quadro III.
- (14) - Demonstrativo dos benefícios e vantagens propostos. Utilizar o modelo do quadro IV.
- (15) - Pesquisa Salarial efetuada de acordo com o Anexo II. Remeter a tabulação constando as empresas consultadas com respectivos códigos e junto com o quadro VI.
- (16) - Descrição e avaliação de cargos. Remeter o conteúdo ocupacional do cargo contendo: titulação, descrição, especificação e avaliação, e código da CBO.
- (17) - Manual de avaliação de cargos, ou, na sua falta, os critérios utilizados para a classificação de cargos.
- (18) - Normas e procedimentos de administração e de remuneração de pessoal.
- (19) - Posicionamento do(s) novo(s) cargo(s) na estrutura de cargos e salários vigente. Utilizar o modelo do quadro VII.
- (20) - Quadro comparativo de cargos (vigentes e propostos). Utilizar o modelo do quadro VIII.
- (21) - Demonstrativo da aplicação do aumento salarial. Utilizar o modelo do quadro IX. Remeter até 30 dias após cada aumento salarial, sendo que na data-base, quando for o caso, incluir o aumento salarial, com fundamento no acréscimo de produtividade de categoria.
- (22) - Cópia do último acordo coletivo, quando for o caso.
- (23) - Proposta de acordo coletivo a ser celebrado (sem assinaturas).
- (24) - resumo das folhas mensais de pagamento dos últimos doze meses. Utilizar o modelo do quadro X, totalmente detalhado por rubricas.

Em Testemunho
27 MAR 1985
Rio de Janeiro
Cota Tabela V nº 3





ANEXO I - QUADRO I

Anexo à R.N. nº 01/84

133/96

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE:

- 1.1. NOME: _____
- 1.2. PERSONALIDADE JURÍDICA: _____
- 1.3. RAMO DE ATIVIDADE: _____
- 1.4. ENDEREÇO: _____
- 1.5. NOME DO PRESIDENTE: _____
- 1.6. VINCULAÇÃO: _____
- 1.6.1. MINISTÉRIO: _____
- 1.6.2. ENTIDADE CONTROLADORA: _____
- 1.7. DATA-BASE: _____
- 1.8. GRUPO DE CLASSIFICAÇÃO (CDE): _____
- 1.9. Nº DE EMPREGADOS: _____
- 1.9.1. EFETIVOS: _____
- 1.9.2. OUTROS : _____

2. CUSTO OU REFLEXO DA MEDIDA PROPOSTA.

- 2.1. ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL: Cr\$ _____
- 2.2. REPERCUSSÃO SOBRE A FOLHA : _____ %
(Salários Nominais)

3. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO ÔNUS DECORRENTE
(Sem repasse para preços de tarifas, de produtos e serviços)

- 3.1. TOTAL ☐
- 3.2. PARCIAL ☐ _____ % (justificar no ofício de encaminhamento)
- 3.3. NÃO TEM ☐

4. SUBVENÇÕES RECEBIDAS (Até a data da proposta)

- 4.1. NO EXERCÍCIO ANTERIOR: Cr\$ _____
- 4.2. NO EXERCÍCIO VIGENTE : Cr\$ _____

5. FUNCIONÁRIO PARA CONTATOS:

- 5.1. NOME: _____
- 5.2. FUNÇÃO: _____
- 5.3. TELEFONE: _____ TELEX: _____
- Data de remessa ao CNPS: ____/____/____

6. DIRETOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

- 6.1. Nome do Diretor: _____
- 6.2. Declaração: Os dados constantes desta proposta expressam de forma fidedigna a proposição desta empresa/entidade, responsabilizando-me pela exatidão de todas as informações prestadas.

Assinatura do Diretor

136

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou lá, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 08/0072
Escrevente Autorizada



134
96

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

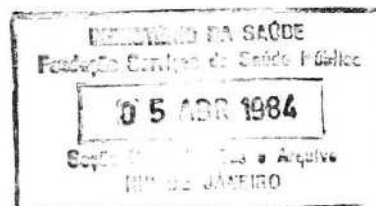
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/CIRC./Nº 149 /84

Em 29 de março de 1984

Do: Secretário de Emprego e Salário do MTb, Secretário Executivo e
p/ Presidência do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL-CNPS
Ao: Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

05285



Prezado Senhor

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS, em reunião de 21 de março de 1984, e conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 89.253/83, baixou as Resoluções Normativas CNPS - 02/84 e 03/84 de cópias anexas.

As referidas Resoluções estabelecem os procedimentos complementares que deverão ser observados pelos dirigentes das entidades estatais, no âmbito da União, referidas nos itens a e b do artigo 1º do citado Decreto, para fins de cumprimento do artigo 20.

Atenciosamente,

FERNANDO ROCHA

Secretário de Emprego e Salário do MTb,
Secretário Executivo e p/ Presidência do CNPS

Dr. Aldo	7/5/84
AA	
ofício	
A 05829	15-184

Cartas Ministeriais

137

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Atesto esta, que é cópia fiel do documento original que me foi entregue para conferência.
E por ser verdade, dou fô, assinando este
certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, **27 MAR 1985**

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 09/0072
Escritor Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 02 /84



O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, no Decreto-lei nº 2.100 e no Decreto nº 89.253, ambos de 28 de dezembro de 1983,

R E S O L V E determinar às entidades estatais, no âmbito da União, a seguir relacionadas, a observância desta Regulamentação que ora baixa, para cumprimento das citadas legislações:

- I - empresas públicas;
- II - sociedades de economia mista, suas controladas e suas subsidiárias;
- III - fundações sob supervisão ministerial;
- IV - autarquias em regime especial e quaisquer outras entidades cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;
- V - as empresas não compreendidas nos itens anteriores, sob controle direto ou indireto da União.

1. As entidades estatais não poderão pagar a seus empregados ou servidores em cada ano do calendário (01 de janeiro a 31 de dezembro), mais do que 13 (treze) salários, neles incluída a Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962).

1.1. Para os empregados ou servidores admitidos até 28 de dezembro de 1983, inclusive, serão asseguradas como vantagem pessoal, pagas em épocas próprias, e registradas em rubrica específica, as seguintes parcelas excedentes do limite acima referido que vinham sendo percebidas naquela data, desde que garantidas por lei federal, norma estatutária, regulamentar ou regimental, vigentes em 25 de julho de 1980, ou aprovadas posteriormente pelo CNPS, observado o disposto no subitem 1.1.2 e no item 2, desta Resolução:

- a) adicional de periculosidade/in-salubridade, já concedidos nos casos previstos no título II, Capítulo V, Seção XIII da CLT, acima dos níveis ali determinados, e pagos também por extensão, em certos casos, ainda que não exigíveis.

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:
Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 06/0672
Escrivente Autorizada



- b) gratificação de férias;
- c) vantagem decorrente de sentença judicial, observado o disposto no subitem 1.1.1. desta Resolução;
- d) adicional por tempo de serviço já concedido acima do limite estabelecido no inciso I, do artigo 12 do Decreto nº 89.253/83, e
- e) demais gratificações e adicionais (Inciso II, art. 6º) do Decreto nº 89.253/83.

1.1.1. As vantagens previstas na alínea "C" somente serão asseguradas ao favorecido pela sentença judicial transitada em julgado.

1.1.2. A participação nos lucros somente poderá ser assegurada aos empregados admitidos até 30 de novembro de 1982, de acordo com o Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, combinado com o Decreto-lei 2.100, de 28 de dezembro de 1983, sendo vedado, porém, de acordo com o § 2º, do artigo 9º, com a redação dada por este último diploma legal, considerar para esse efeito a parcela resultante do saldo do credor da conta de correção monetária, de que tratam os artigos 185, da Lei 6.404/76 e 39 do Decreto-lei nº 1.598/77.

1.1.3. As parcelas acima asseguradas como vantagem pessoal terão os seguintes tratamentos:

- a) as expressas em percentuais de salário, ou em quantidade de salários, terão os seus critérios de concessão inalterados;
- b) as expressas em valor serão corrigidas de acordo com os critérios adotados até 28/12/83, observado o limite da Política Salarial vigente, na época da correção;

1.2. Os adicionais de que trata o Título II, Cap. V, Seção XIII, da CLT, não se aplicam aos empregados e servidores de entidade estatal que já os tem assegurados na alínea "a" do subitem 1.1.

2. É vedado às entidades estatais conceder a seus servidores ou empregados, até mesmo aos admitidos antes de 29 de dezembro de 1983, os seguintes benefícios e vantagens

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ de verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 08/0672
Escrivente Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL



03. *BT*

de que trata o artigo 6º, inciso I do Decreto nº 89.253/83, bem como mantê-los, conforme disposto no artigo 9º daquele dispositivo legal, salvo se resultarem de lei federal ou nas hipóteses previstas nos subitens 2.1., 2.2. e 2.3., desta Resolução:

Empréstimo pessoal; financiamento de veículos, ainda que relacionados com o exercício do emprego, cargo ou função; financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia; auxílio-financeiro; auxílio-natalidade; auxílio-casamento; auxílio-funeral; cartão de crédito; compras de bens e serviços em consignação que configurem adiantamentos ou empréstimos; descontos nos preços ou tarifas de bens ou serviços; prêmio de aposentadoria; reembolso de despesas de medicamentos; salário-família complementar; salário-esposa e benefícios ou vantagens análogos.

2.1. Quando os benefícios ou vantagens acima constarem de Acordo Coletivo de Trabalho, anterior a 29/12/83, em vigor e devidamente aprovado pelo CNPS, poderão ser mantidos até o término de sua vigência.

2.1.1. Em acordo coletivo com vigência a partir de 29/12/83, tais benefícios ou vantagens somente poderão ser mantidos nos termos do subitem 2.1, se constarem de cláusulas específicas aprovadas pelo CNPS.

2.2. As operações de financiamento de veículos, imóveis e bens duráveis poderão ser realizadas pelas entidades estatais desde que essas operações estejam compreendidas no seu objeto social e suas condições sejam idênticas às adotadas nas transações com o público em geral.

2.3. A locação de imóvel residencial ou a concessão de auxílio-moradia, em casos excepcionais, ou em zonas carentes, poderão ser autorizados pelo Ministro de Estado supervisor da área.

2.3.1. As concessões de locação de imóvel residencial ou auxílio-moradia, efetuadas até 28 de dezembro de 1983, poderão ser mantidas desde que autorizadas, expressamente, se já não o foram após 28 de junho de 1983, pelo Ministro de Estado supervisor da área na forma do subitem 2.3.

2.4. Os benefícios e vantagens, análogos aos referidos no item 2 desta Resolução, caso ainda não tenham sido eliminados pela entidade conforme preceitua o artigo 20

191

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autorizo esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 9

Rio, **27 MAR 1985**

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 06/0072

Escrivente Autorizada



138
96

do Decreto nº 89.253/83, poderão ser excluídos pelo CNPS após colhidos esclarecimentos adicionais, caso julgue necessário, quanto à natureza e origem dos mesmos.

3. Para fins do disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 89.253/83, deverão ser observados:

a) Quanto ao aumento de vantagens:

- I - as expressas em percentuais de salário, ou em quantidade de salários, terão os seus critérios de concessão inalterados;
- II - as expressas em valor serão corrigidas de acordo com os critérios adotados até 28/12/83, observado o limite da Política Salarial vigente na época da correção;
- III - os benefícios e vantagens concedidos pela entidade e existentes em 28 de dezembro de 1983, observado o inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 89.253/83 não poderão ter a forma de concessão alterada com a finalidade de diminuir a participação do empregado ou de aumentar a da entidade.

b) Quanto as promoções:

São consideradas promoções de caráter automático aquelas como tal previstas especificamente em Regulamento de Pessoal de entidade estatal vigente em 25/07/80 ou aprovado posteriormente pelo CNPS, observados os interstícios estabelecidos. As demais promoções e o reenquadramento não são considerados de caráter automático;

c) Quanto aos acessos:

Os acessos e reclassificações somente serão permitidos para preenchimento de cargos vagos, observadas as disposições legais vigentes sobre efetivos de pessoal.

3.1. Para efetivação das medidas citadas

142

OFÍCIO DE NOTAS

Conto esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdadeiro, dou fé, assinando este certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 08/0672
Escritor Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL



05. 139
98

neste item e seus incisos deverá ser obedecido o teto da rubrica específica de dispêndios fixado para a entidade estatal no orçamento SEST/Dispêndios Globais.

4. A nenhum empregado ou servidor de entidade estatal será paga no País remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

4.1. A remuneração pecuniária anual global do servidor ou empregado de entidade estatal, apurada no ano do calendário - janeiro a dezembro - qualquer que seja sua forma ou designação, excluídas somente as parcelas a seguir citadas, não poderá ser superior à importância total percebida pelo Presidente da República, no mesmo período, a título de subsídio e representação:

- a) Salário-família (Lei nº 4.266/63);
- b) diárias por serviço fora da sede;
- c) ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- d) gratificação de Natal (Lei nº 4.090/62);
- e) adicional por tempo de serviço;
- f) retribuição pela participação em até (dois) órgãos de deliberação coletiva;
- g) conversão de férias em pecúnia; (art. 143, da CLT);
- h) conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- i) depósito do FGTS;
- j) cotas do PIS/PASEP, e
- l) demais parcelas de caráter indenizatório, como tais entendidas também aquelas previstas em lei e destinadas a compensar a prorrogação da jornada normal de trabalho e a supressão do intervalo de repouso e alimentação com o objetivo de assegurar a continuidade operacional.

4.2. Para os fins desta Resolução, considera-se remuneração mensal 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global calculada na forma do subitem anterior.

4.3. Ficam excluídos desse limite os servidores ou empregados que, satisfazendo as condições para

143

OFÍCIO DE NOTAS

Antico esta, que é copia fiel do documento original que me foi enviado para conferência.

E por este, dou fé, assinando este certificado em cinco casos:

1. Labela V nº 3

27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA S. LOBO

TPPJ - Mat. 06/0672

Companhia Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL



06. 140/96

aposentadoria voluntária, permanecerem em atividade, vedada, no entanto, a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias da inatividade.

5. As entidades estatais poderão estabelecer critérios próprios para o cumprimento do disposto no item 4 e seus subitens, observadas as seguintes diretrizes:

- I - por ocasião dos aumentos de salários deverá ser obedecida estritamente a Política Salarial vigente;
- II - as importâncias excedentes que forem glosadas da remuneração, para que seja obedecido o limite anual no subitem 4.1 desta Resolução, em nenhuma hipótese poderão ser pagas pela entidade ao servidor ou empregado.

6. As parcelas asseguradas aos empregados ou servidores como vantagem pessoal deverão ser anotadas nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

7. Os contratos individuais de trabalho firmados com os empregados admitidos a partir de 29 de dezembro de 1983, inclusive, deverão conter referências às disposições do Decreto nº 89.253/83, observadas as limitações constantes desse diploma legal.

7.1. Para fins do disposto no artigo 11 do Decreto nº 89.253/83 são consideradas também todas as vantagens previstas na CLT que vinham sendo percebidas pelos empregados ou servidores admitidos até 28/06 ou 28/12/83, conforme o caso, acima dos limites mínimos ou com base de cálculo diferentes daqueles estabelecidos na referida Consolidação como por exemplo: horas extras, férias além do período legal, adicionais noturnos, sobre-avisos, etc.

8. As Diretrizes estabelecidas no artigo 12, do Decreto nº 89.253/83, no que se refere ao adicional por tempo de serviço, se destinam, tão somente, a fixar parâmetro, não servindo de justificativa para qualquer pretensão de alterar a situação vigente na entidade em 25/07/80 ou aprovada posteriormente pelo CNPS, nem sua criação, se inexistente.

8.1. Aos empregados admitidos após 28/06 ou 28/12/83, conforme o caso, em entidades estatais que te-

144

OFÍCIO DE NOTAS

Valentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 08/0872

Escrevente Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA SALARIAL



07.

nam em seus Planos de Benefícios e Vantagens, vigente em 25/07/80 ou aprovado posteriormente pelo CNPS, a vantagem Adicional por Tempo de Serviço, poderá ser concedido o referido adicional, obedecido o disposto no artigo 12 do Decreto nº 89.253/83, o item 8 desta Resolução, e mantida a periodicidade da concessão já vigente na entidade.

8.2. Observado o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 89.253/83, poderão ser mantidos os benefícios e vantagens de que trata o art. 13 do mesmo Decreto, desde que constem de Planos de Benefícios e Vantagens já aprovados pelo CNPS e haja previsão dos recursos necessários na rubrica específica do Orçamento SEST/Dispêndios Globais.

9. A partir de 1º de janeiro de 1984, a entidade cessionária, se já não o fazia antes, reembolsará à cedente, as despesas com remuneração e encargos referentes a servidor ou empregado requisitado ou cedido, nos termos do art. 4º do Decreto nº 89.253, ressalvado o disposto no seu parágrafo 1º.

9.1. Nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto nº 89.253/83, é da responsabilidade da entidade cessionária o controle do teto da remuneração do servidor ou empregado requisitado ou cedido, para efeito de pagamento de remuneração ou complemento salarial.

10. As entidades estatais referidas no Art. 1º do Decreto nº 89.253/83 deverão adotar as providências necessárias à adequação das suas normas estatutárias às disposições do mesmo, no prazo máximo até 30 de junho de 1984.

Sala de Reuniões, 21/03/84.

145

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Atesto esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho, _____ da verdade

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 06/0672

Escrivente Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA SALARIAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 03 /84



O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, no Decreto nº 89.253, ambos de 28 de dezembro de 1983, e na Resolução Normativa CNPS nº 02/84,

Resolve determinar:

1. As entidades a seguir relacionadas, deverão apresentar ao CNPS, após manifestação do Ministro de Estado a que estejam vinculadas, propostas de adequação dos respectivos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, às disposições da legislação citada, no prazo até 30 de junho de 1984:

- I - empresas públicas;
- II - sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias;
- III - fundações sob supervisão ministerial;
- IV - autarquias em regime especial e quaisquer outras entidades cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;
- V - as empresas não compreendidas nos itens anteriores, sob controle direto ou indireto da União.

1.1. As propostas de adequação deverão ser submetidas ao CNPS juntamente com os documentos de nºs 01, 02, 08, 09 e 10, constantes no anexo I, da Resolução Normativa CNPS nº 01/84.

1.2. Não havendo adequação a fazer, a entidade deverá anexar aos documentos acima citados uma declaração de que tem os seus planos de cargos e salários e o de benefícios e vantagens coerentes com o Decreto-lei nº 1.971/82, Decreto nº 89.253/83 e Resolução Normativa CNPS - 02/84.

1.3. As entidades que não possuam Planos de Cargos e Salários aprovados pelo CNPS deverão encaminhar a este colegiado, os documentos de números 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18 e 24 constantes do Anexo I da Resolução Normativa CNPS 01/84, mantidos os tetos salariais vigentes.

23º OFÍCIO DE NOTAS

Atestico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fô, assinando este certificado em público e rasos

Cela Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 06/0672
Escritor Autorizada



143
96

1.4. Por ocasião do encaminhamento dos documentos citados nos subitens anteriores, as entidades estatais deverão juntar ao Anexo I, Quadro IV (doc. 10) devidamente preenchido todas as normas, instruções, etc ... que regulam os benefícios e vantagens, observado o artigo 10 da Resolução Normativa CNPS - 02/84.

2. Caso as entidades tenham justificada e comprovada necessidade de proceder a alterações em seus Planos de Cargos e Salários e o de Benefícios e Vantagens, além daquelas determinadas pelo Decreto nº 89.253/83, deverão apresentar a documentação prevista no item 7, do anexo I, da Resolução Normativa CNPS nº 01/84, na forma e no prazo previsto no item 1 desta Resolução e obedecido as seguintes restrições:

- a) os custos porventura existentes deverão ser absorvidos dentro do orçamento SEST/Dispêndios Globais nas rubricas específicas fixado para o exercício.
- b) observar o disposto no art. 42 do Decreto-lei 2.065/83.

2.1. As propostas referidas neste item somente poderão ser apresentadas uma única vez e deverão vir acompanhadas de relatório circunstanciado, justificando a comprovada necessidade das alterações propostas, e de declaração do dirigente da entidade de que as mesmas estão enquadradas no disposto nas alíneas a e b do item 2 acima.

2.2. Na elaboração da Pesquisa Salarial, a fim de se obter tratamento uniforme dos dados, as entidades deverão observar os procedimentos constantes do Anexo II, da Resolução Normativa CNPS - 01/84.

3. Por ocasião da adequação e/ou alteração dos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, o CNPS poderá excluir as vantagens e benefícios análogos aos citados no item 2 da Resolução Normativa nº 02/84, quando os considerar vedados pelo Decreto nº 89.253/83, observado o item 2.4 da Resolução Normativa CNPS nº 02/84.

4. Aprovados os novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, de cada entidade, somente poderão ser alterados, após o decurso de 03(três) anos de sua vigência, mediante nova proposta ao CNPS.

4.1. Durante esse período, as entidades que necessitarem proceder alterações que não acarretem dispêndios, poderão encaminhar proposta ao CNPS, mediante a apresentação dos documentos nºs 01, 02, 19 e 20 do anexo I, da Resolução Normativa CNPS 01/84.

149

OFÍCIO DE NOTAS
Autentico esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este
certificado em público e rasos
Cota Tabela V nº 3
Rio, 27 MAR 1985
Em testemunho _____ da verdade
ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 08/0872
Escritora Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL



03.

144
95

4.2. A implantação das alterações só poderá ser efetivada pela entidade após a comunicação expressa do CNPS.

5. A fim de se padronizar as informações das entidades, os termos a serem utilizados pela Secretaria Executiva nos trabalhos serão entendidos conforme definidos no glossário que expedir.

6. A partir da data de vigência dos novos planos é vedada qualquer admissão nos planos ou tabelas em extinção.

6.1. Os planos em extinção somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a) aumentos salariais obedecida a política salarial vigente;
- b) quanto aos benefícios e vantagens assegurados, observado o inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 89.253/83, não poderão ter a forma de concessão alterada com a finalidade de diminuir a participação do empregado ou aumentar a da entidade.

6.1.1. No plano em extinção nenhum benefício ou vantagem poderá ser criado, exceto quando decorrente de lei federal.

6.2. O empregado integrante do plano em extinção poderá transferir-se para o novo plano, desde que haja concordância do empregador, sem prejuízo salarial da sua situação no plano anterior.

Sala de Reuniões, 21 / 03 / 84.

149

2ª OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e real:

Cota Tabela V nº 3

Rio, **27 MAR 1985**

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 08/0072
Escritor Anterior



145/96

GLOSSÁRIO
(item 5 Resolução Normativa CNPS - 03/84)

1. DEFINIÇÕES QUANTO AO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

1.1 SALÁRIO BASE OU SALÁRIO NOMINAL:

É a retribuição pecuniária devida ao servidor ou empregado pela efetiva prestação de seus serviços e contida dentro dos limites da tabela salarial.

1.2 TABELA SALARIAL (Matriz ou Escala Salarial):

É o conjunto de classes salariais hierarquicamente organizadas bem como dos níveis salariais correspondentes.

1.3 CLASSE SALARIAL:

É o conjunto de cargos com avaliações aproximadas, ao qual corresponde uma faixa salarial específica.

1.4 AVALIAÇÃO DE CARGO:

É o processo de estabelecimento do valor relativo de um cargo para a entidade, segundo metodologia técnica específica, em busca de coerência e equidade de tratamento interno.

1.5 FAIXA SALARIAL:

É um conjunto de salários nominais e/ou níveis salariais adotados para os ocupantes dos cargos de uma determinada classe salarial, delimitado por um valor mínimo e outro máximo.

1.6 NÍVEL SALARIAL (step, referência):

É cada um dos valores de uma faixa fixados na tabela salarial da entidade.

1.7 FREQUÊNCIA:

É o número de vezes de ocorrência de um mesmo evento.

1.8 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

É o valor pago pelo exercício de Cargo em Comissão ou função Gratificada (função de confiança), previsto no plano de cargos e salários da entidade.

149

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Atestico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:
Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 00/0072
Escrivente Autorizada



02.

140
96

1.9 FUNÇÃO GRATIFICADA OU (CARGO EM COMISSÃO):

É aquela exercida em caráter transitório para a qual é estabelecida uma gratificação de função.

1.10 GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO:

É o valor pago ao substituto eventual de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, somente quando o respectivo titular estiver temporariamente afastado do efetivo exercício de suas funções (ex.: férias).

1.11 PROGRESSÃO:

É a evolução salarial e/ou funcional do empregado, proporcionada pelos instrumentos de promoção, acesso ou reclassificação e reequadramento.

1.12 PROMOÇÃO:

É a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para o nível salarial superior na faixa do cargo que ocupa de acordo com critérios pré-estabelecidos.

1.13 ACESSO OU RECLASSIFICAÇÃO:

É a progressão do empregado, com ou sem alteração salarial, decorrente de sua passagem para outro cargo pertencente ou não a mesma classe salarial.

1.14 REENQUADRAMENTO:

É a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para nível salarial superior, efetivada em caráter excepcional, visando atender as necessidades específicas da Empresa.

1.15 TAREFA:

É o conjunto de ações ou operações que se constitui em parte do trabalho realizado por um empregado.

1.16 FUNÇÃO:

É um conjunto de tarefas ou atribuições.

1.17 CARGO:

É um conjunto delimitado de tarefas que apresentam, substancial identidade de natureza, complexidade, responsabilidade e condições de trabalho em que são executadas.

150

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos
Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1995

Em testemunho _____ de verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 09/0372
Escrivente Autorizada

147
A

2. DEFINIÇÕES QUANTO A BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1 VANTAGEM:

É toda parcela pecuniária, paga diretamente ao servidor ou empregado, constante do Plano de Benefícios e Vantagens da Entidade. Abrange, também, horas extras remuneradas com percentual acima do mínimo legal.

2.2 BENEFÍCIO:

É todo serviço de caráter social prestado direta ou indiretamente ao servidor ou empregado e/ou seus dependentes, constante do Plano de Benefícios e Vantagens da entidade.

2.3 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

É a vantagem paga ao empregado em decorrência da aplicação de percentual sobre seu salário-base ou outro valor, fixado em função do tempo de serviço, desde que existente no Plano de Benefícios e Vantagens da Entidade Estatal em 25/07/80 ou expressamente aprovado posteriormente pelo CNPS.

3. OUTRAS DEFINIÇÕES

3.1 CADASTRAMENTO

É o registro inicial da Entidade no CNPS, mediante a apresentação dos documentos específicos constantes do Anexo I da Resolução Normativa CNPS nº 01/84.

3.2 EMPRESA CONTROLADORA

É a titular de direitos de sócios de suas controladas os quais lhes asseguram de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores dessas empresas.

3.3 EMPRESA CONTROLADA:

É aquela que possui vínculo a uma Empresa Controladora.

3.4 GRUPO DE EMPRESAS:

É o conjunto constituído de uma empresa controladora e demais controladas e/ou coligadas, que se obrigam a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetivos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

151

23. OFÍCIO DE NOTAS

Atestamos esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos.

Cota Tabela V nº 3

Pto, 27 MAR 1995

Em testemunho _____ da verdade

ILIA B. LORO
IPENJ - Mat. 09/0372
Escrivente Autorizada



04.

148
96

3.5 ABONO LEGAL DE FÉRIAS:

É o abono de férias previsto para conversão em espécie, nos termos dos Artigos 143 e 144 da CLT.

3.6 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

É o valor percebido pelo empregado em decorrência do exercício de suas atividades em locais insalubres, nos termos dos Artigos 189 e 192 da CLT.

3.7 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

É o valor percebido pelo empregado em decorrência do exercício de suas atividades em locais perigosos, nos termos dos Artigos 193 e seu parágrafo 1º da CLT.

3.8 ADICIONAL NOTURNO:

É o valor percebido pelo empregado em decorrência do seu trabalho em período noturno nos termos do Artigo 73 e seus parágrafos da CLT.

3.9 REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA:

É o valor percebido pelo empregado pelo exercício de suas atividades além do horário de duração normal da jornada de trabalho, nos termos dos Artigos 59 e 61 da CLT.

3.10 13º (DÉCIMO TERCEITO) SALÁRIO:

É a Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090/62.

3.11 SALÁRIO-FAMÍLIA:

É o valor atribuído às cotas asseguradas pela Lei nº 4.266/63.

3.12 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

É o valor atribuído pelo exercício de atividades no período considerado como de descanso, nos termos da Lei nº 605/49.

3.13 DATA-BASE:

Data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Os empregados excluídos dessas hipóteses terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

152

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasor.

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 08/0072
Escritor Autorizada



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO DO MINISTERIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/CIRC./Nº 248 /84 Em 18 de junho de 1984

Do: Secretário de Emprego e Salário do MT e Secretário Executivo do CNPS

Ao: Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - F S E S P

Prezado Senhor

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, em reunião do dia 14 de junho de 1984, baixou a Resolução Normativa a seguir transcrita:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CNPS Nº 05/84

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS, nos termos do que dispõem a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, Decreto-lei nº 1.971, de 15 de outubro de 1982, Decreto nº 89.253, Decreto-lei nº 2.100, ambos de 28 de dezembro de 1983 e as Resoluções Normativas CNPS nºs 02 e 03, ambas de 21 de março de 1984;

CONSIDERANDO que várias das entidades abrangidas pelas citadas Resoluções estão com naturais e reais necessidades de proceder alterações em seus Planos de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO que o item 2 da Resolução Normativa CNPS-03/84, de 21/03/84, permite que aquelas entidades que tenham justificada e comprovada necessidade, possam fazer alterações em seus Planos de Cargos e Salários por ocasião da adequação prevista no item 1 e seus subítemos daquela Resolução;

CONSIDERANDO ser necessário e conveniente o exame geral das dificuldades e propostas apresentadas, com vistas a poder se estabelecer um referencial de equacionamento que possa ser adotado como regra geral, embora preservadas as eventuais características particulares que possam surgir em algumas entidades.

R E S O L V E :

1. determinar às entidades que quaisquer pleitos de alterações em Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, principalmente os que resultem em acréscimo na rubrica de pessoal e encargos, somente deverão ser submetidos ao CNPS por essas entidades se observadas e atendidas as seguintes condições:

- a) o impacto decorrente da alteração não ultrapasse a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento;

153

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fô, assinando este certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 08/0872
Escriventa Autorizada

- b) a autorização não deverá acarretar acréscimo no total de dispêndio médio mensal com pessoal e encargos, de forma que o dispêndio seja o mesmo antes e após a implantação das medidas ora autorizadas;
- c) o custo adicional resultante da alteração deverá ser compensado com redução de outras despesas com pessoal e encargos, cabendo ao dirigente da entidade detalhar os itens que serão utilizados para a adoção da medida;
- d) observância do disposto no artigo 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 2.065/83, ou seja, que as entidades não poderão ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, além do que decorrer da aplicação direta da forma de aumento do salário contida nesse Decreto-lei, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º daquele artigo;
- e) a proposta não poderá, em nenhuma hipótese, conter tabela(s) salarial(ais) com valores que venham proporcionar remuneração superior ao limite estabelecido no Decreto-lei nº 1.971/82 e no Decreto nº 89.253/83, apurado na forma prevista no item 4 e seus subitens e no item 5 e seus incisos da Resolução Normativa CNPS 02/84.

2. As entidades cujos Planos de Cargos e Salários tenham sofrido quaisquer alterações de natureza salarial neste exercício, autorizadas pelo CNPS, ficarão impossibilitadas de solicitar nova revisão durante o período de 3 (três) anos a contar da data da sua vigência."

Atenciosamente,

REF.	DATA	ASSINATURA
1	AA	DA
2	DA	17.7
CENTRO DE		
26 JUL. 1984		
A 09445		

17/7/84
89 f3 de
17/7/84

09560

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fundação Serviços de Saúde Pública
28 JUN 1984
Seção Comunicações e Arquivo
RIO DE JANEIRO

Outras Ministérios

154

239 OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 08/0072
Escriventa Autorizada



151/84

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/Nº 374 /84

Em 19 de julho de 1984

Da : Secretaria Executiva do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL-CNPS

Ao : Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP

Prezado Senhor:

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, em reunião do dia 19 de julho de 1984, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 208/84

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS , nos termos do que dispõem a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, Decreto lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, Decreto-lei nº 2.100, Decreto nº 89.253, ambos de 28 de dezembro de 1983 e as Resoluções Normativas CNPS nºs 02 e 03, ambas de 21 de março de 1984, e tendo em vista o que consta do processo CNPS - 321/84,

R E S O L V E :

1. autorizar a Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP, a adotar a(s) tabela(s) salarial(ais) proposta(s) pelos expedientes OF. REP- 339 e OF.PRE-08874, de 29/06 e 13/07/84 respectivamente, que conssubstancia(m) a correção da curva salarial de seus empregados, com vigência a partir de 1º de julho de 1984, ressalvando que as propostas constantes do expediente OF.PRE-08189, de 28/06/84, serão analisadas posteriormente;

2. determinar à entidade que:

a) a presente autorização não deverá acarretar a decréscimo no total de dispêndio médio mensal com pessoal e encargos, de forma que o dispêndio seja o mesmo antes e após a implantação das medidas ora autorizadas;

b) devem ser rigorosamente observados os limites

151

2.º C.º DE NOTAS
 Atestico esta, que é cópia fiel do documento
 original que me foi enviado para conferência.
 E por ser verdade, dou lá, assinando e
 certificando em público e rasos:
 Cota Tabela V nº 3
 Rio, 27 MAR 1985
 Em Testemunho _____ de verdade
 ILIA G. LOBO
 IPERJ - Mat. 08/0872
 Escrevente Autorizada

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
CNPS/SE/OF/Nº /84 (cont.)

152
/16

de dispêndio com pessoal aprovado, nos termos do artigo 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 2.065/83, notadamente o disposto no parágrafo 3º do referido artigo;

c) o custo adicional resultante da alteração deve rá ser compensado com medidas que resultem em redução de despesas com pes soal e encargos, conforme propostas constantes do expediente citado no item 1;

d) para fins de apuração dos limites de remuneração estabelecidos no Decreto-lei nº 1.971/82 e no Decreto nº 89.253/83, de verão ser observados os dispositivos do item 4 e seus subítem e do item 5 e seus incisos da Resolução Normativa CNPS - 02/84;

e) os valores das tabelas ora autorizadas deverão ser absorvidos pela adequação dos Planos de Cargos e Salários, prevista no artigo 10, do Decreto nº 89.253/83, no prazo e forma estabelecidos na Resolução Normativa CNPS - 03/84;

f) para os níveis salariais existentes, os valores ora aprovados serão considerados como máximos, aplicando-se aos mesmos o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 89.253/83;

g) sejam observados também todos os demais dispositivos constantes da legislação supracitada vigente e aplicável;

h) o custo de que trata o item c desta Resolução, conforme decisão do Colegiado, não poderá ultrapassar à 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos p/cento) da folha de pagamento."

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

→

DR. MDC	25/7
A	9p 7/12/84

10871

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fundação Serviços de Saúde Pública
25 JUL 1984
Seção Comunicações e Arquivo
RIO DE JANEIRO

Outras ministérios (CNPS)

186

23º OFÍCIO DE NOTAS

Atentico esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou lá, assinando este
certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO

IPERJ - Mat. 08/0072

Escrevente Autorizada

FSES - 321 184



TABELA SALARIAL

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: MARÇO DE 1984 ✓

PROPOSTA

Níveis Salariais Classes Salariais	BASE	I	II	III	IV	V
1	94.162	98.342	105.202	111.930	118.715	123.463
2	127.173	133.975	142.440	150.971	157.009	163.290
3	163.715	173.914	185.711	197.633	205.238	213.759
4	214.508	228.113	243.394	258.575	266.332	274.322
5	278.741	293.820	308.245	322.485	336.683	341.783
6	341.869	358.026	377.423	396.801	402.753	408.794
7	419.468	438.876	461.508	484.149	491.411	498.782
8	513.214	539.084	567.670	595.434	623.274	632.623
9	656.657	684.726	715.627	746.505	774.424	789.085
10	906.453	933.739	959.458	985.155	995.006	1.004.956
11	1.011.759	1.042.767	1.069.398	1.095.978	1.106.938	1.118.007
12	1.124.770	1.160.271	1.189.046	1.216.518	1.246.930	1.278.104

✓ 157

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este
certificado em público e rasco:

Cota Tabela V nº 3

Rio, **27 MAR 1985**

Em testemunho _____ da verdade


ILIA S. LOBO

IPERJ - Mat. 08/0072

Escrivente Autorizada



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CNPS/SE/OF/Nº 598/84

Em 25 de setembro de 1984

Do: Secretário de Emprego e Salário do Mib, Secretário Executivo e p/
Presidência do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS
Ao: Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP.

Prezado Senhor

Comunico a V.Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, em reunião do dia 19 de setembro de 1984, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 301/84

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - CNPS, nos termos do que dispõem a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, Decreto-lei nº 2.100, Decreto nº 89.253, ambos de 28 de dezembro de 1983, e as Resoluções Normativas CNPS nºs 02 e 03, ambas de 21 de março de 1984, e tendo em vista o que consta do processo CNPS 321/84,

RESOLVE:

1. aprovar a adequação e alterações do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens do (a) Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, encaminhada pelos expedientes nºs 3.189 e 11.519/84, de 26/06 e 11/09/84, respectivamente, com vigência a partir de 1º de setembro de 1984, ressalvando que o inciso 5 da Resolução nº 279/67 não se aplica aos empregados admitidos após 28/12/83; ✓

2. determinar à citada entidade que:

a) devem ser rigorosamente observados os limites de dispêndio com pessoal aprovado, nos termos do artigo 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 2.065/83, notadamente o disposto no parágrafo 3º do referido artigo;

b) para fins de apuração dos limites de remuneração estabelecidos no Decreto-lei nº 1.971/82 e no Decreto nº 89.253, deverão ser observados os dispositivos do item 4 e seus subitens e do item 5 e seus incisos da Resolução Normativa CNPS - 02/84 e aqueles da Resolução Normativa CNPS - 04/84;

(50)

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ de verdade

ILIA G. LOBO
PERJ - Mat. 06/0072
Escritora Autorizada

CNPS/SE/OF/Nº 548/84 (cont.)

153
A

c) quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas, após o decurso de 3(três) anos da data citada no item 1 desta Resolução, ressalvadas aquelas permitidas no item 4 e subitem 4.1 da Resolução Normativa CNPS 02/84, mediante nova proposta ao CNPS;

d) sejam observados também todos os demais dispositivos constantes da legislação supracitada vigente e aplicável."

Atenciosamente,

FERNANDO ROCHA

Secretário de Emprego e Salário do Mib,
Secretário Executivo e p/ Presidência do CNPS

2
1

Dr. Aldo	5/11/84	ATA
BA		3/10
SEM R. 13758	01 NOV 1984	6/11/84

14218

Função Pública
01 OUT 1984
Seção Comunicações e Arquivo
RIO DE JANEIRO

Outros Ministério

159

OFÍCIO DE NOTAS

Atesto esta, que é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e rasos:

Cota Tabela V nº 3

Rio, 27 MAR 1985

Em testemunho _____ da verdade

ILIA G. LOBO
IPERJ - Mat. 06/0072
Escritora Autorizada



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA

CNPS/SE/OF/Nº 258 /85

Em 11 de março de 1985

Do : Secretaria Executiva do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL-CNPS

Ao : Senhor Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa. que o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, em reunião do dia 05 de março de 1985, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 206-A/85

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL-CNPS, nos termos do que dispõem as Leis nºs 5.617 e 7.238, de 15 de outubro de 1970 e 29 de outubro de 1984, respectivamente, e a Resolução Normativa CNPS nº 01, de 22 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do processo CNPS-113/85,

R E S O L V E :

1. autorizar a Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP, a assinar acordo coletivo com o sindicato de seus empregados, com forme minuta, parte integrante desta Resolução, proposta através do expediente nº OF-PRE-2.081-RESERVADO, de 21.02.85, com vigência a partir de 1º de março de 1985, com observância do limite de remuneração estabelecido nos Decretos-leis nºs 1.971/82, 2.100/83, 2.206/84, e Decreto nº 89.253/83, apurado na forma prevista no item 4 e subitens e no item 5 e seus incisos da Resolução Normativa CNPS-02/84 e observado o disposto na Resolução Normativa CNPS-04/84;

2. determinar à entidade que a presente autorização não poderá acarretar, automática e proporcionalmente, aumento de dispêndio com pessoal e encargos sociais já aprovado no Programa de Dispendios Globais;

3. determinar à entidade que, para implementação das medidas ora propostas fica condicionada a anuência do Sindicato e conseqüentemente a assinatura do referido instrumento."

Atenciosamente,

Almir Meneses
ALMIR MENEZES DE P. FRAGOSO
Subsecretário de Salário
Portaria 3028 0011 11.018

15/3/85

160

23º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico esta, que é cópia fiel do documento
original que me foi exhibido para autenticação.
E por ser verdade, dou-lhe o presente auto-
certificado em público e a
Cota Total V. 973

Rio, 27 MAR 1905

Em testemunho _____ do escrivão

ILIA G. LOBO
UPERJ - Mat. 89/8322
Escrivão Autorizada



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
BOLETIM INTERNO

Rio de Janeiro, 08.03.85

BI (R) Nº 05/85

01 Pág.

Aldo Luiz Rêgo

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº PRE-1630, de 08 de março de 1985

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, item III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e em cumprimento ao que determina a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, bem como o Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.238, de 30 de outubro de 1984, e tendo presente a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, em despacho proferido no Ofício nº PRE-2106, de 21 de fevereiro de 1985, e ainda, com base na Resolução nº CNPS nº 206, de 05 de março de 1985,

RESOLVE:

I - Corrigir os níveis de salário do Pessoal, incluindo a concessão de 2% (dois por cento) a título de produtividade, conforme Decreto nº 91.001, de 27.02.85, e de retribuição pelo exercício de Funções de Assessoramento Superior, Coordenação e Execução e de Direção Intermediária, Chefia e Outras, constantes das Tabelas vigentes na Fundação SESP, passando a prevalecer as importâncias estabelecidas nos anexos 01 a 13.

II - As disposições desta Portaria vigoram a partir de 1º de março de 1985.

oooooooooooooooooooooooo

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DOS PADRÕES, VALORES E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR BASE Cr\$	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
		I Cr\$	II Cr\$	III Cr\$	IV Cr\$	V Cr\$
12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633	2.495.511
8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106	1.577.416
6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720	1.292.826
5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
3	525.310	558.035	595.888	634.143	658.544	685.886
2	408.058	429.883	457.044	484.418	503.792	523.947
1	302.135	315.548	337.560	359.148	380.919	396.153

162

Aplicação
15/8

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA DE SALÁRIOS, POR GRUPOS E CARGOS

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
GRUPO I - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PÚBLICA							
Agrimensor *	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Arquiteto A	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Arquiteto B	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Biologista A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Biologista B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Educador em Saúde A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Educador em Saúde B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Enfermeiro A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Enfermeiro B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Engenheiro A	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Engenheiro B	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Engenheiro Operacional	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212

Adriana

100-100000000

100-100000000

100-100000000

100-100000000

100-100000000

100-100000000

100-100000000

EM BRANCO

100-100000000

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Farmacêutico-Bioquímico A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Farmacêutico-Bioquímico B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Geólogo A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Geólogo B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Médico A	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Médico B	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Médico Veterinário A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Médico Veterinário B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Nutricionista A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Nutricionista B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Odontólogo A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Odontólogo B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Químico A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Químico B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740

TEMPO PARCIAL

Médico-Cirurgião 8 1.623.058 1.704.872 1.795.277 1.883.083 1.971.128 2.000.695

164
160
160

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
GRUPO II - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
Advogado A	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Advogado B	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Analista de Sistemas Junior	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Analista de Sistemas	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Analista de Sistemas Senior	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Auditor A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Auditor B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Bibliotecário A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Bibliotecário B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Comunicador Social A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Comunicador Social B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Contador A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Contador B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Estatístico A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Estatístico B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Pedagogo A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Pedagogo B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Pesquisador Auxiliar	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212

16
aplicação

EM BRANCO

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Pesquisador Assistente	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Pesquisador Titular	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Professor Assistente	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Professor Adjunto	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Professor Titular	12	3.557.130	3.669.403	3.760.404	3.847.285	3.943.465	4.042.054
Psicólogo A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Psicólogo B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Redator A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Redator B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Técnico de Administração A	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212
Técnico de Administração B	11	3.199.727	3.297.790	3.382.012	3.466.074	3.500.734	3.535.740
Técnico em Instalações	10	2.866.691	2.952.985	3.034.323	3.115.591	3.146.745	3.178.212

GRUPO III - SERVIÇOS DE ATIVIDADES BÁSICAS

Atendente A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Atendente B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Auxiliar de Biologia	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Auxiliar de Conservação e Saneamento A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Auxiliar de Conservação e Saneamento B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981

66

[Handwritten signature]

EM BRANCO

GRUPO IV - SERVIÇO DE APOIO

Ajudante de Administração A

854.577

829.687

780.975

737-943

688.449

4

18

מ

2

A. i.

EM BRANCO

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES			
			I	II	III	IV
Ajudante de Administração B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007
Assistente de Administração A	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128
Assistente de Administração B	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633
Assistente de Educação *	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106
Auditor Auxiliar	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633
Auxiliar de Administração A	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.730
Auxiliar de Administração B	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106
Auxiliar de Artes Gráficas A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577
Auxiliar de Artes Gráficas B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007
Auxiliar de Contabilidade A	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720
Auxiliar de Contabilidade B	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106
Desenhista A	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720
Desenhista B	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106
Digitador A	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007
Digitador B	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720
Fotógrafo	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720
Impressor A	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720
Impressor B	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106

168

[Handwritten signature]

EM BRANCO

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Operador de Cinefotografia e Microfilmagem	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Operador de Computador A	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720	1.292.826
Operador de Computador B	7	1.326.852	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106	1.577.416
Programador Junior	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
Programador Senior	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633	2.495.511
Técnico de Artes Gráficas A	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
Técnico de Artes Gráficas B	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633	2.495.511
Técnico de Contabilidade	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
Técnico de Estatística	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
Técnico de Manutenção	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633	2.495.511
Técnico Projetista	9	2.076.702	2.165.472	2.263.198	2.360.852	2.458.633	2.495.511
Topógrafo	8	1.623.058	1.704.872	1.795.277	1.883.083	1.971.128	2.000.695
<u>GRUPO V - SERVIÇOS GERAIS</u>							
Agente de Portaria A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.557	880.214
Agente de Portaria B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Agente de Serviços Gerais *	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720	1.292.826
Ajudante de Transporte Marítimo e Fluvial	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.557	880.214



EM BRANCO

C A R G O	PADRÃO	VALOR BASE	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
			I	II	III	IV	V
Artífice	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Artífice Especializado	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Auxiliar de Portaria	3	525.310	558.035	595.888	634.143	658.544	685.886
Auxiliar de Serviços Gerais A	3	525.310	558.035	595.888	634.143	658.544	685.886
Auxiliar de Serviços Gerais B	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Contramestre	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720	1.292.826
Ecônomo A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Ecônomo B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Mestre	7	1.326.582	1.387.961	1.459.537	1.531.140	1.554.106	1.577.416
Motorista A	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Motorista B	6	1.083.232	1.132.270	1.193.614	1.254.898	1.273.720	1.292.826
Repcionista Telefonista A	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Repcionista Telefonista B	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Vigia A * **	4	688.449	731.943	780.975	829.687	854.577	880.214
Vigia B * **	5	894.393	942.152	984.508	1.026.318	1.068.007	1.082.981
Vigilante A	2	408.058	429.883	457.044	484.418	503.792	523.947
Vigilante B	3	525.310	558.035	595.888	634.143	658.544	685.886

of 10/02/87
106
[Signature]

EM BRANCO

167/8
Termo de Acordo que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, entidade representativa da categoria profissional, sediada à Rua Álvaro Alvim, 31/139 301-RJ doravante denominada Suscitante e, de outro lado,

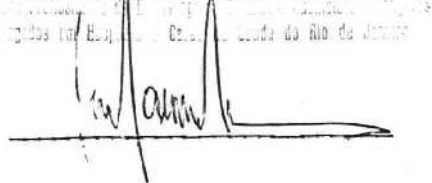
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, entidade de iniciativa pública de cunho privado, sediada à Avenida Rio Branco, 251/129-RJ, daqui em diante denominada Suscitada, objetivando recomposição salarial dos empregados desta, nas seguintes condições:

- Aos empregados, de todas as categorias, em exercício na Suscitada, será assegurada a recomposição dos respectivos salários, com base em 100% (cem por cento) do INPC aplicável nos meses de março e setembro de 1985 em todas as faixas salariais conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 7.238/84.

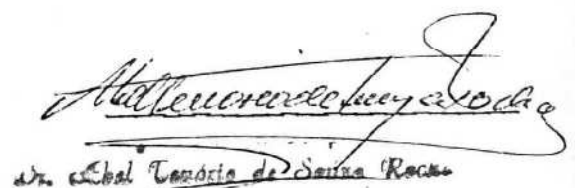
Por se encontrarem certos, justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para que surta seus legítimos fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1985.

Pelo Sindicato/Suscitante:



Pela Fundação/Suscitada:


Dr. Celso Terezo de Souza Rocha

EMBLINCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

168
/

Senhor Presidente:

Informo a V.Exa. que o DC-03/85
tem como Relator o Exmo.Sr.Juiz'
Alfredo Duarte Neto.

Recife, 03.04.85

[Assinatura]
Milton Alípio de Oliveira
Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de 04 de 1985

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo.Sr.Juiz Relator.

Recife, 03.04.85.

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

Recebidos os presentes autos,
do Serviço de Processos, em 08

03/185

[Assinatura]
Exmo. Juiz Duarte Neto

Nos autos.

Re., 10.04.85

[Assinatura]

171

Blank lined page with horizontal ruling lines.

EMERGENCY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

169
26

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 113, foi o suscitante devidamente notificado do Parecer da Procuradoria Regional de fls. 112, conforme se vê às fls. 114 e verso, não tendo, porém, se pronunciado, até a presente data.

Recife, 15.04.85

[Assinatura]
Secretaria - Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 16 de 04 de 1985

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO DE REGISTRO

*Visto à parte com-
pênia. Re. 19.04.85
Ass. de Le. e Cons.*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIARIA

DE 19 85

RECIFE, 23 DE

Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

170
95

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.
PARA: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de
Saúde no Estado de Alagoas- Rua 16 de Setembro, 83 - Levada
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO. Maceió-AL

Fica V.Sa., pela presente notificado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator
nos autos do processo TRT

DC- nº 03/85 , entre partes: Sind. dos Prof. de En-
fermagem, Duch. Massg. e Empg. em Hosp. e C. de Saúde no Est.
de Alagoas, suscitantes e Fusal-Fund. de Saúde e S. S. no Est.
de AL e outros, suscitados
na forma abaixo:

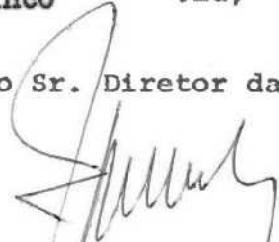
"Vista à parte contrária.

Recife, 19.04.85 as)Duarte Neto".

Obs.: o despacho supra refere-se à petição e documentos anexa-
dos aos autos pela Fundação Serviços de Saúde Pública ,
(fls. 119/169).

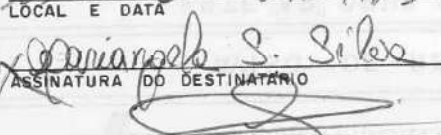
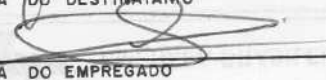
Dada e passada nesta cidade do Recife ,
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e oitenta e cinco .Eu, Edileusa Barbosa de

Freitas, atd. ju.
datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciá-
ria, subscreve.


Diretor da Secretaria Judiciária

Ar-442

174

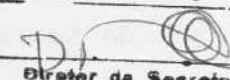
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores, Profissionais de Enfermagem etc		
	ENDEREÇO	Rua 16 de Setembro, 83		
	CEP	57.000	CIDADE	Macapá
			ESTADO	AP
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	2522 103/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	25-04-85		
	UNIDADE DE POSTAGEM	De - Le Oliver		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Macapá 29/04/85		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	 29/04/85		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
				
7530-006-0410 442 DC = 03/85 46-105x148mm				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada
sob o nº 3518/85

Recife, 25 de 04 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

121
2

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 6a.Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6a. REGIÃO
Recibo 1 E ABF 1985
Nº 3518

Nos 23.04.85
10.02
de

DC nº 03/85

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, - por seu advogado infra-assinado, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo em que contende com F U S A L e outros, vem, tempestivamente, re-ratificar a inicial de fls., para que sejam alteradas, em parte, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do presente Dissídio Coletivo é de 1(um) ano, a começar de 30.01.1985 e a terminar em 29.01.1986.

Ratificam-se outrossim as demais cláusulas objeto - deste processo.

Nessa conformidade, cumprida a diligência requerida acertadamente pela d. Procuradoria dessa Justiça do Trabalho, é a presente para alterar nesse particular o pedido inicial, prosseguindo-se aos demais tramites.

Recife, em 8 de março de 1985

P.Deferimento

Ilmar de Oliveira Caldas

Bel ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1

175

Modelo	100-1000
Clase	100
Fecha	10/10/10
Por	100

EMBLINCO

problemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

172
/ 2

Exmo. Senhor Presidente:

Informo a V. Exa. que o Relator do
DC-03/85 é o Exmo. Sr. Juiz Duarte
Neto.

Recife, 04/04/1985

Diretor da Secretaria Judiciária
1985 - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos constarem ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de 04 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Recife, 04/04/1985

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz vice-Presidente no exercício
da Presidência do TRI - 6a. Região

A douto Procurado-
rio. R.

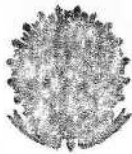
176

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re.

25 y 24/105

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

173
AB

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 169, foi notificado o sindicato suscitante, conforme se vê às fls. 170 e verso, não tendo o mesmo se pronunciado sobre os documentos anexados aos autos às fls. 119/167, pela Fundação de Serviços de Saúde Pública.

Recife, 10.05.85

Diretor - Secretaria - Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a

Sr. Juiz

RELATOR

Recife, de 13 MAY 1985 de 19

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Serviço de Processos em 13, 14
05.85

Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

A douta Procuradoria
Re. 15.05.85

174

Protocolado nesta data
16/5/85

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

A Procuradoria Régia
chef do Trabalho

Recife, 16 de maio de 1985

[Handwritten signature]
Diretor do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 16 de 05 de 1985

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Antônio Carlos de A. Brito

Recife, 17 de 05 de 1985

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes
autos, protocolado sob n.º TTT 00435p

Recife, 20 de maio de 1985

[Handwritten signature]
Mário das Neves Rocha Lima
Chefe de Processos

50p

174



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas

FUNDADO EM 18.12.1947

Reconhecido em 20.12.48 — Sob Portaria Ministerial n.º 3.311 de 02.09.74

Sede Própria: Rua 16 de Setembro, 83 — Levada — Telefone 221-3519

C. G. C. 12.321.113/0001-78

Maceió — Alagoas

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª.Região

TR. 6ª REGIÃO

004351

FOL 14

105

DC nº 03/85

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado infra-assinado, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo em que contende com F U S A L e outros, vem, manifestar-se de acordo com a juntada da petição e documentos de fls. 119 usque 169, da Fundação SESP.

Recife, em 3 de maio de 1985

P.Deferimento

Yolaldany.

Bel ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1

DC - 03/85

20.05.85

178

00066

VIA AÉREA
PAR AVIÃO

W.E.H.C.
P.O.F.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem

Tec. Duch Massagistas e Empre. em Hospitais e Casas de Saúde no
Estado de Alagoas

Fundado em 18-12-1947

Reconhecido em 20-12-48 — Sob portaria Ministerial N° 3.311 de 02-09-74

SEDE PALÁCIO DO TRABALHADOR

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Telefone: 221-3519

C.G.C. 12.321.113/0001-78

Maceió - Alagoas

EXMº SENHOR

DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6a.Região

cais do apolo

RECIFE PERNAMBUCO

D.H.

A.R.

SELO 00

AGÊNCIA CENTRAL
-6 V 135
GR - AL
M/F 50203

BRASIL CORREIO
CIS
90

00'R 66 255342

AGÊNCIA CENTRAL
-6 V 135
GR - AL
M/F 50203



Remetente

Endereço

CEP

--	--	--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

175

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Face ao exposto na petição anexa informa este Serviço que, o DC-03/85 cujo Relator é o Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto, foi encaminhado à Secretaria Judiciária em data de 23.04.85.

À consideração de V. Exa.

Recife, 10.05.1985.

Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos
T. R. T. 6.ª Região -

CONCLUSÃO

Assim, data, faço estas minhas conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de Maio de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Recife, 10.05.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

Nos autos.

Re. 14.05.85

179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

176
B

TRT - DC Nº 03/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUSESP - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICAS, ROCHA SILVESTRE

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ

P a r e c e r

I - É o presente DC instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas contra a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, a Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Serviços de Saúde e Clínicas Rocha Silvestre.

II - As Suscitadas acima referenciadas estão sendo chamadas neste DC por não terem acordado com o Sindicato Suscitante perante a Delegacia Regional do Estado de Alagoas. E assim o impasse gera verdadeiro conflito para a situação da categoria profissional, que arcará com as mais diversas dificuldades.

III - O DC não foi ajuizado em tempo legal conveniente. Ficam os Empregados da mesma categoria com datas-base diferentes? Entendemos que causará transtorno e que o Egrégio TRT adotando posicionamento semelhante ao que vem assumindo, no tocante às cláusulas conciliadas, pode corrigir o aspecto, aplicando o inteiro teor do acordo coletivo de salário, de fls. 10, às empresas dissidentes. Aplicação que conterà alguns reparos, em vista de se tratar neste processo de um julgamento de DC.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

100
insp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

147
10

CLÁUSULA PRIMEIRA -

"Fica assegurado aos componentes da Categoria profissional, os seguintes pisos salariais mínimos:

1. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
2. AUXILIARES DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIOS - importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos;
3. PESSOAL ADMINISTRATIVO OU DE SECRETARIA - importância equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
4. ATENDENTE DE ENFERMAGEM - importância equivalente a 1,40 (um inteiro, acrescido de 40%) salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1984;
5. AOS DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL - importância equivalente a 1,10 (um inteiro, acrescido de 10%) salário mínimo."

CLÁUSULA SEGUNDA -

"As Empresas adotarão, mediante escalas semanais ou mensais de revezamentos, os seguintes horários de trabalho:

- 1º turno - das 7 às 13hs;
- 2º turno - das 13 às 19hs;
- 3º turno - das 19 às 07hs; com intervalo mínimo de 36 hs. entre jornadas, e, assegurado o descanso semanal remunerado: para o pessoal paramédico; e de 8 às 12 e das 14 às 18hs. de segundas às sexta-feira, admitindo-se a escala em plantões nos dias de sábados: para o pessoal administrativo ou de secretaria."

CLÁUSULA TERCEIRA -

"No mês de novembro deste ano, as Empresas des - contarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, em favor do Sindicato representativo da Categoria Profissional, para formação de um Fundo Social, ressaltando-se porém aos empregados o direito de se oporem ao aludido desconto.

Parágrafo Primeiro - A oposição poderá ser exercida dentro de 10 (dez) dias da publicação do presente acórdão.

191
msB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo Segundo - "As importâncias descontadas" serão recolhidas ao Banco do Brasil S/A. C/C nº 5.363-5."

CLÁUSULA QUARTA -

"Ratificam-se as disposições dos Acordos anteriores e DC 28/81, naquilo que não contrarie os dispositivos do presente DC."

CLÁUSULA QUINTA -

"A vigência do presente Acordo Coletivo é de um (1) ano, a começar de 01.05.84 e a terminar em 30.04.85;

CLÁUSULA SEXTA -

"O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, dos componentes da Categoria Econômica e Profissional' do Estado de Alagoas e para que produza os efeitos legais previstos nos termos do Art. 614, da CLT, requerem, desde já, o seu depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

Desnecessária e até incabível, devendo ser excluída do presente DC.

É o Parecer.

Recife, 21 de maio de 1985


Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE E.TU,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 28 de 05 de 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz RELATOR

Recife, de 29 MAI 1985 de 19

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

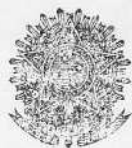
Recebidos os presentes autos,
do Serviço de Processos, em 29
05, 85

(Ass. Juiz Duarte Neto)

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, 12.06.85

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

179
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

REVISOR

Recife, de 13 JUN 1985 de 19

[assinatura]
Diretor de Serviço de Processos

Visto, à Secretaria

Recife, 30 06/85

[assinatura]
REVISOR

73 JUL 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-03/85

180
80

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Clóvis Valença
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Duarte Neto(Relator),
Henrique Mesquita(Revisor), Gondim Filho, Francisco Fausto, Clóvis -
Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Sá Barreto, Benedi-
to Arcanjo, Paulo Britto, Joezil Barros, Ramiro Oliveira, Valmir
Lima. resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar de conversão do Jul-
gamento em diligência, arguida pelo Juiz Relator, no sentido de
devolver os autos ao Ministério Público a fim de se pronunciar so-
bre o pedido de exclusão da lide formulado pela Fundação Servi-
ços de Saúde Pública (FUSEP).

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 07 de 1985.
Carla do Rosário Neres
Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL.

RECIFE, 29 DE 07 DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 30 de 07 de 1985

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Geral da 3ª Região

Recife, 30 de 07 de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

181/8

TRT - DC Nº 03/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FUSESP - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICAS ROCHA SILVESTRE.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ

P a r e c e r

O pedido de exclusão da lide formalizado pela Fundação Serviço de Saúde Pública (FUSEP) não tem qualquer fundamento.

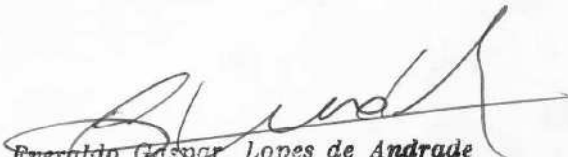
O presente Dissídio não fixará qualquer aumento salarial. Por isso, inaplicável a regra segunda a qual a suscitada estaria vinculada ao Conselho Nacional de Política Salarial. A consequência também é a de não chamamento da aludida entidade.

As cláusulas primeira e segunda, que fixaram respectivamente pisos salariais e escalas semanais e mensais de revessamentos, constituem repetições de cláusulas da convenção anterior, subscrita pela BESP. Direitos adquiridos.

Assim, adotamos as conclusões do Parecer de fls. 176/178 à suscitada Fundação de Serviço de Saúde Pública.

É o Parecer.

Recife, 7 de agosto de 1985


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

dvf/

198

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi e estou antes do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remetendo ao Tribunal Regional do Trabalho,
Recife, 12 de 08 de 1985

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provi-
mento n.º 2/81, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, foi o presente processo
desmembrado, encerrando-se este 1º volume
às folhas 181 e iniciando-se o 2º volume a
partir das fls. 182.

SCP, 14 / 03 / 86

Setor de Classificação e Autuação